

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA
BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL
TOMO I (ADMINISTRATIVO)
Nº 06/2009

RIO DE JANEIRO, RJ, EM 08 DE JULHO DE 2009

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

BOLETIM DA MB TOMO I – ADMINISTRATIVO

ÍNDICE	PÁGINA
ATOS NORMATIVOS DO COMANDANTE DA MARINHA	
Portaria nº 193, de 22MAI2009 – CM.....	09
Programa de Intercâmbios com outras Marinhas (Alt. nº 06/2009)- CM.....	97
Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 29/2009) – CM.....	98
Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 120 e 121/2009) – CM.....	99
Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 126/2009) – CM.....	100
Inspeções Técnicas ou Administrativas no Exterior (Alt nº 13/2009) - CM	101
Inspeções Técnicas ou Administrativas no Exterior (Alt nº 17/2009) - CM	102

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 123, de 22MAI2009 –EMA.....	103
Portaria nº 125, de 25MAI2009 –EMA.....	104
Portaria nº 131, de 29MAI2009 –EMA.....	105
Portaria nº 137, de 1ºJUN2009 –EMA.....	107
Portaria nº 138, de 1ºJUN2009 –EMA.....	108
Portaria nº 141, de 3JUN2009 –EMA.....	109
Conclaves Governamentais no País (Alt. nº 4 e 5/2009) – EMA.....	110
Conclaves Governamentais no País (Alt. nº 6/2009) – EMA.....	111
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 23/2009) – EMA.....	112
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 24/2009) – EMA.....	113
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 25/2009) – EMA.....	114
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 26 e 27/2009) – EMA.....	115
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 28/2009) – EMA.....	116
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 29/2009) – EMA.....	117
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 30/2009) – EMA.....	118
Conclaves Não- Governamentais no País (Alt. nº 31/2009) – EMA.....	119
Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 26/2009) – EMA.....	120
Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 27/2009) – EMA.....	121
Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 28/2009) – EMA.....	122
Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 30 e 31/2009) – EMA.....	123
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 109/2009) – EMA.....	124
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 111 e 112/2009) – EMA.....	125
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 113 a 119/2009) – EMA.....	126
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 122/2009) – EMA.....	128
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 123/2009) – EMA.....	129
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 124/2009) – EMA.....	130
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 125/2009) – EMA.....	131
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 127 a 132/2009) – EMA.....	132
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 133 e 134/2009) – EMA.....	133
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 135/2009) – EMA.....	134
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 136/2009) – EMA.....	135
Conclaves Não- Governamentais no Exterior (Alt. nº 137/2009) – EMA.....	136
Inspeção Técnica ou Administrativa no Exterior (Alt. nº 14/2009) –EMA.....	137
Inspeção Técnica ou Administrativa no Exterior (Alt. nº 16/2009) –EMA.....	138
Teste de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 10/2009) – EMA.....	139
Teste de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 11/2009) – EMA.....	140
Teste de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 12/2009) – EMA.....	141
Teste de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 13/2009) – EMA.....	142
Portaria nº 90, de 10JUN2009 – ComOpNav	143
Portaria nº 92, de 18JUN2009 – ComOpNav	144
Portaria nº 93, de 18JUN2009 – ComOpNav	145
Portaria nº 41, de 21MAI2009 – CGCFN.....	146
Portaria nº 51, de 15JUN2009 – CGCFN.....	149
Portaria nº 86, de 8JUN2009 – DGPM.....	151
Portaria nº 93, de 15JUN2009 – SGM.....	193

Portaria nº 94, de 15JUN2009 – SGM.....	196
Portaria nº 61, de 21MAI2009 – DEEnsM.....	199
Portaria nº 62, de 21MAI2009 – DEEnsM.....	201
Portaria nº 63, de 21MAI2009 – DEEnsM.....	202
Portaria nº 106, de 1ºJUN2009 – DSM.....	213
Portaria nº 13, de 17JUN2009 – SecCTM.....	214

ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO

	PÁGINA
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Dispor sobre a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha, do Estado-Maior da Armada (SPADSM-EMA). Portaria nº 125, de 25MAI2009 – EMA.....	104
Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (CPADSM). Portaria nº 137, de 1º JUN2009 – EMA.....	107
Subdelega competência, para a criação de Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (SPADSM). Portaria nº 138, de 1ºJUN2009 – EMA.....	108
Designa a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (SPADSM) do Comando de Operações Navais e da Diretoria-Geral de Navegação. Portaria nº 93, de 18JUN2009 – ComOpNav.....	145
Designar, no âmbito do Comando-Geral do CFN, as Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (SPADSM). Portaria nº 51, de 15JUN2009 – CGCFN.....	149
CADASTRO DE RAIOS-X	
Inclusão no Cadastro de Aparelho de Raios-X Odontológico. Portaria nº 106, de 1ºJUN2009 – DSM.....	213
CERIMONIAL	
Aprova o Cerimonial da Marinha do Brasil. Portaria nº 193, de 22MAI2009 – CM.....	09
CONCLAVES	
Divulga alteração no Programa de Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 29/2009) – CM.....	98
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 120 e 121/2009) –CM	99
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 126/2009) – CM.....	100
Divulga alteração no Programa de Conclaves Governamentais no País (Alt. nº 4 e 5/2009) – EMA.....	110
Divulga alteração no Programa de Conclaves Governamentais no País (Alt. nº 6/2009) – EMA.....	111
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 23/2009) – EMA.....	112
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 24/2009) – EMA.....	113

Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 25/2009) – EMA.....	114
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 26 e 27/2009) – EMA.....	115
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 28/2009) – EMA.....	116
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 29/2009) – EMA.....	117
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 30/2009) – EMA.....	118
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (Alt. nº 31/2009) – EMA.....	119
Divulga alteração no Programa de Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 26/2009) – EMA.....	120
Divulga alteração no Programa de Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 27/2009) – EMA.....	121
Divulga alteração no Programa de Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 28/2009) – EMA.....	122
Divulga alteração no Programa de Conclaves Governamentais no Exterior (Alt. nº 30 e 31/2009) – EMA.....	123
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 109/2009) – EMA.....	124
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 111 e 112/2009) – EMA.....	125
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 113 a 119/2009) – EMA.....	126
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 122/2009) – EMA.....	128
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 123/2009) – EMA.....	129
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 124/2009) – EMA.....	130
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 125/2009) – EMA.....	131
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 127 a 132/2009) – EMA.....	132
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 133 e 134/2009) – EMA.....	133
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 135/2009) – EMA.....	134
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 136/2009) – EMA.....	135
Divulga alteração no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (Alt. nº 137/2009) – EMA.....	136

COMISSÃO PERMANENTE

Cria a Comissão Permanente Intersectorial de Planejamento e Execução da Etapa Brasileira do Encontro e Regata Internacional de Grandes Veleiros – VELAS SUDAMÉRICA 2010. Portaria nº 92, de 18JUN2009 – ComOpNav.....	144
--	-----

CURSOS E ESTÁGIOS

Cria o Curso Expedito de Treinamento Físico Militar (C-Exp-TFM). Portaria nº 61, de 21MAI2009 - DEEnsM.....	199
Extingue o Curso Expedito de Gerência de Manutenção para Oficiais (C-EXP-GMO). Portaria nº 62, de 21MAI2009 – DEEnsM.....	201
Extingue o Curso Expedito de Gerência de Manutenção para Oficiais (C-EXP-GMO). Portaria nº 63, de 21MAI2009 – DEEnsM.....	202

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Designa representantes da Marinha do Brasil nos Conselhos da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR). Portaria nº 123, de 22MAI2009 – EMA.....	103
--	-----

DISTINTIVO E ESTANDARTE

Aprova o Distintivo para a Base Fluvial de Ladário. Portaria nº 93, de 15JUN2009 – SGM.....	193
Aprova o Estandarte para o Centro de Controle de Inventário da Marinha. Portaria nº 94, de 15JUN2009 – SGM.....	196

INSPEÇÕES TÉCNICAS OU ADMINISTRATIVAS NO EXTERIOR

Divulga a alteração no Programa de Inspeções Técnicas ou Administrativas no Exterior (Alt. nº 13/2009) – CM.....	101
Divulga a alteração no Programa de Inspeções Técnicas ou Administrativas no Exterior (Alt. nº 17/2009) – CM.....	102
Divulga a alteração no Programa de Inspeção Técnica ou Administrativa no Exterior (Alt. nº 14/2009) – EMA.....	137
Divulga a alteração no Programa de Inspeção Técnica ou Administrativa no Exterior (Alt. nº 16/2009) – EMA.....	138

INTERCÂMBIOS COM OUTRAS MARINHAS

Divulga a alteração no Programa Anual de Intercâmbios com outras Marinhas (Alt. nº 06/2009) – CM.....	97
---	----

NORMAS

Aprova as Normas para Instituição de Patronos na Marinha do Brasil. Portaria nº 131, de 29MAI2009 – EMA.....	105
---	-----

PLANO CORRENTE

Plano Corrente de Oficiais - 2009.

Portaria nº 86, de 08JUN2009 – DGPM..... 151

REPRESENTANTE

Designa representantes da Marinha do Brasil nos Conselhos da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR).

Portaria nº 123, de 22MAI2009 – EMA..... 103

SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Altera a Portaria nº 93/EMA, de 23 de abril de 2009, que delega e subdelega competência no âmbito do Estado-Maior da Armada.

Portaria nº 141, de 03JUN2009 – EMA..... 109

Subdelega competência ao Subchefe de Operações para assinar Termo de Cooperação.

Portaria nº 90, de 10JUN2009 – ComOpNav..... 143

Delegação e subdelegação de competência ao Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais, Comandante do Material de Fuzileiros Navais e Titulares de OM Subordinadas.

Portaria nº 41, de 21MAI2009 – CGCFN..... 146

Subdelega competência ao Diretor do Centro de Análises de Sistemas Navais para assinar o Contrato nº 23000/2009-001/00.

Portaria nº 13, de 17JUN2009 – SecCTM..... 214

TESTE DE ACEITAÇÃO EM FRÁBRICA NO EXTERIOR

Divulga alteração no Programa de Testes de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 10/2009) – EMA..... 139

Divulga alteração no Programa de Testes de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 11/2009) – EMA..... 140

Divulga alteração no Programa de Testes de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 12/2009) – EMA..... 141

Divulga alteração no Programa de Testes de Aceitação em Fábrica no Exterior (Alt. nº 13/2009) – EMA..... 142

ATOS NORMATIVOS DO COMANDANTE DA MARINHA

PORTARIA Nº 193/MB, DE 22 DE MAIO DE 2009

Aprova o Cerimonial da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 661/MD, de 19 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Cerimonial da Marinha do Brasil, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de maio de 2009.

ANEXO

CERIMONIAL DA MARINHA DO BRASIL

TÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 PROPÓSITO E CONCEITUAÇÃO BÁSICA

Art. 1 -1-1

Propósito

Estabelecer os procedimentos relativos ao cerimonial naval, a serem observados pela Marinha do Brasil (MB).

Art. 1-1-2

Responsabilidade pelo cumprimento

É dever de todo o militar da Marinha que estiver investido de autoridade fazer cumprir este Cerimonial e exercer fiscalização quanto ao modo pelo qual seus subordinados o cumprem.

Art. 1-1-3

Não-observância do Cerimonial

As prescrições deste Cerimonial somente podem ser modificadas nas seguintes circunstâncias:

I - quando o Ministro da Defesa, o Comandante da Marinha (CM) ou o Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), assim o determinar;

II - quando aquele a quem forem devidas honras dispensá-las em atendimento às conveniências do serviço; e

III - quando, no estrangeiro, o Comandante de Força ou de navio determinar sua alteração, de acordo com os costumes locais, e desde que não haja grave prejuízo ao serviço.

Art. 1-1-4

Cadeia de comando

Cadeia de comando é a sucessão de comandos vinculados a um comando superior, por subordinação militar, em ordem imediata e direta.

Art. 1-1-5

Almirante

Neste Cerimonial, a denominação Almirante refere-se ao círculo de oficiais-generais em tempo de paz, compreendendo os postos de Almirante-de-Esquadra, Vice-Almirante e Contra-Almirante, a menos que especificamente aplicado ao posto de Almirante.

Art. 1-1-6

Comandante

Neste Cerimonial, a denominação Comandante significa o oficial de Marinha investido no cargo de comando.

Art. 1-1-7

Não são prestadas honras

Não são prestadas honras pela Organização Militar (OM) ou por militar, nas seguintes circunstâncias:

I - em faina geral, de emergência ou de evolução decorrente de manobra ou exercício;

II - durante qualquer atividade cuja paralisação, mesmo que momentânea, possa afetar a segurança de pessoal ou material; e

III - durante o Cerimonial à Bandeira.

Art. 1-1-8

Não são prestados toques, continências e salvas

Não são prestados toques, continência de guarda e salvas:

I - a qualquer autoridade, na presença de outra a quem caibam honras superiores, exceto durante transmissão de Comando;

II - no período compreendido entre o arriar e o hastear da Bandeira Nacional; e

III - durante funeral ou em dias de luto oficial, por motivos que não os previstos como honras fúnebres, a menos que especificamente autorizado pelos Comandantes de Distrito Naval.

Art. 1-1-9

Toques de corneta

Os toques de corneta são os previstos no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas".

Art. 1-1-10

Ausência de corneteiro ou bandas

Nas OM em que não existir ou não estiver disponível corneteiro ou banda, são cancelados os toques, exórdios e hinos previstos ao longo deste Cerimonial, para serem por eles executados, mantidos os toques de apito.

Art. 1-1-11

Justificativa por honras não prestadas

Quando, por qualquer circunstância, deixarem de ser prestadas a qualquer autoridade honras a que tenha direito, deve ser-lhe apresentada, antecipadamente ou sem demora após o evento, a devida justificativa.

Art. 1-1-12

Amarra

Neste Cerimonial, denomina-se amarra à unidade de distância cujo valor é de duzentas jardas.

Art. 1-1-13

Horário

O horário citado neste Cerimonial refere-se à hora local.

Art. 1-1-14

Correspondência oficial

A correspondência oficial da MB emprega a terminologia usada neste Cerimonial.

Art. 1-1-15

Aplicação às unidades aéreas, de fuzileiros navais e Forças

As disposições deste Cerimonial referentes às OM de terra aplicam-se às unidades aéreas e de fuzileiros navais, aos respectivos Comandos de Força e às instalações terrestres da Esquadra e Forças Navais, exceto quando determinado em contrário.

Art. 1-1-16

Navios-museu

As disposições deste Cerimonial aplicam-se aos navios-museu, no que for praticável e quando as circunstâncias o indicarem, como se estes fossem navios incorporados à Armada.

Art. 1-1-17

Comandante da Marinha

As honras e o pavilhão previstos para o CM são estabelecidos em decorrência de exercer o comando, a direção e a gestão da Marinha.

Art. 1-1-18

Honras de posto acima

É privativo do Presidente da República conceder, em casos excepcionais, como reconhecimento a relevantes serviços prestados à Marinha e ao País, honras de posto acima, a militares da reserva ou reformados.

Art. 1-1-19

Guarda de Honra

Guarda de Honra é a tropa armada postada para prestar homenagem às autoridades militares e civis que a ela tenham direito. Para as Guardas de Honra serão cumpridas as disposições do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial das Forças Armadas.

CAPÍTULO 2 NORMAS DE CORTESIA E RESPEITO

Art. 1-2-1

Comandante em partida ou regresso de comissão

O Comandante de OM, ao partir ou regressar de comissão, apresenta-se à autoridade a quem estiver diretamente subordinado e à autoridade de quem tiver recebido instruções especiais, exceto se dispensado de fazê-lo.

Art. 1-2-2

Apresentação após a posse

Na primeira oportunidade após a posse, o Titular de OM apresentar-se-á à autoridade a quem estiver diretamente subordinado, caso não tenha sido essa a lhe investir no cargo.

Art. 1-2-3

Auxílio à manobra do navio

O navio atracado próximo do local onde for atracar ou desatracar outro navio fornece pessoal para auxiliá-lo nessa manobra.

Art. 1-2-4

Embarcação à disposição de Almirante

A embarcação da MB colocada à disposição de Almirante lhe é apresentada por oficial designado para tal.

Art. 1-2-5

Permissão para largar

O militar mais antigo a bordo de embarcação miúda ou viatura, qualquer que seja seu nível hierárquico, pede licença para largar a quem lhe tiver prestado as honras de despedida, por meio da expressão "Com licença", recebendo em troca a resposta "Está quem manda".

Art. 1-2-6

Embarque e desembarque de embarcação

Em embarcação miúda ou viatura, o mais antigo embarca por último e desembarca em primeiro lugar, observados, na embarcação, os seguintes procedimentos:

I - no caso de Almirante ou do Titular da OM a que pertença à embarcação, o patrão e a respectiva guarnição levantam-se e fazem a continência individual, seguindo idêntico procedimento as demais pessoas nela presentes;

II - no caso dos demais oficiais, apenas o patrão faz a continência; e

III - em circunstâncias especiais, no desembarque, o mais antigo pode determinar que mais modernos desembarquem na sua frente utilizando-se da expressão "Salta quem pode".

Art. 1-2-7

Dispensa de continência individual

A continência individual é a forma de saudação que o militar isolado, quando uniformizado, com ou sem cobertura, deve aos símbolos, à tropa formada e às autoridades, não podendo por estas ser dispensada, salvo quando um ou outro encontrar-se:

I - em faina ou serviço que não possa ser interrompido;

II - em postos de combate;

III - praticando esportes;

IV - sentado, à mesa de rancho; e

V - remando ou dirigindo viatura.

Art. 1-2-8

Quando a continência individual não é executada

A continência individual não é executada pelo militar que estiver:

I - de sentinela, armado de fuzil ou outra arma que lhe impossibilite o movimento da mão direita;

II - fazendo parte de tropa armada;

III - em postos de continência ou de Parada;

IV - impossibilitado de movimentar a mão direita; e

V - integrando formatura comandada, exceto se:

- a) em honra à Bandeira Nacional;
- b) em honra ao Hino Nacional, quando este não for cantado; e
- c) quando determinado por quem o comandar.

Art. 1-2-9

Continência por oficiais

Os oficiais, mesmo armados ou em formatura, fazem a continência individual durante as honras de portaló ou em outras circunstâncias em que a continência com a espada não for regulamentar.

Art. 1-2-10

Posição "firme"

Nos navios, em face das condições do mar, a posição de sentido pode ser substituída por uma posição "firme", que indique respeito.

Art. 1-2-11

Caminhando em corredores e escadas

Em corredores estreitos ou escadas, em que não seja possível militares caminharem lado a lado, a dianteira do grupo é tomada pelo mais antigo, salvo no caso de visitas, quando o anfitrião segue à frente.

CAPÍTULO 3 HONRAS DE PORTALÓ

Art. 1-3-1

Honras de portaló

São denominadas honras de portaló a continência da guarda, "boys" e toques de corneta e apito, devidas na recepção ou despedida à autoridade.

Art. 1-3-2

Local das honras

As honras de portaló são prestadas junto à escada do portaló ou prancha do navio ou no local para tal designado nas OM de terra.

Art. 1-3-3

Portaló de honra

Nos navios, é considerado portaló de honra o portaló de boreste que for destinado ao uso dos oficiais.

Art. 1-3-4

Prancha

Considera-se extremidade superior da prancha a que fica apoiada no navio.

Art. 1-3-5

Procedimentos para as honras de portaló na recepção

As honras de portaló, na recepção, obedecem aos seguintes procedimentos:

I - ao chegar a autoridade próximo ao patim inferior da escada de portaló, extremidade inferior da prancha ou local designado para recepção nas OM de terra, o oficial a quem caiba receber proclama, a viva voz, o vocativo a que tem direito a autoridade e comanda "Toque de presença", sendo então executado, por corneta e apito, o toque de presença; e

II - quando a autoridade atingir o patim superior da escada do portaló, a extremidade superior da prancha, ou o local da recepção em OM de terra, a autoridade que recebe comanda "Abre o toque", sendo então iniciados, por apito e corneta, os toques correspondentes, ocasião em que os oficiais presentes prestam a continência individual e a guarda, as seguintes continências:

- a) apresenta armas para Almirantes ou autoridades de mesma ou maior precedência;
- b) faz "Ombro arma" para oficiais superiores ou autoridades de mesma precedência; e
- c) para oficiais intermediários e subalternos ou autoridades de mesma precedência não é prestada continência da guarda.

Art. 1-3-6

Procedimentos para as honras de portaló na despedida

As honras de portaló, na despedida, obedecem aos seguintes procedimentos:

I - atingindo a autoridade o patim superior da escada do portaló, extremidade superior da prancha, ou local de despedida nas OM de terra, o oficial a quem caiba despedir proclama, a viva voz, o vocativo a que tem direito a autoridade e comanda "Abre o toque", sendo então executado por corneta e apito o toque de presença e iniciados, independentemente de outro comando, os toques correspondentes; nesta ocasião, os oficiais presentes prestam a continência individual e a guarda, as continências devidas; e

II - terminados os toques e continências, o oficial a quem caiba despedir dirige-se para o patim superior do portaló, ali permanecendo até a autoridade afastar-se.

Art. 1-3-7

Honras entre o toque de silêncio e o hasteamento da Bandeira Nacional

As autoridades de qualquer precedência, que entrarem ou saírem de OM da MB no período entre o toque de silêncio e o hasteamento da Bandeira Nacional no dia seguinte, são recebidas ou despedidas pelo oficial de serviço ou por quem o estiver substituindo, conforme dispuser a organização da OM.

Art. 1-3-8

Chegada ou saída de bordo por meios aéreos

As honras às autoridades que entrarem ou saírem de bordo por meios aéreos sofrem as seguintes modificações:

I - em OM de terra ou navio-aeródromo, um oficial designado acompanha a autoridade entre a aeronave e o local onde são prestadas as honras; e

II - nos demais navios, as honras são prestadas de forma e em local que não afetem a segurança de aviação, podendo a autoridade anfitriã, dependendo da situação, dispensar das honras a salva, a guarda e a banda, mantendo sempre os "boys" e o toque de apito.

Art. 1-3-9

A quem cabe prestar

Cabe ao Titular da OM, ou quem lhe seguir em antiguidade na cadeia de comando, se houver impedimento para sua presença, prestar as honras de portaló às autoridades de maior ou igual posto.

Art. 1-3-10

Ausência de quem de direito

Quando, por circunstâncias inevitáveis, a autoridade não for recebida por quem de direito, quem dirigir as honras de portaló apresenta escusas pelo sucedido e a acompanha à presença do Comandante ou Imediato da OM.

Art. 1-3-11

Ausência da autoridade visitada

Dirigindo-se para bordo autoridade visitante de maior ou igual posto do que a autoridade visitada, e esta encontrar-se ausente, o oficial de serviço desce até o patim inferior da escada de portaló ou extremidade inferior da prancha, a fim de participar ao visitante a referida ausência; mantida a intenção da visita, a autoridade visitante aguarda que o oficial de serviço suba a prancha e retome seu lugar nas honras de portaló.

Art. 1-3-12

Honras no capitânia

Nos navios capitânias:

I - no curso ordinário do serviço, os cerimoniais de recepção e despedida relativos à Força são conduzidos por oficiais do Estado-Maior para tal designados; e

II - ao Capitão-de-Bandeira não cabe prestar honras às autoridades em visita à Força.

Art. 1-3-13

Execução dos toques de apito

Cabe ao Mestre do navio a execução dos toques de apito referentes às honras de portaló devidas ao Comandante do navio ou autoridade superior, e ao Contramestre de Serviço nos demais casos.

Art. 1-3-14

Posição do oficial de serviço

Nas honras de portaló, o oficial de serviço ocupa uma das seguintes posições:

I - na presença do Comandante, Diretor ou oficial a quem caiba prestar as honras:

a) à sua direita, afastado de um passo, quando o portaló for à boreste, ou nas OM de terra, e à mesma distância, porém à esquerda, se o portaló for a bombordo; e

b) as presentes disposições referem-se aos portalós cujas escadas sejam voltadas para ré; se voltadas para vante, as posições são invertidas; e

II - quando couber a si prestar as honras, fica voltado para o portaló tendo os "boys" e o contramestre formados entre a sua posição e o portaló.

CAPÍTULO 4 HONRAS DE PASSAGEM

Art. 1-4-1

Definição

Denominam-se honras de passagem as honras, que não as de salva, prestadas quando navios e embarcações, estas arvorando bandeira-insígnia, passam ou são ultrapassados à distância de reconhecimento.

Art. 1-4-2

Distância de reconhecimento

A distância de reconhecimento é de aproximadamente três amarras para navios e de duas amarras para embarcações miúdas, devendo ser considerada com razoável largueza, de modo a permitir que sejam prestadas as honras devidas.

Art. 1-4-3

Procedimentos a bordo de navio

A bordo de navio, são observados os seguintes procedimentos:

I - quando a autoridade a quem são devidas as honras de passagem encontrar-se embarcada em navio:

a) execução do toque de presença (um apito longo), quando a proa de um dos navios passar pela proa ou popa do outro navio, o que ocorrer primeiro;

b) imediatamente após, execução do toque de continência por apito (um apito curto); nesta ocasião, todos aqueles que se encontrarem cobertas acima, mas não em formatura, fazem continência individual;

c) em seguida, execução do toque de volta (dois apitos curtos), quando são desfeitas as continências individuais; e

d) as bandas de música e marcial e a guarda, se disponíveis, prestam continência após o toque de presença, como nas honras de recepção e despedida; e

II - quando a autoridade a quem são devidas as honras de passagem encontrar-se em embarcação miúda, é executado cerimonial idêntico, devendo, porém, o toque de presença ser executado antes de a embarcação atingir o través ou chegar próxima ao través da tolda do navio.

Art. 1-4-4

Procedimentos a bordo de embarcações miúdas

Nas embarcações miúdas, as honras são prestadas manobrando-se com os remos, velas ou máquinas, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a Almirantes e autoridades de precedência igual ou maior, são levados os remos ao alto, arriadas as velas ou parada a máquina;

II - a oficiais superiores e oficiais no exercício do comando, são arvorados os remos, folgadas as escotas ou reduzidas as rotações da máquina;

III - o patrão, de pé, faz continência individual, enquanto que os demais militares a bordo permanecem em suas posições; e

IV - a embarcação miúda que houver prestado em primeiro lugar as honras de continência só pode:

a) passar para vante da outra após a autoridade lá embarcada retribuir a continência prestada; e

b) cortar a proa da outra por urgência de manobra ou quando estiverem afastadas entre si em mais de duas amarras.

Art. 1-4-5

Retribuição

A retribuição às honras de passagem consiste:

I - navio: execução, por determinação da autoridade cumprimentada, das honras de passagem devidas à autoridade embarcada no navio que prestou as honras; e

II - embarcação miúda: execução, pela autoridade cumprimentada, da continência individual, durante o decorrer das honras a ela prestada.

Art. 1-4-6

Navios em operações

Os navios quando em operações, integrando Forças-Tarefa ou Grupos-Tarefa, cumprem as instruções do Comandante Mais Antigo Presente Embarcado (COMAPEM) quanto às honras de passagem, por ocasião de manobras táticas ou em fainas que impliquem passagem de cabos entre os navios. Neste último caso, as honras de passagem, quando determinadas, serão sempre prestadas por ocasião do desengajamento.

Art. 1-4-7

Quando não são prestadas

Não são prestadas honras de passagem:

I - no período compreendido entre o pôr-do-Sol e 08:00h, exceto as exigidas pela cortesia internacional; e

II - nas embarcações miúdas quando:

a) possam afetar a segurança, na avaliação do mais antigo a bordo;

b) em serviço de socorro; e

c) rebocando ou rebocada.

Art. 1-4-8

Quem pode dispensar

O COMAPEM, quando assim as circunstâncias o determinarem, pode dispensar, no todo ou em parte, as honras de passagem.

TÍTULO II BANDEIRAS

CAPÍTULO 1 GENERALIDADES

Art. 2-1-1

Hastear a bandeira

Hastear a bandeira significa içá-la e mantê-la desfraldada no tope do mastro, no tope do pau da bandeira ou no penol da carangueja.

Art. 2-1-2

Hastear à meia adriça

Hastear a bandeira à meia adriça significa içá-la completamente e, só então, trazê-la a uma posição que corresponda aproximadamente à metade da altura do penol da carangueja, do mastro ou do pau da bandeira.

Art. 2-1-3

Mastro principal

É considerado mastro principal, quando houver mais de um:

I - o mastro de ré, ou o mastro de maior guinda, conforme a classe do navio; e

II - aquele em que é hasteada a Bandeira Nacional, nas OM de terra.

Art. 2-1-4

Colocação de bandeiras

Para fim de colocação de bandeiras, considera-se lado direito:

I - nos mastros dotados de penol de carangueja - aquele que seria o bordo de boreste, se o mastro estivesse em um navio; e

II - nos demais mastros - aquele que está à direita de um observador posicionado ao pé do mastro de costas para a formatura ou platéia.

Art. 2-1-5

Localização dos signos

A fim de identificar a localização de seus signos, as bandeiras são imaginadas divididas por dois segmentos de retas perpendiculares entre si, resultando quadriláteros ou triângulos superiores e inferiores, direitos e esquerdos, com a tralha indicando o lado esquerdo das bandeiras.

Art. 2-1-6

Pano de bandeira

Denomina-se pano à unidade com que se mede o tamanho de uma bandeira, tendo a bandeira de um pano 0,45 X 0,60m, a de dois panos 0,90 X 1,20m e assim sucessivamente.

Art. 2-1-7

Alcance visual

Alcance visual de bandeiras é a distância máxima em que as bandeiras podem ser distinguidas.

CAPÍTULO 2 BANDEIRA NACIONAL

Art. 2-2-1

Hasteamento

A Bandeira Nacional é hasteada diariamente, às 08:00h, mediante cerimonial específico.

Art. 2-2-2

Arriamento

A Bandeira Nacional é arriada diariamente:

I - ao pôr-do-Sol, mediante cerimonial específico, em todas as OM que mantenham serviço ininterrupto; e

II - cinco minutos antes de encerrar-se o expediente, sem cerimonial, nas demais OM.

Art. 2-2-3

Local de hasteamento

Salvo quando este Cerimonial dispuser em contrário, o local de hasteamento é:

I - o pau da bandeira, disposto à popa, nos navios no dique, fundeados, atracados ou amarrados;

II - o mastro de combate ou o penol da carangueja do mastro principal, nos navios em movimento; e

III - o mastro da fachada principal do edifício ou penol da carangueja do mastro para esse fim destinado, nas OM de terra.

Art. 2-2-4

Cerimonial à Bandeira

O Cerimonial à Bandeira consiste dos seguintes procedimentos:

I - às 07:55h, por ocasião do hasteamento, ou cinco minutos antes do pôr-do-Sol, no arriamento, é içado o galhardete "Prep" na adriça de bombordo ou da esquerda e anunciado, por voz, o "Sinal para Bandeira", sendo então dado por corneta o toque de Bandeira;

II - ao sinal, formam nas proximidades do mastro, com a frente voltada para a Bandeira, a guarda e, quando determinado, as bandas de música e marcial e a tripulação, obedecendo, sempre que possível, à seguinte disposição, a partir do mastro:

a) em OM de terra, uma praça guarnecendo a adriça do "Prep";

b) uma praça, sem chapéu, guarnecendo a adriça da Bandeira Nacional;

c) a guarda, tendo à sua frente, se no arriamento, três sargentos;

d) o oficial de serviço, ou o militar designado para conduzir o cerimonial, acompanhado do corneteiro e contramestre;

e) à retaguarda do oficial de serviço, ou, se não houver espaço suficiente, ao seu lado direito ou esquerdo, este preferencialmente, a banda de música e, em seguida, a banda marcial; e

f) a tripulação agrupada ou fragmentada, conforme as normas internas da OM, ocupando posição destacada a oficialidade, formada por antiguidade, tendo à frente de todos aquele que preside a cerimônia;

III - decorridos três minutos do sinal para a Bandeira, é tocado por corneta o "Primeiro Sinal", ocasião em que todo o dispositivo já deve estar formado, na posição de descansar, todos com a frente voltada para a Bandeira;

IV - um minuto após, é tocado por corneta o "Segundo Sinal", quando então o oficial de serviço comanda sentido ao dispositivo, e solicita, da autoridade que preside a cerimônia, permissão para prosseguir com o cerimonial;

V - às 08:00h, ou quando do pôr-do-Sol, o galhardete "Prep" é arriado e anunciado, por voz, "Arriou", sendo então tocado, por corneta, o "Terceiro Sinal";

VI - imediatamente, o oficial de serviço comanda "Em continência", ocasião em que o corneteiro toca apresentar armas, e em seguida, "Iça" ou "Arria", seguindo-se, só então, o ponto do toque de "Apresentar arma";

VII - nessa ocasião, simultaneamente:

a) é iniciado o hasteamento ou arriamento da Bandeira Nacional;

b) todos os presentes prestam a continência individual; e

c) é iniciado o toque de apito pelo contramestre e a execução do Hino Nacional ou marcha batida e, na ausência de banda de música ou marcial, os correspondentes toques de corneta;

VIII - o movimento de hasteamento ou arriamento da Bandeira é contínuo e regulado de modo que o seu término coincida com o término do Hino ou toque;

IX - também prestam continência aqueles que se encontrarem em recintos ou conveses abertos e no passadiço; os que estiverem cobertos abaixo ou em recintos fechados, e que ouvirem os toques, assumem a posição de sentido, exceto aqueles que estiverem no rancho, que continuam, normalmente e em silêncio, fazendo suas refeições;

X - a critério da autoridade que preside o cerimonial, o Hino Nacional pode ou não ser cantado; se cantado, o é por todos e, nesse caso, não é feita a continência individual;

XI - ao final do Hino, ou dos toques de corneta e apito, a continência é desfeita e, se houver guarda armada, o oficial de serviço ordena ao corneteiro tocar "Ombro arma";

XII - terminado o arriamento, os três sargentos, sem se descobrirem, dobram a Bandeira, cuidando para que ela não toque o piso; cabe ao mais antigo desenvergá-la da adriça, ao sargento da esquerda da formatura segurar o lais da Bandeira e ao da direita, o lado da tralha; ao final, os sargentos voltam à formatura, o mais antigo comanda meia-volta e dá o pronto ao oficial de serviço por meio de continência; os militares que guarneciam o galhardete "Prep" e a Bandeira, já com chapéu, acompanham os movimentos;

XIII - terminado o hasteamento, aquele que içou coloca seu chapéu e volta-se para o oficial de serviço junto com o praça que guarneceu o galhardete "Prep", dando o pronto da faina por meio de continência;

XIV - o oficial de serviço, então, dá o pronto à autoridade que preside o cerimonial, fazendo-lhe continência e dizendo em voz alta "Cerimonial encerrado", no hasteamento, ou "Boa noite", no arriamento;

XV - a autoridade que preside volta-se para os presentes e dá "Boa noite", sendo este cumprimento respondido pelos oficiais; e

XVI - a formatura é desfeita.

Art. 2-2-5

Não participam do Cerimonial à Bandeira

O oficial de serviço no passadiço, timoneiro, sota-timoneiro, vigias e pessoal envolvido em fainas e manobras, cuja interrupção possa afetar a segurança, não participam do Cerimonial à Bandeira, estando dispensados de prestar a continência durante o arriar e hastear.

Art. 2-2-6

Procedimentos em Embarcações miúdas

A bordo de embarcação miúda em movimento, próxima ao local do hasteamento ou arriamento da Bandeira Nacional:

I - de acordo com o meio de propulsão da embarcação, são executadas as manobras de levar remos ao alto; arriar as velas; ou parar a máquina; e

II - dependendo do estado do mar, todos se levantam e, se uniformizados, prestam continência à Bandeira, exceto o patrão, que permanece atento à segurança da embarcação e do pessoal embarcado.

Art. 2-2-7

Procedimentos em veículos

Os ocupantes de veículos transitando dentro de OM, próximos ao local do hasteamento ou arriamento da Bandeira Nacional, desembarcam e, se uniformizados, prestam continência à Bandeira, mantendo-se em sentido se em trajes civis.

Art. 2-2-8

OM de terra designada para cerimonial

Nas áreas onde houver concentração de OM de terra, o Comandante Mais Antigo Presente (COMAP) pode designar uma OM, à qual cabe realizar diariamente o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional.

Art. 2-2-9

Concentração de navios no mar

Os navios no mar, situados dentro do alcance visual de bandeiras, hasteiam e arriam a Bandeira Nacional em obediência aos sinais oriundos do navio onde se encontrar embarcado o COMAPEM.

Art. 2-2-10

Concentração de navios no porto

Os navios docados ou atracados, situados dentro do alcance visual de bandeiras, hasteiam e arriam a Bandeira Nacional em obediência aos sinais oriundos:

- I - do navio onde se encontrar embarcado o COMAPEM, se este for mais antigo que o COMAP; ou
- II - da OM designada.

Art. 2-2-11

Quando os navios mantêm hasteada

Os navios mantêm hasteada a Bandeira Nacional, entre o pôr-do-Sol e 08:00h, nas seguintes situações especiais:

- I - quando avistado o Estandarte Presidencial;
- II - quando a bordo Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro;
- III - quando a bordo o Ministro da Defesa;
- IV - quando a bordo o Comandante da Marinha;
- V - quando a bordo o Governador da Unidade da Federação a que pertencer o porto em que se encontrar o navio;
- VI - no porto, durante a entrada ou saída de navio da MB ou de Marinha de Guerra estrangeira, ou se esses hastearem suas bandeiras;
- VII - quando navegando próximo de terra;
- VIII - durante a entrada e saída de qualquer porto;
- IX - durante o cruzamento, no mar, com outro navio, ou na passagem próxima de farol ou estação semafórica com guarnição;
- X - quando sobrevoado por alguma aeronave;
- XI - durante postos de combate;
- XII - à meia adriça, até as 23:59h do último dia estabelecido, nos casos de luto nacional, no Dia dos Mortos (Finados) e, nos navios abrangidos pelo ato administrativo, nos dias de luto municipal e estadual.
- XIII - quando fotografados ou filmados.

Art. 2-2-12

Navios em mar aberto

Os navios em mar aberto podem prescindir da exibição da Bandeira Nacional, salvo nas seguintes situações:

- I - durante o cruzamento, no mar, com outro navio, ou na passagem próxima de farol ou estação semafórica com guarnição;
- II - quando sobrevoado por alguma aeronave;
- III - durante postos de combate; e
- IV - quando fotografados ou filmados.

Art. 2-2-13

Quando as OM de terra mantêm hasteada

As OM de terra mantêm hasteada a Bandeira Nacional, entre o pôr-do-Sol e 08:00 h, nas seguintes situações:

- I - quando avistado o Estandarte Presidencial;
- II - quando a bordo Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro;
- III - quando a bordo o Ministro da Defesa;
- IV - quando a bordo o Comandante da Marinha;
- V - quando a bordo o Governador da Unidade da Federação onde se localiza a OM; e

VI - à meia adriça, até as 23:59h do último dia estabelecido, nos casos de luto nacional, no Dia dos Mortos (Finados) e, nas OM abrangidas pelo ato administrativo, nos dias de luto municipal e estadual.

Art. 2-2-14

Quando as embarcações miúdas mantêm hasteada

As embarcações miúdas mantêm a Bandeira Nacional hasteada enquanto:

- I - os navios mantiverem o embandeiramento içado, nos dias de gala;
- II - conduzir o Presidente da República; Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro; membros do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal Militar; Ministro de Estado; Comandante da Marinha; Comandante do Exército; Comandante da Aeronáutica; Governador da Unidade da Federação onde estiver a embarcação; e o Almirantado;
- III - em águas estrangeiras ou limítrofes internacionais, de dia ou de noite;
- IV - dirigir-se a navio estrangeiro ou nele permanecer atracada;
- V - para os casos previstos para hasteamento à meia adriça, seguirá os procedimentos adotados pelo navio-mãe; e
- VI - for assim determinado pela autoridade competente.

Art. 2-2-15

Iluminação

Depois do pôr e antes do nascer do Sol a Bandeira Nacional, se hasteada, é mantida iluminada.

Art. 2-2-16

Modo de dobrar

A Bandeira Nacional, no arriamento, após ser desenvergada, é dobrada da seguinte forma:

I - segura pela tralha e pelo lais, é dobrada ao meio em seu sentido longitudinal, ficando para baixo a parte em que aparecem a estrela isolada Espiga e a parte do dístico "ORDEM E PROGRESSO";

II - ainda segura pela tralha e pelo lais, é, pela segunda vez, dobrada ao meio, novamente no seu sentido longitudinal, ficando voltada para cima a parte em que aparece a ponta de um dos ângulos obtusos do losango amarelo; a face em que aparece o dístico deve estar voltada para a frente da formatura;

III - a seguir é dobrada no seu sentido transversal, em três partes, indo a tralha e o lais tocarem o pano, pela parte de baixo, aproximadamente na posição correspondente às extremidades do círculo azul que são opostas; permanece voltada para cima e para a frente a parte em que aparecem a estrela isolada e o dístico;

IV - ao final da dobragem, a Bandeira Nacional apresenta a maior parte do dístico para cima e é passada para o braço flexionado do mais antigo, sendo essa a posição para transporte; e

V - para a guarda, pode ser feita mais uma dobra no sentido longitudinal, permanecendo o campo azul voltado para cima.

Art. 2-2-17

Guarda da Bandeira

Quando em tropa armada, a Bandeira Nacional é exibida de forma destacada, por uma guarda armada denominada Guarda da Bandeira, sendo conduzida pelo Porta-bandeira da seguinte forma:

I - em posição de "Ombro arma", o Porta-bandeira a conduz apoiada em seu ombro direito, inclinada, com o conto mais abaixo, mantendo, com a mão direita, o pano seguro na altura do peito e naturalmente caído ao lado recobrimo seu braço;

II - desfilando em continência, o Porta-bandeira desfralda-a e posiciona-a verticalmente, colocando o conto no talabardão e, com a mão direita, cotovelo lançado para fora, auxiliada pela outra, segura a haste na altura do ombro;

III - ocupa o centro da testa, ou a sua direita, se esta contar com número par de componentes;

IV - não é abatida em continência;

V - não é acompanhada, por mais de dois estandartes, exceto em cerimônias conjuntas com as demais Forças, quando este número pode ser maior; e

VI - os estandartes são abatidos quando em continência.

Art. 2-2-18

Modo de dispor

A Bandeira Nacional é exibida e conduzida na seguinte forma:

I - quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, fica ao centro, se isolada ou se acompanhada de número par de outras bandeiras ou estandartes civis ou militares; em posição que mais se aproxime do centro, ou à direita deste, se acompanhada de número ímpar de outras bandeiras ou estandartes;

II - quando em préstito ou procissão, não é conduzida na horizontal e vai ao centro da testa da coluna, se isolada; à direita desta, se houver outra bandeira; e à frente do centro da testa da coluna, a dois metros de distância, se houver outras duas ou mais bandeiras;

III - quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, ou em portas, é colocada de modo que o lado maior do retângulo fique na horizontal e a estrela isolada voltada para cima;

IV - quando disposta em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, fica distendida por detrás da cadeira de quem as preside, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça de quem a ocupa e disposta como no inciso III;

V - quando em florão, sobre escudo ou qualquer outra peça que agrupe diversas bandeiras, ocupa o centro, não podendo ser menor do que as outras nem colocada abaixo delas;

VI - nos mastros ou adriças, se figurar junto com bandeira de outra nação ou bandeira-insígnia, é colocada à mesma altura; se acompanhada de estandartes de corporações militares ou bandeiras representativas de instituições ou associações civis, fica acima;

VII - quando em recinto privativo de autoridade, fica ao lado direito de sua mesa de trabalho ou em outro local em que fique realçada; e

VIII - quando distendida sobre ataúde, durante enterro, tem a tralha voltada para o lado da cabeceira do ataúde; é amarrada à urna para evitar que esvoace nos deslocamentos do cortejo, sendo retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 2-2-19

Disposição de outras bandeiras e estandartes

A disposição de outras bandeiras e estandartes exibidos em conjunto com a Bandeira Nacional obedece às seguintes regras:

I - em posições mais próximas à Bandeira Nacional são dispostas as bandeiras de outras nações, seguindo-se os estandartes militares, cabendo aos estandartes civis as posições mais afastadas;

II - a precedência entre as bandeiras e estandartes civis obedece ao critério da ordem alfabética das nações e instituições que representam, na língua portuguesa; entre os estandartes militares, ao critério de antiguidade dos Titulares das OM que representam, considerando-se o estandarte da Marinha como o de maior precedência; e

III - inicia-se a disposição com a de maior precedência à direita da Bandeira Nacional, a que se segue à esquerda e assim sucessivamente.

Art. 2-2-20

Hasteamento simultâneo

Ocorrendo o hasteamento junto com bandeira de outra nação ou estandarte, a Bandeira Nacional é hasteada em primeiro lugar e arriada por último.

Art. 2-2-21

Cerimonial no estrangeiro

O navio da MB, quando em porto estrangeiro, hasteia e arria a Bandeira Nacional de acordo com o horário do cerimonial do país a que pertencer o porto.

Art. 2-2-22

Entrada e saída de bordo

Durante o Cerimonial à Bandeira é vedada a entrada ou saída de pessoas e veículos na OM que o realiza.

Art. 2-2-23

Saudação diária

Aquele que pela primeira vez no dia chegar à OM, ou dela retirar-se pela última vez no dia, saúda a Bandeira Nacional, se hasteada, para ela voltado, assim que:

I - a bordo de navio, atingir o patim superior do portaló ou a extremidade superior da prancha; e

II - em OM de terra, transitando a pé, defrontar-se com o mastro onde estiver hasteada.

Art. 2-2-24

Saudação à passagem

Todos saúdam a Bandeira Nacional quando diante de si passar conduzida em desfile militar, fazendo alto aquele que estiver em marcha.

Art. 2-2-25

Arriamento seguido de hasteamento

No pôr-do-Sol, se a Bandeira tiver que permanecer içada, é cumprido o cerimonial para arriamento e, ao término, ela volta a ser hasteada.

Art. 2-2-26

Hasteamento e arriamento sem cerimonial

A Bandeira Nacional é hasteada ou arriada sem cerimonial:

- I - em manobra de troca de mastro;
- II - quando tiver que ser hasteada após a hora do arriamento; e
- III - ao ser arriada no início do cerimonial de hasteamento, às 07:55h ou no Dia da Bandeira às 11:55h, se, por motivo previsto neste Cerimonial, já estiver içada na ocasião; e
- IV - ao ser arriada nas situações estabelecidas nos incisos XII do art. 2-2-11, VI do art. 2-2-13, II do art. 9-1-12 e I do art. 9-1-15.

Art. 2-2-27

Proibições

É vedado:

- I - fazer saudação com a Bandeira Nacional, salvo em retribuição à saudação idêntica feita por outro navio ou estabelecimento;
- II - usar Bandeira Nacional que não se encontre em bom estado de conservação;
- III - usar Bandeira Nacional como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;
- IV - usar Bandeira Nacional para prestação de honras de caráter particular por parte de qualquer pessoa natural ou entidade coletiva;
- V - colocar quaisquer indicações ou emblemas sobre a Bandeira Nacional; e
- VI - abater a Bandeira Nacional em continência.

CAPÍTULO 3 BANDEIRAS-DISTINTIVOS

Art. 2-3-1

Bandeiras-distintivos

São denominadas bandeiras-distintivos as bandeiras constantes do Apêndice a este Cerimonial e destinadas a caracterizar estabelecimentos, forças, unidades de tropa e os navios incorporados à MB, bem como as condições em face de comissões que forem cometidas, a saber:

- I - Bandeira do Cruzeiro;
- II - Flâmula de Fim de Comissão;
- III - Bandeira da Cruz Vermelha;

- IV - Estandartes; e
- V - Símbolos.

Art. 2-3-2

Bandeira do Cruzeiro

A Bandeira do Cruzeiro é usada nas seguintes condições:

I - hasteada e arriada diariamente, no "pau do jeque", simultaneamente com a Bandeira Nacional, em todos os navios incorporados à MB, quando estes estiverem no dique, fundeados, amarrados ou atracados; e

II - hasteada à meia adriça quando assim o for a Bandeira Nacional, por motivo de luto ou funeral.

Art. 2-3-3

Flâmula de Fim de Comissão

A Flâmula de Fim de Comissão é hasteada no tope do mastro principal nos navios incorporados à MB, substituindo a Flâmula de Comando, ao término de comissão igual ou superior a seis meses, quando o navio iniciar a aterragem ao porto final da comissão, sendo arriada no pôr-do-Sol que se seguir.

Art. 2-3-4

Bandeira da Cruz Vermelha

A Bandeira da Cruz Vermelha é mantida hasteada permanentemente, em tempo de guerra:

I - nos navios-hospital, nos acampamentos e nos estabelecimentos hospitalares, em mastro ou adriça diferente de onde estiver içada a Bandeira Nacional; e

II - na proa das embarcações miúdas empregadas em serviços de saúde e das embarcações-hospital de forças de desembarque.

Art. 2-3-5

Estandartes

O uso e guarda dos estandartes da Marinha, do Corpo de Fuzileiros Navais e das OM autorizadas a possuir estandarte próprio se dá de acordo com as seguintes regras:

I - o estandarte da Marinha é ostentado por tropa armada da MB, sempre acompanhando a Bandeira Nacional;

II - o estandarte do Corpo de Fuzileiros Navais pode ser usado por todas as unidades de Fuzileiros Navais de escalão igual ou superior a uma companhia, sempre acompanhando a Bandeira Nacional;

III - os demais estandartes são conduzidos ou exibidos exclusivamente por sua tropa, sempre acompanhando a Bandeira Nacional; e

IV - os estandartes devem ser guardados no gabinete do Comandante ou em outro lugar de destaque da OM.

Art. 2-3-6

Símbolos

Os símbolos são bandeiras-distintivos que identificam as forças, unidades e subunidades de tropa, armada ou não, em desfiles e formaturas, sendo envergados:

I - em hastes adaptáveis à boca do cano do fuzil;

II - ao paralama dianteiro direito da viatura do comandante da tropa; ou

III - em mastro próprio, quando então denominam-se "guião".

CAPÍTULO 4 BANDEIRAS-INSÍGNIAS

Art. 2-4-1

Bandeiras-insígnias

São denominadas bandeiras-insígnias as bandeiras constantes do Apêndice a este Cerimonial destinadas a assinalar a presença de determinada autoridade em OM da MB, bem como distinguir os cargos de autoridades militares ou civis, a saber:

I - Estandarte Presidencial;

II - Pavilhões de Oficiais de Marinha:

a) Patrono da Marinha;

b) Comandante da Marinha;

c) Almirantado;

d) Chefe do Estado-Maior da Armada;

e) Comandante de Operações Navais;

f) Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

g) Chefe do Estado-Maior de Defesa;

h) Almirante;

i) Almirante-de-Esquadra;

j) Vice-Almirante;

k) Contra-Almirante;

l) Comandante-em-Chefe da Esquadra (ComemCh);

m) Almirante Comandante de Força;

n) CMG Comandante de Força;

o) CF ou CC Comandante de Força;

p) COMAPEM; e

q) Capitão dos Portos;

III - Bandeiras-insígnias de autoridades civis:

- a) Vice-Presidente da República;
- b) Ministro de Estado da Defesa;
- c) Ministro de Estado;
- d) Embaixador;
- e) Encarregado de Negócios; e
- f) Cônsul-Geral; e

IV - Flâmulas:

- a) de Comando; e
- b) de Oficial Superior.

Art. 2-4-2

Flâmula de Comando

A Flâmula de Comando é a insígnia privativa dos oficiais de marinha quando no exercício do cargo de comando, vedado seu uso em navio não incorporado à Armada.

Art. 2-4-3

Flâmula de Oficial Superior

A Flâmula de Oficial Superior é hasteada nas embarcações miúdas que conduzam oficial superior uniformizado, sendo arriada tão logo o oficial desembarque.

Art. 2-4-4

Local de hasteamento

As bandeiras-insígnias são hasteadas:

- I - no tope do mastro principal dos navios e OM de terra ou no lais da verga de boreste, como determinado neste Cerimonial;
- II - no lais da maior verga, no penol da carangueja ou no topo do mastro das embarcações e navios a vela, desde que não seja onde se encontre içada a Bandeira Nacional; e
- III - em haste apropriada, denominada pau da flâmula, na proa das embarcações miúdas.

Art. 2-4-5

Quando são hasteadas

As bandeiras-insígnias são mantidas hasteadas:

I - em caráter permanente, no respectivo navio, unidade ou estabelecimento, quando referente à autoridade exercendo o cargo de comando;

II - em caráter transitório, na respectiva OM de terra, quando referente à autoridade exercendo o cargo de direção, enquanto esta permanecer a bordo;

III - em caráter permanente, nos navios capitânicas, quando referente ao Comandante de Força embarcado;

IV - em caráter transitório, na OM visitada, quando referente à autoridade superior pertencente à cadeia de comando, substituindo a bandeira-insígnia da autoridade exercendo o cargo de comando ou direção; e

V - em caráter eventual, na OM visitada, como determinado neste Cerimonial, em honra a autoridade visitante não pertencente à cadeia de comando.

Art. 2-4-6

Concentração de OM de terra

Nos locais onde haja concentração de OM de terra, com a Bandeira Nacional hasteada em um único mastro, apenas o mais antigo presente das OM da área mantém o pavilhão hasteado.

Art. 2-4-7

Quando podem ser substituídas

A bandeira-insígnia de autoridade no exercício de cargo de comando, salvo por ocasião da transmissão do cargo, quando obedece a regras próprias, somente é substituída:

I - pelo Estandarte Presidencial;

II - pelo pavilhão da autoridade a que esteja subordinada na cadeia de comando;

III - pela Flâmula de Fim de Comissão; e

IV - pelo pavilhão do Patrono da Marinha, no dia 13 de dezembro, no caso de OM onde haja cerimônia de entrega da Medalha do Mérito Tamandaré.

Art. 2-4-8

Estandarte Presidencial

Estando içado o Estandarte Presidencial, nenhuma bandeira representativa de qualquer outra autoridade, com exceção do pavilhão do Patrono da Marinha, pode permanecer içada.

Art. 2-4-9

Hasteamento do pavilhão do Almirantado

Quando o Almirantado estiver a bordo de OM, seu pavilhão permanecerá hasteado simultaneamente com o pavilhão da autoridade presente de maior antiguidade da cadeia de comando e, se for o caso, da bandeira-insígnia de autoridade não pertencente à cadeia de comando com maior precedência.

Art. 2-4-10

Hasteamento do pavilhão do CEMA

Quando o CEMA estiver a bordo de OM que não lhe seja subordinada, seu pavilhão:

I - permanece içado simultaneamente com o pavilhão da autoridade presente de maior antiguidade da cadeia de comando e, se for o caso, da bandeira-insígnia de autoridade não pertencente à cadeia de comando com maior precedência; e

II - somente é substituído pelo pavilhão do Comandante da Marinha ou do Almirantado.

Art. 2-4-11

Demais autoridades visitantes

A bandeira-insígnia das demais autoridades não pertencentes à cadeia de comando somente é hasteada, na forma prevista neste Cerimonial, quando a autoridade for a de maior precedência presente na OM.

Art. 2-4-12

Hasteamento durante salva

Quando, na forma prevista neste Cerimonial, a bandeira-insígnia de autoridade visitante for içada durante a salva de partida, ela será hasteada imediatamente antes do primeiro tiro e arriada após o último tiro.

Art. 2-4-13

Hasteamento simultâneo

A disposição das bandeiras-insígnias içadas simultaneamente no tope do mastro principal, salvo por ocasião da transmissão de comando, que obedece a regras próprias, é a seguinte:

I - a bandeira-insígnia da autoridade de maior precedência, não pertencente à cadeia de comando, ocupa a adriça de boreste ou da direita;

II - a bandeira-insígnia da autoridade presente de maior antiguidade da cadeia de comando ocupa a adriça central ou de bombordo; e

III - quando o Almirantado ou o CEMA estiverem a bordo juntamente com outra autoridade visitante de maior precedência, a bandeira-insígnia desta é içada na adriça de boreste, exceto para o Estandarte Presidencial que obedece a regras próprias, e o pavilhão do Almirantado ou CEMA, na adriça central ou de bombordo.

Art. 2-4-14

Hasteamento no capitânia

O pavilhão de Comandante de Força é mantido hasteado permanentemente no navio capitânia, salvo se essa autoridade estiver em outro navio sob seu comando, quando então:

I - o navio capitânia arria o pavilhão e mantém içada a Flâmula de Comando; e

II - o navio visitado arria a Flâmula de Comando e mantém içado o pavilhão.

Art. 2-4-15

Comandante de Distrito Naval ou Comandante Naval

O pavilhão de Comandante de Força relativo a Comandante de Distrito Naval ou Comandante Naval é mantido hasteado no navio subordinado apenas enquanto aquela autoridade permanecer a bordo.

Art. 2-4-16

Concentração de Forças ou navios

Quando Forças ou navios estiverem próximos entre si, dentro do alcance visual de bandeiras, somente o navio onde se encontrar o oficial mais antigo hasteia o pavilhão do COMAPEM.

Art. 2-4-17

Força-tarefa comandada por comandante e navio

O Oficial Superior Comandante de navio ao se fazer ao mar comandando organização por tarefa arvora o pavilhão de Comandante de Força correspondente ao seu posto.

Art. 2-4-18

Quando podem ser arriadas

As bandeiras-insígnias podem ser arriadas durante combate ou operações de guerra, se assim julgarem conveniente os oficiais que a elas tiverem direito.

Art. 2-4-19

Uso nas embarcações miúdas

Nas embarcações miúdas, as bandeiras-insígnias somente são usadas durante o período entre o nascer e o pôr-do-Sol e enquanto conduzirem oficial ou autoridade civil a que se refira, da seguinte forma:

I - somente é hasteada a bandeira-insígnia da autoridade de maior precedência ou mais antiga presente;

II - quando forem conduzidas simultaneamente autoridade sem direito à bandeira-insígnia e outra menos preeminente ou mais moderna, mas com tal direito, nenhuma bandeira-insígnia é hasteada; e

III - em traje civil, têm direito ao uso de sua bandeira-insígnia apenas os Almirantes e os Titulares da OM a que pertencer a embarcação miúda.

Art. 2-4-20

Uso em viatura

O oficial de marinha com direito a pavilhão pode, por ocasião de solenidade oficial e quando uniformizado, usar miniatura do respectivo pavilhão na viatura que o transportar, disposta em haste apropriada fixada no paralama direito dianteiro.

Art. 2-4-21

Presença do Ministro da Defesa

Quando o Ministro da Defesa estiver a bordo de OM da MB, a bandeira-insígnia de Ministro de Estado permanece hasteada simultaneamente com o pavilhão da autoridade presente de maior antiguidade da cadeia de comando.

Art. 2-4-22

Hasteamento do pavilhão do Comandante da Marinha

Quando o Comandante da Marinha estiver a bordo de OM da MB, seu pavilhão:

I - permanece hasteado, sendo somente substituído pelo Estandarte Presidencial; e

II - permanece içado no mastro do pátio do Comando da Marinha, do Distrito Naval ou do COMAP enquanto o Comandante da Marinha estiver presente na Capital Federal, na sede do Distrito Naval ou em outra localidade em que haja OM de Marinha, respectivamente.

CAPÍTULO 5 SINAIS DE BARROSO

Art. 2-5-1

Sinais de Barroso

São denominados Sinais de Barroso o conjunto de bandeiras do sinal "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever" e do sinal "Sustentar o fogo que a vitória é nossa".

Art. 2-5-2

Bandeiras representativas

Os Sinais de Barroso são assim representados:

I - o sinal "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever" é representado por três bandeiras retangulares içadas numa só adriça, sendo a de cima vermelha, a do meio vermelha e branca, em duas faixas verticais iguais, e a de baixo branca, tendo no centro um retângulo azul; e

II - o sinal "Sustentar o fogo que a vitória é nossa" é representado por duas bandeiras retangulares içadas numa só adriça, sendo a de cima vermelha, dividida em quatro retângulos iguais por uma cruz branca, e a de baixo vermelha e branca, em quinze retângulos iguais e alternados, sendo vermelho o retângulo superior junto à tralha.

CAPÍTULO 6 EMBANDEIRAMENTO

Art. 2-6-1

Tipos de embandeiramento

São usados os seguintes embandeiramentos:

I - em arco, nos dias de grande gala ou em ocasiões especialmente determinadas;

II - nos topes, nos dias de pequena gala e nas honras ao Presidente da República; e

III - à meia adriça, nos dias de luto e nos funerais.

Art. 2-6-2

Embandeiramento em arco

O embandeiramento em arco é feito com o regimento de sinais, em adriças especiais, que vão do extremo de vante ao de ré do navio, passando pelos topes de todos os mastros. Nos topes dos mastros são hasteadas Bandeiras Nacionais, sem prejuízo de qualquer bandeira-insígnia que neles se encontrar hasteada, não sendo empregadas bandeiras de nações, nem as de sinais que com aquelas possam confundir-se.

Art. 2-6-3

Embandeiramento nos topes

O embandeiramento nos topes é feito empregando-se Bandeiras Nacionais hasteadas nos topes dos mastros, sem prejuízo de qualquer bandeira-insígnia neles hasteada.

Art. 2-6-4

Embandeiramento à meia adriça

O embandeiramento à meia adriça é feito içando à meia adriça a Bandeira Nacional, em todos os mastros, e a Bandeira do Cruzeiro.

Art. 2-6-5

Quando são içados e arriados

Os embandeiramentos são içados e arriados no mesmo horário em que for hasteada ou arriada a Bandeira Nacional, salvo se ocorrer determinação especial indicando outro horário.

Art. 2-6-6

Iluminação de festa

Ao embandeiramento em arco corresponde, à noite, a iluminação de festa, sempre que possível.

Art. 2-6-7

Navios docados ou em reparos

Os navios no dique ou em grandes reparos não embandeiram em arco, substituindo-o, se possível, pelo embandeiramento nos topes.

Art. 2-6-8

Navio aportando na sede pela primeira vez

Ao aportarem pela primeira vez no porto sede, os navios se apresentarão embandeirados em arco.

CAPÍTULO 7 SINAIS ESPECIAIS

Art. 2-7-1

Sinal luminoso

O navio da MB em que se encontrar embarcada autoridade com direito a nele hastear sua bandeira-insígnia exhibe, quando fundeado, no período entre o pôr e o nascer do Sol, no mastro em que se achar hasteada a bandeira-insígnia, os seguintes sinais luminosos:

I - Presidente da República - três luzes brancas, convenientemente espaçadas, dispostas verticalmente a partir do tope do mastro;

II - Comandante da Marinha - uma luz branca no lais da verga a boreste e duas luzes brancas, uma sobre a outra, a partir do tope do mastro;

III - CEMA - uma luz branca no lais da verga a bombordo e duas luzes brancas, uma sobre a outra, a partir do tope do mastro;

IV - Comandante de Operações Navais (CON) ou ComemCh - duas luzes brancas, uma sobre a outra, a partir do tope do mastro; e

V - Comandante de Força ou COMAPEM - em navio subordinado, uma luz branca no tope do mastro.

Art. 2-7-2

Sinal sonoro

A embarcação da MB que se aproximar de navio ou estabelecimento para atracar, mas que não traga arvorada bandeira-insígnia de autoridade nela embarcada, emitirá, independentemente do horário, os seguintes sinais sonoros de apito ou buzina, indicando a precedência ou posto da referida autoridade:

I - Presidente da República - quatro sinais longos de apito ou buzina;

II - Comandante da Marinha - três sinais longos e um curto;

III - CEMA - dois sinais longos e dois curtos;

IV - CON - dois sinais longos e um curto;

V - Almirante - dois sinais longos;

VI - Oficial Superior, Comandante, ao aproximar do navio por ele comandando - quatro sinais curtos;

VII - Oficial Superior, Comandante de Força ao se aproximar de navio subordinado - quatro sinais curtos;

VIII - Oficial Superior, COMAPEM - quatro sinais curtos;

IX - Chefe de Estado-Maior de Força - três sinais curtos;

X - Oficial Superior - dois sinais curtos; e

XI - Oficial Intermediário ou Subalterno - um sinal curto.

Art. 2-7-3

Duração do sinal sonoro

Os sinais sonoros longos têm a duração de quatro segundos e os curtos de dois segundos.

Art. 2-7-4

Sinais por ocasião de manobra ou evolução

Por ocasião da manobra ou evolução da embarcação, os sinais luminosos ou sonoros mencionados neste Capítulo podem ser dispensados, em função da segurança da faina.

Art. 2-7-5

Indicação de ausência de bordo

Nos navios, quando no porto, no período de 08:00h ao pôr-do-Sol, a ausência de autoridade, por um período de até setenta e duas horas, é indicada pelo hasteamento da corneta substituta, da seguinte forma:

I - a primeira substituta indica a ausência do Comandante de Força embarcado, sendo içada na adriça mais de fora a boreste;

II - a segunda substituta indica a ausência do Chefe de Estado-Maior embarcado, sendo içada na adriça de dentro a bombordo;

III - a terceira substituta indica a ausência do Comandante, sendo içada na adriça mais de fora a bombordo; no caso de ausência conhecida por mais de setenta e duas horas, seu uso passa para o Imediato; e

IV - a quarta substituta indica a ausência da autoridade militar ou civil cuja bandeira-insígnia esteja atopejada, sendo içada na adriça de dentro a boreste.

TÍTULO III SALVAS

CAPÍTULO 1 GENERALIDADES

Art. 3-1-1

Salva

Salva é a honra prestada, por meio de tiros de canhão, a terra, navio, autoridade ou em data festiva.

Art. 3-1-2

Distância máxima de salva

A salva é dada a uma distância nunca superior a três milhas de quem ou do que se deseja honrar.

Art. 3-1-3

Intervalo entre tiros

O intervalo entre tiros de uma salva é de cinco segundos, exceto tratando-se de funeral, quando é de trinta segundos.

Art. 3-1-4

Canhão a empregar

A salva é iniciada pelo canhão de salva mais de vante:

I - do bordo que estiver voltado para terra, navio ou autoridade em cuja honra for dada a salva; e

II - de boreste, nos demais casos.

Art. 3-1-5

Navio designado para dar e responder salvas

Ao navio em que se encontrar o COMAPEM compete dar e responder salvas, quando as mesmas caibam a um só navio, podendo o COMAPEM dispor diferente se o navio se encontrar impossibilitado para tal.

Art. 3-1-6

Estação de Salva

Denomina-se Estação de Salva a OM de terra, designada em ato do Comandante do Distrito Naval da área, dotada de meios para dar ou responder salvas.

Art. 3-1-7

Designação pelo COMAP

O COMAP, obedecendo a circunstâncias especiais ditadas pela cortesia, pode designar outra OM de terra ou navio, neste caso denominado navio de salva, para dar ou responder salvas.

Art. 3-1-8

Quando não são dadas ou respondidas salvas

Não são dadas ou respondidas salvas:

- I - antes das 08:00h e depois do pôr-do-Sol;
- II - empregando-se canhões que não aqueles destinados a tal fim;
- III - por navio atracado, quando houver riscos de danos a instalações em terra;
- IV - estando o Presidente da República no mar, exceto se em retribuição a salva à terra de navio estrangeiro;
- V - estando presente o Chefe de Estado ou de Governo de uma nação, a qualquer autoridade de menor precedência dessa nação;
- VI - pelos navios da MB, quando sabidamente não puderem ser retribuídas, sendo esperado o mesmo procedimento por parte de navio estrangeiro;
- VII - em honra a terra, no Brasil, por navio da MB, salvo se por ocasião da mostra de armamento ou quando aportarem ao Brasil pela primeira vez;
- VIII - por navio da MB, por ocasião de baixar o corpo à sepultura ou ao término das honras fúnebres, quando for designada estação de salva em terra para o mesmo fim; e
- IX - nos dias de grande gala, por motivo alheio ao cerimonial para a data, exceto em honra ao Presidente da República.

Art. 3-1-9

Salvas ao território nacional

Os navios só salvam a terra, no Brasil, por ocasião da mostra de armamento ou quando aportarem no país pela primeira vez.

Art. 3-1-10

Resposta a salva em honra à terra brasileira

Às estações de salva compete responder, tiro por tiro, a salva dada por navio de guerra estrangeiro em honra à terra brasileira.

Art. 3-1-11

Salvas nos embandeiramentos

As seguintes salvas ocorrem, por ocasião dos embandeiramentos previstos:

- I - ao embandeiramento em arco corresponde uma única salva de vinte e um tiros, às 12:00h, por navio ou estação para tal fim designada, nas cidades sede de Distrito Naval;
 - II - ao embandeiramento nos topes corresponde uma única salva de vinte e um tiros, a ser dada pelo navio ou estação designada, no horário especificado em cada situação;
- e

III - ao embandeiramento à meia adriça correspondem as salvas determinadas nas Honras Fúnebres.

CAPÍTULO 2 SALVAS A AUTORIDADES BRASILEIRAS

Art. 3-2-1

Salva de chegada

Salva de chegada é a salva em honra à presença, no mar, do Presidente da República.

Art. 3-2-2

Início da salva de chegada

A salva de chegada é iniciada pela estação de salva ou navio designado quando avistar a embarcação ou navio ostentando o estandarte de Presidente da República.

Art. 3-2-3

Salva de partida

Salva de partida é a salva executada em honra à saída, em visita oficial da autoridade militar ou civil que tenha esse direito.

Art. 3-2-4

Início da salva de partida

A salva de partida é iniciada pelo navio ou estação designada assim que a embarcação conduzindo a autoridade visitante venha a pairar, após afastar-se cerca de meia amarra; caso esteja sendo utilizado veículo, a autoridade aguarda junto à execução da salva.

Art. 3-2-5

Notificação à autoridade

Sempre que possível, a autoridade a quem é devida salva deve ser notificada dessa honraria e, também, da ocasião da execução.

Art. 3-2-6

Salvas devidas aos oficiais de Marinha

Quando devidas, cabem as seguintes salvas aos oficiais de Marinha:

- I - Patrono da Marinha - dezenove tiros;
- II - Comandante da Marinha - dezenove tiros;
- III - Almirante - dezenove tiros;
- IV - Almirante-de-Esquadra - dezessete tiros;
- V - Vice-Almirante - quinze tiros; e
- VI - Contra-Almirante - treze tiros.

Art. 3-2-7

Salvas devidas às demais autoridades

Quando devidas, cabem as seguintes salvas às autoridades civis:

- I - Presidente da República - vinte e um tiros;
- II - Vice-Presidente da República - dezenove tiros;
- III - Presidente do Congresso Nacional - dezenove tiros;
- IV - Presidente do Supremo Tribunal Federal - dezenove tiros;
- V - Presidente do Senado Federal - dezenove tiros;
- VI - Presidente da Câmara dos Deputados - dezenove tiros;
- VII - Ministro de Estado - dezenove tiros;
- VIII - Comandante do Exército - dezenove tiros;
- IX - Comandante da Aeronáutica - dezenove tiros;
- X - Governador de Unidade da Federação - dezenove tiros;
- XI - Embaixador do Brasil - dezenove tiros;
- XII - Presidente do Superior Tribunal Militar - dezessete tiros;
- XIII - Encarregado de Negócios do Brasil - treze tiros; e
- XIV - Cônsul-Geral do Brasil - onze tiros.

Art. 3-2-8

Presença a bordo de várias autoridades

Caso várias autoridades com direito a salva façam visita a OM na mesma ocasião, é dada salva de partida apenas em honra à de maior precedência, ainda que as autoridades se retirem de bordo separadamente, exceto em cerimônia de passagem de comando que observa regras próprias.

Art. 3-2-9

Autoridade que recebe as honras

Ao ser dado o primeiro tiro da salva de partida, a autoridade reverenciada deve:

I - se uniformizada, permanecer de pé e prestar continência individual durante a salva; e

II - se em traje civil, permanecer de pé e descoberta durante a salva.

Art. 3-2-10

Militares que acompanham a autoridade

Os militares que estiverem acompanhando a autoridade reverenciada permanecem em sentido e os civis, de pé e descobertos, enquanto perdurar a salva de partida.

Art. 3-2-11

Militares participantes das honras

Os oficiais e as praças que não estiverem formadas ou guarnecendo postos de continência, cobertas acima ou próximos ao local de despedida em terra, prestam continência individual enquanto perdurar a salva de partida.

Art. 3-2-12

Não têm direito à salva

Não têm direito à salva:

I - a autoridade civil ou militar que já tiver sido honrada por salva por uma vez, no período de um ano, por parte de um mesmo navio ou estação de salvas da MB, excetuando-se aquela:

a) com direito a salva de dezenove tiros ou mais;

b) que, depois de promovida, ainda não tenha sido honrada por salva; e

c) cuja missão, a cortesia internacional recomende; e

II - o oficial em trajes civis, exceto se estiver investido de cargo civil que lhe dê direito a tal honra.

TÍTULO IV VISITAS

CAPÍTULO I VISITAS OFICIAIS

Art. 4-1-1

Visita oficial ou anunciada

Visita oficial, também referida como anunciada, é a visita de caráter formal ou protocolar feita por uma autoridade a OM da MB ou a outra autoridade.

Art. 4-1-2

Honras em visitas oficiais

A visita oficial requer:

I - a prestação de honras à autoridade visitante, conforme disposto neste Cerimonial; e

II - em determinadas situações, previstas neste Cerimonial, a retribuição desse ato, em prazo para tal estabelecido, normalmente de vinte e quatro horas.

Art. 4-1-3

Visitas oficiais a OM por autoridade extra-MB

As visitas feitas a OM por autoridades não pertencentes à MB são consideradas como oficiais quando decorrentes de acerto prévio com superior na cadeia de comando, com o Titular da OM a ser visitada, ou quando em retribuição a visita oficial por este realizada.

Art. 4-1-4

Visitas a Governador

O Comandante de Força ou de navio, ao chegar a porto na capital de Estado, que não a sua sede, dependendo do caráter de representação da comissão, deve:

I - fazer visita oficial ao respectivo Governador, acompanhado dos demais Comandantes de navios sob suas ordens; e

II - não estando presente o Governador, mandar oficial apresentar cumprimento à primeira autoridade civil do lugar, só a visitando oficialmente em retribuição à visita oficial recebida.

Art. 4-1-5

Visitas a agentes diplomáticos e consulares

As visitas oficiais a agentes diplomáticos e consulares brasileiros, nos países e portos em que estes forem acreditados, respectivamente, obedecem às seguintes normas:

I - os Almirantes fazem visita oficial a Embaixadores e aguardam a visita oficial dos Encarregados de Negócios e agentes consulares; e

II - os demais oficiais, Comandantes de Força ou de navio, fazem visita oficial aos agentes diplomáticos Chefes de Missão e Cônsules-Gerais e aguardam a visita de Cônsules e Vice-Cônsules.

Art. 4-1-6

Visitas a autoridades navais e de outras Forças Armadas

O Comandante de Força ou de navio, ao chegar a porto nacional que não o de sua sede, em que estejam sediados OM da MB ou autoridades das outras Forças Armadas, deve:

I - aguardar visita de apresentação de boas-vindas, por oficial, em nome do Comandante do Distrito Naval, se o porto for sede de Distrito, ou do COMAP e das autoridades das outras Forças Armadas;

II - retribuir tal visita, imediatamente, por oficial pertencente à Força ou navio;

III - dentro do prazo de vinte e quatro horas, contando da chegada ao porto, fazer visita oficial às referidas autoridades, caso sejam de posto igual ou superior ao seu, começando, no caso das autoridades das outras Forças Armadas, pela de maior grau hierárquico; aguardar retribuição dessas visitas, no mesmo prazo; e

IV - aguardar, dentro de vinte e quatro horas, visita oficial das referidas autoridades, caso sejam de posto inferior ao seu, e retribuí-las, no mesmo prazo, podendo, se for Almirante, designar para tal o Chefe ou Oficial do seu Estado-Maior, conforme o posto daquelas autoridades.

Art. 4-1-7

Chegada de General ou Brigadeiro

Ao chegar General ou Brigadeiro, em missão oficial ou para assumir um comando, a localidade onde haja OM da MB, o COMAP manda oficial cumprimentá-lo por ocasião de sua chegada e cumpre os procedimentos aplicáveis para visita e retribuição. Neste Cerimonial, a denominação General e Brigadeiro referem-se ao círculo de oficiais-generais em tempo de paz, do Exército e da Aeronáutica respectivamente.

Art. 4-1-8

Retribuição

A retribuição pessoal de visita de oficiais de Marinha é obrigatória:

I - entre Almirantes, independentemente da antiguidade relativa; e

II - entre oficiais dos demais postos, quando o visitante for de posto igual ou superior ao do oficial visitado.

Art. 4-1-9

Uniforme para visita

Nas visitas oficiais são usados os uniformes determinados para tal fim pelo Regulamento de Uniformes da Marinha do Brasil.

Art. 4-1-10

Uniforme em embarcações

Em visita oficial, a guarnição da embarcação miúda usa uniforme correspondente ao que for usado pelo oficial que está sendo conduzido.

CAPÍTULO 2 VISITAS NÃO ANUNCIADAS

Art. 4-2-1

Visita não-anunciada

Visita não anunciada é a visita feita informalmente por autoridade militar ou civil, em virtude de necessidades administrativas ou por simples cortesia individual.

Art. 4-2-2

Honras em visita não-anunciada

A visita não anunciada requer apenas a prestação de honras de portalo.

Art. 4-2-3

Chegada de Força ou navio a porto

O COMAP manda oficial, em visita não anunciada:

I - apresentar votos de boas-vindas ao Comandante de Força ou de navio da MB, assim que este chegar a porto que não sua sede; e

II - cumprir o mesmo procedimento para Força ou navio sediado no mesmo porto, se a ausência for igual ou superior a três meses.

Art. 4-2-4

Retribuição

As visitas não anunciadas de oficiais mais modernos a oficiais mais antigos são retribuídas, caso as circunstâncias permitam e assim aconselhem as normas de cortesia.

TÍTULO V
HONRAS AOS OFICIAIS DE MARINHA

CAPÍTULO 1
REGRAS GERAIS

Art. 5-1-1

Direito às honras de portaló

Todos os oficiais, ao entrarem ou saírem de OM da MB, têm direito às honras de portaló.

Art. 5-1-2

Presença do Presidente da República no mar

As honras aos oficiais de marinha, quando o Presidente da República estiver no mar, dentro da distância máxima de salva, restringem-se às honras de portaló.

Art. 5-1-3

Presença a bordo de autoridade de maior precedência

As honras aos oficiais de marinha, quando se encontrar na OM visitada autoridade de maior precedência, restringem-se às honras de portaló; caso a autoridade de maior precedência se encontre nas proximidades do local das honras, essas limitar-se-ão às continências de guarda e "boys", não sendo dados toques.

Art. 5-1-4

Toques de apito

Há toques de apito e corneta específicos para cada círculo hierárquico de oficiais e para as seguintes autoridades:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
- III - Comandante de Operações Navais;
- IV - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- V - Comandante-em-Chefe da Esquadra;
- VI - Almirante Comandante de Força;
- VII - Almirante Comandante;
- VIII - Almirante;
- IX - Oficial Superior Comandante de Força;
- X - Oficial Superior Comandante; e
- XI - Oficiais Intermediários Comandantes.

Art. 5-1-5

Toque de Comandante ou Comandante de Força

O oficial no exercício do Comando só tem direito ao toque de Comandante no navio, unidade ou estabelecimento em que exerce tal cargo; os Comandantes de Força podem receber toques de Comandante de Força em OM não subordinadas.

Art. 5-1-6

Exórdios

Há exórdios de marcha de continência específicos para as seguintes autoridades:

- I - Patrono da Marinha - Marcha de continência Tamandaré;
- II - Comandante da Marinha - Marcha de continência nº 2; e
- III – Almirantes-de-Esquadra - Marcha de continência Santa Cecília.

Nas situações previstas no art.6-3-1, deverá ser executado o exórdio Corine (de Signard), observado-se o caso específico da alínea d do citado artigo.

Art. 5-1-7

Vocativos

Os seguintes vocativos são utilizados:

- I - o Comandante da Marinha, o Chefe do Estado-Maior da Armada, o Comandante de Operações Navais, o Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais e o Comandante-em-Chefe da Esquadra são anunciados pelos cargos que exercem;
- II - os demais Almirantes são anunciados pelo posto, seguido, quando for o caso, da expressão "Comandante de Força" ou "Comandante"; e
- III - os oficiais superiores, intermediários ou subalternos são anunciados pelo respectivo círculo hierárquico, seguido da expressão "Comandante de Força" ou "Comandante", quando for o caso.

Art. 5-1-8

Número de "boys"

Na recepção e despedida das autoridades abaixo mencionadas, o número de "boys" é o seguinte:

- I - oito "boys": Almirante, Almirante-de-Esquadra e Vice-Almirante;
- II - seis "boys": Contra-Almirante;
- III - quatro "boys": oficial superior; e
- IV - dois "boys": demais oficiais.

Art. 5-1-9

Redução do número de "boys"

Caso as dimensões do convés não permitam acomodar os "boys" no número requerido, ou as circunstâncias assim indicarem, a autoridade a quem caiba receber ou despedir pode autorizar:

I - posicionar dois "boys" junto ao patim inferior da escada de portaló ou extremidade inferior da prancha; ou

II - reduzir a quantidade de "boys", mantendo-a em número par.

Art. 5-1-10

Uniforme

O uniforme determinado para as honras de portaló, quando diferente do uniforme do dia, é de uso obrigatório apenas para aqueles que nelas tomarem parte, exceto se for devida à autoridade visitante a honraria de postos, quando o uniforme determinado para as honras é geral para toda a tripulação visitada.

Art. 5-1-11

Honras de passagem ao Comandante da Marinha e ao Almirantado

As honras de passagem ao Comandante da Marinha e ao Almirantado são prestadas com a tripulação formada em postos de Parada.

CAPÍTULO 2 HONRAS NAS VISITAS

Art. 5-2-1

Visita de Almirante a OM subordinada

Quando Almirante fizer visita à OM subordinada, deve ser observado o seguinte cerimonial:

I - visita oficial:

a) na recepção:

1. a guarnição em postos de continência, ao ser avistada a lancha ou veículo conduzindo a autoridade;

2. a oficialidade formada no portaló;

3. honras de portaló, de bandas marcial e de música presididas pela autoridade de maior precedência da cadeia de comando, ocupando o Titular da OM posição logo atrás, junto com os demais titulares de OM subordinados presentes;

4. hasteamento, nessa ocasião, do pavilhão correspondente, no mastro principal; e

5. a autoridade de maior precedência da cadeia de comando acompanha o visitante durante a permanência a bordo;

b) na despedida:

1. a guarnição em postos de continência;

2. a oficialidade formada no portaló;

3. autoridades que receberam o visitante formadas como na recepção;

4. quando a autoridade que se despede dirigir-se para o portaló, todas as pessoas de sua comitiva devem retirar-se;

5. honras de portaló, de banda marcial e de música; e

6. execução da salva de partida; após, o pavilhão é arriado;

II - quando a visita for não anunciada, as honras são as de quando a visita for oficial, com as seguintes alterações:

a) a guarnição não forma em postos de continência,

b) não há honras de banda marcial e de música;

c) na despedida não é dada salva, sendo o pavilhão arriado após as honras de portaló; e

d) estando o Almirante em trajes civis, a oficialidade não forma no portaló.

Art. 5-2-2

Visita de Almirante a OM não subordinada

Quando Almirante fizer visita oficial a OM não subordinada, deve ser observado o seguinte cerimonial:

I - são prestadas as honras devidas a Almirante em visita oficial a OM subordinada, com as seguintes alterações:

a) é recebido pelo Titular da OM, salvo se for em navio capitânia, quando é recebido pelo respectivo Comandante de Força e seu Estado-Maior;

b) não há guarnecimento de postos de continência; e

c) na despedida, a bandeira-insígnia do Almirante visitante é hasteada no mastro principal, por ocasião da salva de partida, desde que seja de precedência igual ou superior à da autoridade de maior precedência que já se encontrar içada;

II - quando Almirante fizer visita não anunciada, as honras são as de quando a visita for oficial, com as seguintes alterações:

a) apenas os oficiais que se encontram nas proximidades do portaló formam;

b) não há honras de banda marcial e de música;

c) na despedida, não é dada salva; e

d) no caso de o navio visitado ser capitânia de Força, das honras participam também o Comandante da Força, se do mesmo posto ou mais moderno, e respectivo Estado-Maior.

Art. 5-2-3

Comandante da Marinha, Almirantado e CEMA

Ao Comandante da Marinha, Almirantado e CEMA são prestadas honras equivalentes às devidas na visita de Almirante a OM subordinada.

Art. 5-2-4

Oficial Superior Comandante de Força

Ao Oficial Superior Comandante de Força, quando em visita a OM subordinada, são prestadas honras equivalentes às devidas aos Almirantes, sendo os postos de continência, nas visitas oficiais, substituídos por postos de mostra; quando fizer visita a navio de outra Força, são prestadas apenas as honras de portaló.

Art. 5-2-5

Chefe de Estado-Maior de Força

Ao Chefe de Estado-Maior de Força em visita a navios da Força são prestadas:

I - se Almirante ou CMG - as honras devidas a Comandante de Força, sem postos de continência ou de mostra; e

II - se CF ou CC - as honras devidas ao Comandante ao chegar e sair de bordo pela primeira e última vez no dia.

Art. 5-2-6

Outros oficiais

Aos demais oficiais de Marinha, ao fazerem visitas a OM, são prestadas honras de portaló.

CAPÍTULO 3 HONRAS NO CURSO ORDINÁRIO DO SERVIÇO

Art. 5-3-1

Comandante de Força

Ao Comandante de Força são prestadas as seguintes honras, no navio capitânia, no curso ordinário do serviço:

I - ao chegar pela primeira vez no dia a bordo, e ao retirar-se de bordo pela última vez, nesse mesmo período, são prestadas honras de portaló pelo Capitão de Bandeira, pelo Chefe e oficiais de seu Estado-Maior e pelos oficiais que se encontrarem no convés; e

II - nas demais vezes ao chegar e sair do capitânia, quando uniformizado ou não, são prestadas continências de guarda e "boys" pelo Chefe e oficial de serviço de seu Estado-Maior e pelos oficiais que se encontrarem no convés, não havendo toques.

Art. 5-3-2

Comandante

Ao Comandante, na OM que comandar, são prestadas as seguintes honras, no curso ordinário do serviço:

I - ao chegar pela primeira vez no dia a bordo, e ao retirar-se de bordo pela última vez, nesse mesmo período, são prestadas honras de portaló pelo Imediato e oficialidade; e

II - nas demais vezes, ao chegar e sair de bordo, é acompanhado, pelo Imediato ou, na ausência deste, pelo oficial mais antigo que se encontrar nas proximidades e ainda o oficial de serviço, não havendo toques.

Art. 5-3-3

Chefe de Estado-Maior

No curso ordinário do serviço, no navio capitânia, são prestadas ao Chefe de Estado-Maior de Força:

I - se Almirante ou Capitão-de-Mar-e-Guerra (CMG), as mesmas honras que são devidas a Comandante de Força de igual posto; e

II - se Capitão-de-Fragata (CF) ou Capitão-de-Corveta (CC), as honras devidas ao Comandante.

Art. 5-3-4

Imediato

Ao Imediato são prestadas, na OM em que serve, as seguintes honras:

I - ao chegar pela primeira vez no dia a bordo, e ao retirar-se de bordo pela última vez, nesse mesmo período, são prestadas honras de portaló pelo Chefe da Divisão de Serviço e oficial de serviço; e

II - nas demais vezes, ao chegar e sair de bordo, é saudado pelo oficial de serviço, não havendo continência de guarda, toques e "boys".

Art. 5-3-5

Demais oficiais

A oficial, na OM em que serve, são prestadas as seguintes honras:

I - ao chegar pela primeira vez no dia e ao retirar-se pela última vez nesse mesmo período, as de portaló, pelo oficial de serviço; e

II - nas demais vezes, ao chegar e ao sair, é saudado pelo oficial de serviço, não havendo honras.

CAPÍTULO 4
POSSE DE OFICIAIS DE MARINHA

Art. 5-4-1

Apresentação de oficial nomeado

Ao oficial nomeado para assumir cargo de Comando, Direção ou Chefia de Estado-Maior são prestadas, quando da sua apresentação, as seguintes honras:

I - guarnição em postos de continência para apresentação de Almirantes e de mostra geral para oficiais dos demais postos;

II - oficialidade formada, por antiguidade, próximo ao portaló ou local designado; e

III - recepção pelo Comandante ou Diretor em exercício, independentemente da antiguidade relativa entre os dois, com honras de portaló, de banda marcial e de música como se já houvesse assumido o cargo.

Art. 5-4-2

Autoridade que preside a investidura

A cerimônia de posse de oficial no cargo para o qual foi nomeado ou designado é presidida pela autoridade da cadeia de comando a quem fica diretamente subordinado ou, na impossibilidade dessa, por autoridade para tal designada, mais antiga do que os oficiais que passam e recebem o cargo.

Art. 5-4-3

Cerimônia de posse de Titular de OM

A cerimônia de posse de Titular de OM obedece à seguinte sequência:

I - honras de portaló, de banda marcial e de música, no local da cerimônia, na recepção da autoridade que preside, a qual chega acompanhada da autoridade que assume e antes dos convidados com maior precedência, aos quais não são prestadas honras;

II – posicionamento da autoridade que preside (ao centro), da autoridade que assume (à direita da autoridade que preside) e da autoridade exonerada (à esquerda da autoridade que preside);

III - leitura dos atos de exoneração e nomeação;

IV - leitura da ordem de serviço da autoridade exonerada, suprimidas a citação aos atos já lidos;

V - leitura da ordem de serviço da autoridade que preside, suprimidas as citações aos atos já lidos;

VI - anúncio: "Investidura no Cargo";

VII - investidura, pela autoridade que preside, nos termos: "Declaro empossado no (Comando/Direção) do o..... (posto e nome)";

VIII - declaração pela autoridade empossada: "Assumo o Comando/Direção da...";

IX - troca do pavilhão da autoridade exonerada pelo da autoridade que assume, com a salva correspondente, no caso de Almirante Comandante de Força;

X - leitura da ordem de serviço da autoridade empossada;

XI - caso aplicável, entrega da bandeira-insígnia utilizada pela autoridade exonerada; e

XII - honras de portaló, de banda marcial e de música para despedida da autoridade que preside, a qual se retira acompanhada da autoridade que passa e após a retirada dos convidados de maior precedência, aos quais não são prestadas honras.

Art. 5-4-4

Ausência de autoridade para presidir

Na ausência de autoridade para dar posse, após o anúncio de "Investidura no Cargo", o oficial que deixa o cargo declara "Transmito o Comando/Direção do... ao..." e o oficial nomeado declara "Assumo o Comando/Direção do...".

Art. 5-4-5

Hasteamento das bandeiras-insígnias

Quando em cerimônia de transmissão de comando comparecer autoridade a quem estejam subordinados, na cadeia de comando, os respectivos titulares, são observadas as seguintes normas, quanto ao hasteamento dos pavilhões a que tiverem direito:

I - nos navios de mais de um mastro, a bandeira-insígnia da referida autoridade é hasteada no mastro principal e a de quem passa o cargo é transferida para outro, onde permanece até o momento da transmissão do cargo, quando é substituída pela do oficial que assume;

II - nas OM de um só mastro, a bandeira-insígnia da referida autoridade é hasteada na adriça de boreste do mastro principal e a do oficial que deixa o cargo na de bombordo do mesmo mastro; e

III - no caso de transmissão de Comando de Força, se realizada em navio capitânia, a Flâmula de Comando é substituída pela bandeira-insígnia da autoridade acima mencionada.

Art. 5-4-6

Almirante Comandante de Força

A transmissão de cargo de Almirantes Comandantes de Força obedece ao seguinte:

I - a bordo de navio:

a) a tripulação do capitânia guarnece formatura geral;

b) as tripulações dos demais navios da Força guarnecem formatura geral, em seus respectivos navios;

c) os Comandantes das OM subordinadas formam junto ao local das honras, no capitânia;

d) é realizada a cerimônia de posse; e

e) ao se retirar de bordo o oficial que transmitiu o cargo, são prestadas, pelo novo Titular, honras como na apresentação, após retirarem-se de bordo as autoridades superiores;

II - em OM de terra, as normas são as mesmas, com as seguintes alterações:

a) a guarnição do Comando e representações das guarnições das unidades subordinadas guarnecem formatura geral, no local da cerimônia; e

b) terminada a cerimônia, a guarnição do Comando e as representações das unidades subordinadas desfilam em continência à autoridade empossada; antes do desfile, as autoridades superiores ao novo titular podem retirar-se do local.

Art. 5-4-7

Almirantes Comandantes e Diretores

A cerimônia de transmissão de cargo de Almirante nomeado Comandante ou Diretor de OM obedece, no que couber e conforme as peculiaridades da respectiva OM, às mesmas normas estabelecidas para a cerimônia de transmissão de cargo de Almirante Comandante de Força.

Art. 5-4-8

Oficial Superior ou Intermediário Comandante ou Diretor

A transmissão de cargo de oficial superior ou intermediário nomeado Comandante ou Diretor é feita perante a tripulação em formatura geral e obedece, no que couber, às mesmas normas da transmissão de cargo de Almirante Comandante de Força.

Art. 5-4-9

Imediato e Vice-Diretor

O oficial nomeado para assumir o cargo de Imediato ou Vice-Diretor de OM é empossado pelo Comandante ou Diretor perante a tripulação, em formatura geral.

Art. 5-4-10

Demais oficiais

Os demais oficiais são empossados, por ocasião da Parada, pelo seu superior imediato, na presença dos oficiais que exerçam cargo correspondente e da parcela da tripulação que lhe será subordinada.

TÍTULO VI
HONRAS A AUTORIDADES CIVIS E MILITARES NÃO PERTENCENTES À MB

CAPÍTULO 1
REGRAS GERAIS

Art. 6-1-1

Honras devidas

Exceto quando disposto diferentemente neste Cerimonial, às autoridades brasileiras civis e militares não pertencentes à MB cabem as seguintes honras de recepção e despedida:

- I - as previstas para as autoridades navais de mesma precedência, conforme a correspondência estabelecida nas "Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência", exceto salva; e
- II - as previstas para Almirante-de-Esquadra, para as autoridades de maior precedência que esses, exceto salva.

Art. 6-1-2

Estando no mar o Presidente da República

As honras a autoridade civil ou militar não pertencente à MB, estando no mar o Presidente da República, dentro da distância máxima de salva, restringem-se às honras de portaló.

Art. 6-1-3

Estando a bordo autoridade de maior precedência

As honras a autoridade civil ou militar não pertencente à MB, encontrando-se na OM visitada autoridade de maior precedência com direito a honras militares, restringem-se às honras de portaló; caso a autoridade de maior precedência se encontre nas proximidades do local das honras, essas limitar-se-ão à continência de guarda e "boys", não sendo dados toques.

Art. 6-1-4

Visita não-anunciada

Quando autoridade civil ou militar não pertencente à MB fizer visita não anunciada, só lhe são prestadas honras de portaló e, quando fizer jus, hasteada a respectiva bandeira-insígnia.

Art. 6-1-5

Civis agraciados com a Ordem do Mérito Naval

Aos civis agraciados com a insígnia da Ordem do Mérito Naval cabem honras conforme a seguinte correspondência, salvo se, em razão do cargo que ocupam, tiverem direito a outras honras:

- I - Grã-cruz - Almirante-de-Esquadra;
- II - Grande-oficial - Vice-Almirante;
- III - Comendador - Contra-Almirante;
- IV - Oficial - Oficial Superior; e
- V - Cavaleiro - Oficial Intermediário.

Art. 6-1-6

Vocativos

Nas honras de portaló às autoridades civis, são empregados os vocativos correspondentes aos cargos que ocupam.

Art. 6-1-7

Toques de apito

Há toques de apito específicos para as seguintes autoridades:

- I - Presidente da República; e
- II - Autoridades com direito a salva de dezenove tiros.

CAPÍTULO 2 HONRAS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 6-2-1

Posse do Presidente da República

Por ocasião da posse do Presidente da República, no horário determinado para sua realização, a estação de salva ou navio designado embandeira nos topes e dá salva de vinte e um tiros, arriando o embandeiramento após o último tiro.

Art. 6-2-2

Salva de chegada

Ao ser avistado navio ou embarcação conduzindo o Presidente da República, durante o período compreendido entre 08:00h e o pôr-do-Sol, a estação de salva ou navio designado presta as honras de Salva de chegada de vinte e um tiros.

Art. 6-2-3

Embandeiramento

Os navios embandeiram nos topes, durante o período compreendido entre 08:00h e o pôr-do-Sol, quando:

- I - avistarem embarcação ou navio ostentando o Estandarte Presidencial; e
- II - ao entrarem num porto ou nele se encontrando, avistarem desfraldado em OM da MB o Estandarte Presidencial.

Art. 6-2-4

Visita do Presidente da República a OM

É observado o seguinte cerimonial pela OM visitada:

I - na recepção:

- a) guarnição em postos de continência;
- b) oficialidade formada no portaló;
- c) honras de portaló, de banda marcial e de música presididas pelo Comandante da Marinha ou Chefe do Estado-Maior da Armada ou, na ausência de ambos, pela autoridade naval de maior precedência da cadeia de comando a que pertencer a OM visitada, ficando o Titular da OM logo atrás dessa autoridade;
- d) Hino Nacional tocado pela banda de música;
- e) hasteamento, nessa ocasião, do Estandarte Presidencial no mastro principal, sendo arriadas a Bandeira Nacional içada no tope do mastro principal por motivo do embandeiramento nos topes e as bandeiras-insígnias que se encontrarem hasteadas, exceto o pavilhão do Patrono da Marinha; e
- f) a autoridade naval de maior precedência acompanha o Presidente da República durante a permanência a bordo;

II - na despedida:

- a) guarnição em postos de continência;
- b) oficialidade formada no portaló;
- c) quando o Presidente da República dirigir-se para o portaló, todas as pessoas de sua comitiva devem retirar-se;
- d) honras de portaló, de bandas marcial e de música como na recepção;
- e) execução da salva de partida; ao término, o Estandarte Presidencial é arriado, sendo hasteadas a Bandeira Nacional no tope do mastro e as bandeiras-insígnias antes arriadas;

f) hasteadas tais bandeiras, são dados sete vivas; e
g) quando o Presidente chegar em terra, ou perdido de vista o meio que o transporta, o embandeiramento nos topes é arriado.

Art. 6-2-5

Visita a diversas OM

Quando o Presidente da República fizer visita oficial ou anunciada a mais de uma OM da MB, em cada uma é observado o mesmo cerimonial, devendo ser acompanhado nos deslocamentos por autoridade designada para tal.

Art. 6-2-6

Presença do Presidente da República nas proximidades de OM

Estando o Presidente da República no mar, próximo a OM da MB, dentro da distância de reconhecimento, é observado o seguinte:

- I - a guarnição forma em postos de continência;
- II - ao cruzar a OM, a guarnição dá sete vivas, a banda marcial executa os toques devidos, a guarda apresenta armas e a banda de música toca o Hino Nacional; e
- III - não são respondidas salvas, exceto as que forem dadas por navio estrangeiro em honra a terra.

Art. 6-2-7

Arriamento do embandeiramento

Se o Presidente da República encontrar-se no mar ao pôr-do-Sol, o correspondente embandeiramento nos topes é arriado junto com a Bandeira Nacional.

Art. 6-2-8

Honras durante o crepúsculo

Durante o crepúsculo vespertino, continuam sendo prestadas as honras devidas ao Presidente da República, exceto as relativas às salvas, aos vivas e às formaturas do pessoal.

Art. 6-2-9

Honras de passagem

As honras de passagem ao Presidente da República são prestadas com a guarnição em postos de continência, devendo ser dados sete vivas entre os toques de presença e de volta.

Art. 6-2-10

Honras em embarcações miúdas

As honras prestadas pelas embarcações miúdas devidas ao Presidente da República consistem:

- I - levar remos ao alto, arriar as velas ou parar a máquina; e
- II - quando as condições da embarcação permitirem, os que estiverem no paneiro levantar-se-ão, fazendo continência os que estiverem uniformizados e descobrindo-se os que se encontrarem em traje civil.

Art. 6-2-11

Honras ao substituto eventual

Ao substituto eventual do Presidente da República, quando no exercício da Presidência, são devidas as mesmas honras a que tem direito aquela autoridade.

CAPÍTULO 3
HONRAS ESPECIAIS ÀS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES

Art. 6-3-1

Autoridades com direito a salvas de dezenove tiros

Às autoridades que fazem jus a salvas de dezenove tiros são prestadas as seguintes honras quando em visita oficial a OM da MB:

- I - na recepção:
 - a) guarnição em postos de continência;
 - b) oficialidade formada no portaló;
 - c) honras de portaló, de banda marcial e de música e guarda de honra presididas pelo:

1. Comandante da Marinha ou Chefe do Estado-Maior da Armada ou, na ausência de ambos, autoridade naval de maior precedência da cadeia de comando a que pertencer a OM visitada, ficando o Titular da OM logo atrás dessa autoridade na recepção ao Vice-Presidente da República ou Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Comandante do Exército e Comandante da Aeronáutica; e

2. Chefe do Estado-Maior da Armada ou, na sua ausência, autoridade naval de maior precedência da cadeia de comando a que pertencer a OM visitada, ficando o Titular da OM logo atrás dessa autoridade na recepção a Governadores e Embaixadores;

d) exórdio de marcha de continência tocado pela banda de música; no caso de Embaixador no país em que é acreditado ou Ministro de Estado representando o Presidente da República em missão no exterior, é tocado o Hino Nacional;

- e) hasteamento, nessa ocasião:

1. da bandeira-insígnia da autoridade, no tope do mastro, no caso do Vice-Presidente da República, Embaixador ou Ministro de Estado;

2. da Bandeira Nacional, no tope do mastro, no caso dos Presidentes da Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal;

3. da bandeira da Unidade da Federação, na adriça de boreste, no caso de Governadores;

f) a autoridade naval de maior precedência acompanha o visitante durante a permanência a bordo;

II - na despedida:

a) guarnição em postos de continência;

b) oficialidade formada no portaló;

c) quando a autoridade visitante dirigir-se para o portaló, todas as pessoas de sua comitiva devem retirar-se;

d) honras de portaló, de bandas marcial e de música e guarda de honra como na recepção; e

e) execução da salva de partida; ao término, arriamento da bandeira que se encontrava içada indicando a presença da autoridade visitante.

Art. 6-3-2

General ou Brigadeiro

A General ou Brigadeiro em visita oficial a OM são prestadas as honras devidas aos Almirantes de postos correspondentes em visita a OM não subordinada, com a seguinte alteração:

I - na salva de partida, a bandeira-insígnia da autoridade visitante é hasteada no lais da verga de boreste ou da direita do mastro, sendo substituída pela Bandeira Nacional no tope do mastro, caso a autoridade não disponha de bandeira-insígnia própria ou esta não esteja disponível.

Art. 6-3-3

Autoridades diplomáticas e consulares

Às autoridades diplomáticas e consulares brasileiras, exceto embaixador, cabem, no país ou localidade em que são acreditadas, respectivamente, as seguintes honras:

I - Encarregado de Negócios e Cônsul-Geral, Vice-Cônsul Geral e Cônsul - honras devidas às autoridades navais de mesma precedência que os Encarregados de Negócios, Cônsules-Gerais, Vice-Cônsules Gerais e Cônsules estrangeiros acreditados no Brasil, conforme equivalência estabelecida nas "Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência, inclusive salva quando devido; e

II - demais autoridades diplomáticas e consulares - as previstas para os oficiais de Marinha de mesma precedência que a autoridade, exceto salva.

Art. 6-3-4

Honras de passagem ao Vice-Presidente da República e ao Ministro da Defesa

As honras de passagem ao Vice-Presidente da República e ao Ministro da Defesa são prestadas com a guarnição em postos de continência.

Art. 6-3-5

Posse de Governador

Por ocasião da posse de Governador de Unidade da Federação é observado:

I - no horário determinado para se realizar a posse, a estação de salva ou navio designado que estiver na Unidade da Federação onde ocorrer a posse embandeira nos topes e salva com dezenove tiros, arriando o embandeiramento ao último tiro de salva;

II - em ocasião a ser determinada, após a posse, o Comandante do respectivo Distrito Naval ou, na falta deste, o COMAP, apresenta os Almirantes e Comandantes de OM da MB que se encontrarem na sede do Governo; e

III - caso se encontre no porto onde ocorrer a posse Força Naval cujo COMAPEM seja mais antigo do que o Comandante do Distrito ou COMAP, cada uma destas autoridades apresenta ao Governador seus comandados.

Art. 6-3-6

Honras quando autoridade diplomática embarcar

Ao Embaixador, Encarregado de Negócios, Cônsul-Geral, Cônsul ou Vice-Cônsul do Brasil são prestadas as honras correspondentes previstas neste capítulo, quando:

I - após ter sido substituído no seu cargo, viajar em navio da MB; e

II - desembarcar de navio da MB que o tiver conduzido ao país em que for exercer o cargo.

TÍTULO VII DATAS FESTIVAS

CAPÍTULO 1 CONCEITUAÇÃO

Art. 7-1-1

Datas Festivas

São denominadas datas festivas os dias em que, pela significação de suas datas, se realizam cerimônias cívico-militares.

Art. 7-1-2

Dias de grande gala

Os dias de grande gala são as datas festivas em que se comemora o aniversário da Independência (7 de setembro) e da Proclamação da República (15 de novembro).

Art. 7-1-3

Dias de pequena gala

Os dias de pequena gala são as datas festivas em que se comemora o Dia da Confraternização Universal (1º de Janeiro), o Dia de Tiradentes (21 de abril), o Dia do Trabalho (1º de maio), o Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo – Data Magna da Marinha (11 de junho), o Dia da Bandeira (19 de novembro), o Dia do Marinheiro (13 de dezembro) e o Natal (25 de dezembro).

CAPÍTULO 2 HONRAS NAS DATAS FESTIVAS

Art. 7-2-1

Honras nos dias de grande gala

Nos dias de grande gala, é observado o seguinte cerimonial:

- I - embandeiramento em arco nos navios, das 08:00h até o pôr-do-Sol;
- II - após o cerimonial de hasteamento ou arriamento da Bandeira Nacional, e depois de executar o Hino Nacional, a banda de música toca o Hino da Independência ou o da Proclamação da República, conforme a data, cantado por todos; e
- III - execução de salva de vinte e um tiros, às 12:00 h, por estação para tal designada, nas cidades sedes de Distrito Naval e Comando Naval.

Art. 7-2-2

Honras no dia Onze de Junho

No Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo - Data Magna da Marinha, é observado o seguinte cerimonial:

- I - o uniforme do dia é do grupo alexandrino;
- II - os navios embandeiram nos topes das 08:00 h até o pôr-do-Sol;
- III - às 08:00 h, logo após o Cerimonial à Bandeira, os navios dos COMAPEM e as OM de terra hasteiam os Sinais de Barroso, exceto onde ocorrer a cerimônia de entrega de condecorações da "Ordem do Mérito Naval", sendo o sinal "O Brasil espera que cada um

cumpra o seu dever" içado na adriça de boreste ou da direita e o sinal "Sustentar o fogo que a vitória é nossa" na adriça de bombordo ou da esquerda;

IV - as OM que realizarem as cerimônias de entrega de condecorações da "Ordem do Mérito Naval", quando do seu início, executam, em sequência, o hasteamento dos Sinais de Barroso, o Toque da Vitória, o Toque de Comandante-em-Chefe e salva de dezessete tiros, por estação para tal fim designada;

V - quando houver a participação de convidados civis ou militares de outras Forças, inclusive estrangeiros, os Sinais de Barroso são hasteados sequencialmente e precedidos de anúncio explicativo;

VI - os Sinais de Barroso são arriados cinco minutos antes do pôr-do-Sol, imediatamente antes de ser tocado o "Sinal para a Bandeira"; e

VII - as OM que realizarem as cerimônias de entrega de condecorações da "Ordem do Mérito Naval" em outras datas podem, quando autorizadas pelo Comandante do Distrito Naval, cumprir o cerimonial previsto para o Dia Onze de Junho.

Art. 7-2-3

Honras no Dia da Bandeira

No Dia da Bandeira, é observado o seguinte cerimonial:

I - às 08:00 h é executado normalmente o Cerimonial à Bandeira Nacional;

II - às 11:55 h é anunciado por voz "Sinal para a Bandeira", sendo içado o galhardete "Prep", arriada a Bandeira Nacional e dado por corneta o toque de Bandeira, prosseguindo-se normalmente o cerimonial para o hasteamento da Bandeira Nacional;

III - às 12:00 h os navios embandeiram nos topes; e

IV - após o hasteamento da Bandeira, são cremadas as Bandeiras Nacionais substituídas durante o ano e executada salva de vinte e um tiros, por estação para tal fim designada e, em seguida, cantado o Hino à Bandeira por todos os presentes, acompanhados ou não por banda de música.

Art. 7-2-4

Honras no dia Treze de Dezembro

No Dia do Marinheiro, é observado o seguinte cerimonial:

I - navios da MB - embandeiram nos topes das 08:00 h até o pôr-do-Sol;

II - OM onde se realizam cerimônias de entrega de condecorações da "Medalha Mérito Tamandaré":

a) ao início da cerimônia, executam, em sequência, o hasteamento do pavilhão do Patrono da Marinha, o "Exórdio do Patrono da Marinha", salva de dezenove tiros por estação para tal fim designada e, em seguida, o arriamento do pavilhão do Patrono da Marinha; e

b) durante o período em que o pavilhão do Patrono da Marinha permanecer içado, só podem permanecer hasteadas no mastro principal, e com precedência sobre o mesmo, as seguinte bandeiras:

1. a Bandeira Nacional, hasteada em OM de terra ou no penol da carangueja de navios no mar;

2. o estandarte do Presidente da República, se presente à cerimônia;

3. o pavilhão do Vice-Presidente da República, se presente à cerimônia e ausente o Presidente da República; e

4. a Bandeira Nacional, hasteada por motivo de embandeiramento nos topes ou da presença a bordo do Presidente do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, Senado Federal ou Câmara dos Deputados; e

III - as OM que realizarem as cerimônias de entrega de condecorações da "Medalha Mérito Tamandaré" em outras datas podem, quando autorizadas pelo Comandante do Distrito Naval, cumprir o cerimonial previsto para o Dia do Marinheiro.

Art. 7-2-5

Demais Dias de Pequena Gala

Nas datas de pequena gala de 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio e 25 de dezembro, os navios da MB embandeiram nos topes das 08:00 h ao pôr-do-Sol.

Art. 7-2-6

Datas festivas de Unidades da Federação

Os navios participam das comemorações referentes às datas festivas de Unidades da Federação onde estiverem atracados, cumprindo embandeiramento em arco.

Art. 7-2-7

Presença de navios estrangeiros

O COMAPEM, no porto brasileiro onde se encontrarem navios de guerra estrangeiros e nacionais, ou o Comandante do Distrito, na sua sede, deve:

I - às vésperas da data festiva, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, mandar um oficial participar ao COMAPEM estrangeiro o motivo, natureza e horário do cerimonial que é executado, convidando-o para que seus navios também participem das honras; e

II - no dia seguinte ao da realização do cerimonial, mandar um oficial agradecer a participação estrangeira.

Art. 7-2-8

Participação de tropas estrangeiras

As Forças estrangeiras que participem, em território brasileiro, de paradas em comemoração a data festiva, nacional ou estrangeira, têm posição de destaque na vanguarda das forças em parada, devendo ser observado o seguinte:

I - pequeno destacamento de forças brasileiras precede, se possível, as forças estrangeiras, como guarda de honra;

II - a precedência entre as forças estrangeiras obedece a critérios de:

a) antiguidade entre os comandantes das forças;

b) antiguidade entre os comandantes de destacamentos em parada; e

c) ordem alfabética das nações representadas, na língua portuguesa; e

III - se o desfile for em comemoração a data festiva de nação estrangeira, o destacamento da nação festejada tem precedência sobre os demais.

Art. 7-2-9

Comemorações em portos estrangeiros

Os navios, em porto estrangeiro, comemoram os dias de grande e pequena gala, devendo o COMAPEM ou Comandante:

I - dar ciência à autoridade naval estrangeira anfitriã, com antecedência adequada, do motivo, natureza e horário das honras; e

II - formular convite para participação de representações das Marinhas estrangeiras presentes no porto.

TÍTULO VIII

HONRAS A NAÇÕES E AUTORIDADES ESTRANGEIRAS

CAPÍTULO 1

REGRAS GERAIS

Art. 8-1-1

A quem são devidas

As honras ou cortesias previstas neste Cerimonial somente são prestadas à nação, seus representantes e autoridades cujo governo seja reconhecido pelo Brasil e com o qual sejam mantidas relações diplomáticas.

Art. 8-1-2

Bandeira e hino estrangeiros

À bandeira e ao hino de nação estrangeiras se aplicam:

I - as disposições relativas à Bandeira e ao Hino Nacional, durante honras em homenagem à nação estrangeira; e

II - a proibição de execução do hino, no seu todo ou em parte, como complemento de qualquer composição musical.

Art. 8-1-3

Hasteamento de bandeira de guerra estrangeira

O navio ou estação de salva da MB hasteia a bandeira de guerra de nação estrangeira:

I - no tope do mastro principal, quando:

a) salvar a terra, ao chegar a porto da respectiva nação;

b) retribuir salva à terra dada por navio de guerra da respectiva nação ao chegar a porto brasileiro;

c) tomar parte em honras de salva pelo transcurso de datas festivas ou comemorações da respectiva nação; e

d) prestar honras de salva a autoridade da respectiva nação que tenha direito a salva de vinte e um tiros; e

II - na verga de boreste do mastro principal, quando prestar honras de salva a autoridade civil ou militar da respectiva nação que tenha direito a salva menor que vinte e um tiros.

Art. 8-1-4

Hasteamento de bandeira nacional estrangeira

A bandeira de nação estrangeira é hasteada no tope do mastro principal:

I - em substituição à Bandeira Nacional, por ocasião de embandeiramento em arco ou nos topes, em homenagem à nação estrangeira;

II - em substituição à bandeira de guerra da nação, caso esta não a possua ou não esteja disponível;

III - em substituição à bandeira de guerra da nação, quando esta, sendo reconhecida pelo governo brasileiro como independente e possuindo bandeira nacional própria, faz uso de bandeira de guerra da comunidade, império ou federação da qual é parte ou domínio; e

IV - quando a nação, por mandato ou representante, exerce o governo de outra nação que não tenha bandeira nacional própria.

Art. 8-1-5

Execução de hino estrangeiro no Cerimonial à Bandeira

Em porto estrangeiro, a banda de música, durante o Cerimonial à Bandeira, logo após executar o Hino Nacional, toca o hino do país a que pertencer o porto, seguindo-se os hinos das demais nações dos navios de guerra presentes, observada a precedência entre suas respectivas autoridades; sendo o número de nações representadas muito elevado, o COMAPEM pode escalar os navios para tocar os hinos nacionais dos navios estrangeiros que lhes ficarem próximos.

Art. 8-1-6

Data festiva de nação estrangeira

Em data festiva de nação estrangeira e mediante convite do COMAPEM dos navios daquela nação atracados em porto brasileiro, ou ainda por determinação de autoridade competente, os navios da MB ali presentes participam do respectivo cerimonial, mediante as honras de salvas correspondentes e o içamento, no mastro principal, da bandeira de guerra da nação festejada ou, na sua falta, a da própria nação, ou ainda, na falta de uma e outra, a Bandeira Nacional.

Art. 8-1-7

Datas festivas coincidentes

Presentes no mesmo porto navios estrangeiros e da MB em data festiva coincidente de ambas as nações, os navios da MB, observadas as condições dispostas no art. 8-1-6, içam no tope do mastro principal ambas as bandeiras, reservada a adriça de boreste para a Bandeira Nacional, sendo as salvas reguladas pelo cerimonial correspondente à data festiva de maior gala.

Art. 8-1-8

Honras de passagem

O navio da MB, na distância de reconhecimento, presta as seguintes honras de passagem:

I - a navio de guerra estrangeiro: as mesmas honras prestadas a navio brasileiro, devendo as bandas de música e marcial, se disponíveis, imediatamente após o toque de continência, executar o hino nacional do país estrangeiro;

II - a embarcação miúda estrangeira: as mesmas honras devidas às autoridades brasileiras, de precedência ou postos equivalentes às autoridades embarcadas;

III - ao avistar arvorada bandeira-insígnia de Chefe de Estado ou de Governo ou, em nação estrangeira, de membro da família real reinante: as mesmas honras devidas ao Presidente da República, sendo o Hino Nacional substituído pelo hino da respectiva nação;
e

IV - a OM de terra e estações de salva de nação estrangeira: as mesmas honras prestadas a OM de terra e estações de salva da MB.

CAPÍTULO 2 SALVAS A TERRA E AUTORIDADES

Art. 8-2-1

Ao entrar em porto estrangeiro

O navio da MB, ao entrar em porto de nação estrangeira, salva a terra e autoridades, quantas vezes for necessário, na seguinte ordem:

I - a bandeira-insígnia do Chefe de Estado ou de Governo a que pertencer o porto, caso esta se encontre hasteada, com vinte e um tiros;

II - a terra, com vinte e um tiros, quando o porto for estação de salva, nas seguintes situações:

a) caso a bandeira insígnia do Chefe de Estado a que pertencer o porto não esteja hasteada; e

b) estando essa hasteada, se as salvas prestadas ao Chefe de Estado da nação visitada tiverem sido respondidas;

III - o Estandarte Presidencial do Presidente do Brasil, se presente; e

IV - as bandeiras-insígnias dos demais presidentes ou soberanos de nações presentes, segundo a ordem alfabética dos nomes dessas nações, na língua portuguesa.

Art. 8-2-2

Entrada simultânea de navios

Quando dois ou mais navios da MB entrarem ao mesmo tempo em porto de nação estrangeira que for estação de salva, cabe a apenas um navio, designado pelo COMAPEM, salvar a terra.

Art. 8-2-3

Retorno ao porto

Quando um navio da MB retornar, após ausência temporária, a porto de nação estrangeira em que anteriormente se encontrava, pode deixar de salvar a terra, desde que tenha estabelecido acordo nesse sentido com as autoridades locais do porto.

Art. 8-2-4

Trânsito em águas estrangeiras

O navio da MB, que transitar em águas territoriais de nação estrangeira, sem intenção de nelas fundear, não salva a terra, exceto se circunstâncias especiais assim exigirem.

Art. 8-2-5

Salvas em datas festivas

Em data festiva de nação estrangeira, referente ao presidente, soberano ou membro da família real, o COMAPEM da MB, se convidado, designa um navio da MB para que se associe às honrarias de salva.

Art. 8-2-6

Quando não são prestadas salvas

O navio da MB não salva a terra quando entrar em porto estrangeiro que não for estação de salva e no qual não se encontre navio de guerra dessa nação; se, no decorrer de sua permanência no porto, chegar navio de guerra da nação a que pertencer o porto, o navio da MB salva ou não a terra, dependendo de acordo nesse sentido com as autoridades estrangeiras.

Art. 8-2-7

Não têm direito a salvas

Não têm direito a salvas as autoridades civis ou militares estrangeiras que já tiverem sido honradas por salva por uma vez, no período de um ano, por parte de um mesmo navio ou estação de salvas da MB, excetuando-se aquela:

- I - com direito a salva de dezenove tiros ou mais;
- II - que, após promovida, ainda não tenha sido honrada por salva naquele período; e
- III - cuja missão refira-se à cortesia de natureza internacional, circunstância que é apreciada pela autoridade naval que decide pela salva.

Art. 8-2-8

Respostas às salvas dadas

Em relação às salvas dadas por navio da MB:

- I - são aguardadas respostas, tiro por tiro, por parte de estação de salva ou navio de guerra estrangeiro, às salvas em honra à terra estrangeira; e
- II - não são esperadas respostas às salvas dadas:
 - a) em honra ao Presidente da República do Brasil;
 - b) em honra a autoridade civil ou militar que o visite oficialmente; e
 - c) por motivo de festa, luto ou comemorações nacionais.

Art. 8-2-9

Resposta a salvas recebidas

As salvas que forem dadas por navio de guerra estrangeiro:

I - são respondidas por navio ou estação de salva da MB, tiro por tiro, se em honra à terra brasileira; e

II - não são respondidas se em honra:

a) ao Presidente da República;

b) a autoridade civil ou militar brasileira que o visite oficialmente; e

c) relativa a festa, luto ou comemorações nacionais.

CAPÍTULO 3
HONRAS NAS VISITAS

Art. 8-3-1

Definição das honras e visitas

Quando o COMAPEM, em porto estrangeiro, tiver dúvida quanto às autoridades que devam ser visitadas ou quanto às honras, inclusive número de tiros de salva a que tenham direito, deve ser mandado um oficial obter as informações necessárias.

Art. 8-3-2

Início das visitas oficiais

O Comandante de Força ou navio da MB que chegar a porto de país estrangeiro só deve iniciar as visitas oficiais às autoridades locais depois de entendimentos com o respectivo Adido Naval, ou, na sua falta, com o agente diplomático ou consular brasileiro que tenha jurisdição sobre o porto.

Art. 8-3-3

Acompanhamento nas visitas oficiais

As visitas oficiais que o COMAPEM fizer devem ser acompanhadas:

I - se a autoridades civis estrangeiras, pelo agente diplomático brasileiro, acreditado no país a que pertencer o porto ou, na falta desse representante, do agente consular em exercício; e

II - nas visitas oficiais a autoridades militares estrangeiras, pelo Adido Naval, quando houver.

Art. 8-3-4

Visita de boas-vindas

A visita de boas-vindas não se reveste de caráter de visita oficial, mas apenas de um ato de cortesia, independentemente da antiguidade relativa, e que antecede a visita oficial.

Art. 8-3-5

Visita de Praça d'Armas

É observada a tradição de troca de visitas não anunciadas entre os oficiais das praças d'armas de navios da MB e estrangeiros, observada a mesma ordem das visitas oficiais trocadas entre o COMAPEM da MB e dos navios estrangeiros.

Art. 8-3-6

Cartão de visita

Nas visitas às autoridades civis e militares estrangeiras, a autoridade visitante da Marinha deve deixar o seu cartão de visita; nas visitas a navios estrangeiros, deve deixar cartão de visita para a autoridade visitada, para o Comandante e para a praça d'armas.

Art. 8-3-7

Assunção como COMAPEM

Quando um Oficial de Marinha em porto estrangeiro se tornar COMAPEM, deve fazer ou aguardar as devidas visitas oficiais ou anunciadas aos demais COMAPEM estrangeiros.

Art. 8-3-8

Visita de Chefe de Nação

Ao Chefe de Estado ou de Governo de nação estrangeira, quando em visita oficial, são prestadas honras semelhantes às devidas ao Presidente da República do Brasil, com as seguintes alterações:

I - no mastro principal é hasteada a bandeira-insígnia da autoridade visitante ou a bandeira da respectiva nação, sem prejuízo de qualquer bandeira-insígnia de comando que se encontrar hasteada;

II - nos outros topes são hasteadas Bandeiras Nacionais; e

III - em vez do Hino Nacional, é executado o hino da respectiva nação.

Art. 8-3-9

Visita de membro de família real

Em nação estrangeira, quando membro de família real reinante fizer visita oficial a OM da MB, são prestadas honras semelhantes às devidas ao Presidente da República, com as seguintes alterações:

I - não é dada salva de chegada;

II - ao ser dada a salva de partida, é hasteada no mastro principal a bandeira-insígnia da autoridade visitante ou a bandeira da respectiva nação, sem prejuízo de qualquer bandeira-insígnia de comando que se encontrar hasteada; e

III - em vez do Hino Nacional, é executado o hino da respectiva nação.

Art. 8-3-10

Visitas de demais autoridades

Às demais autoridades civis e militares de nação estrangeira, quando em visita oficial a OM da MB são prestadas as honras devidas às autoridades brasileiras de mesmo posto ou que exercem funções equivalentes; caso o visitante, por sua precedência, faça jus a salva, é hasteada na verga de boreste ou da direita do mastro a bandeira de guerra ou nacional da respectiva nação, que permanecerá içada durante o transcorrer da visita ou durante as salvas de partida, conforme o previsto neste Cerimonial para a autoridade nacional de categoria equivalente. Quando se tratar de visita oficial da mais alta autoridade de força armada estrangeira, o içamento de bandeira dar-se-á logo após as honras de portaló, com a execução dos hinos nacionais da respectiva nação e o brasileiro, nas ocasiões em que for ordenada a formatura de uma Guarda de Honra.

Art. 8-3-11

Ao chegar Força ou navio estrangeiro a porto nacional

Quando uma Força Naval ou navio de guerra estrangeiro chegar a porto nacional, o Comandante de Distrito Naval, COMAP ou COMAPEM da MB no porto deve:

I - mandar, imediatamente, um oficial cumprimentar e apresentar boas-vindas ao COMAPEM estrangeiro;

II - aguardar agradecimento, por oficial, desse ato de cortesia;

III - dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da chegada, fazer visita oficial ao COMAPEM estrangeiro, se este for de posto igual ou superior ao seu, ou aguardar sua visita, se for mais moderno; e

IV - retribuir ou aguardar visita de retribuição, conforme o caso, nas vinte e quatro horas que se seguirem à visita inicial.

Art. 8-3-12

Ao chegar Força ou navio estrangeiro a porto estrangeiro

Quando uma Força Naval ou navio de guerra estrangeiro chegar a porto estrangeiro em que se encontre Força Naval ou navio da MB, o COMAPEM da MB no porto, desde que o Comandante da Força ou navio de guerra estrangeiro recém-chegado seja o COMAPEM dos navios de sua nação naquele porto, deve:

I - mandar, imediatamente, um oficial cumprimentar e apresentar boas-vindas ao COMAPEM estrangeiro;

II - aguardar agradecimento, por oficial, desse ato de cortesia;

III - dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da chegada, fazer visita oficial ou anunciada ao COMAPEM estrangeiro, se este for de posto igual ou superior ao seu, ou aguardar sua visita, se for mais moderno; e

IV - retribuir ou aguardar visita de retribuição, conforme o caso, nas vinte e quatro horas que se seguirem à visita inicial.

Art. 8-3-13

Ao chegar Força ou navio da MB a porto nacional ou estrangeiro onde se encontrar navio estrangeiro

Quando uma Força Naval ou navio da MB chegar a porto nacional ou estrangeiro em que se encontrarem navios estrangeiros, o COMAPEM da MB deve:

I - aguardar a apresentação de boas-vindas por oficial em nome de cada um dos COMAPEM estrangeiros presentes no porto;

II - agradecer por oficial aos COMAPEM estrangeiros que assim houverem procedido;

III - dentro de vinte e quatro horas, a partir da chegada, fazer visita oficial aos COMAPEM estrangeiros de posto igual ou superior ao seu, ou aguardar suas visitas, se forem mais modernos, desde que tenham apresentado as boas-vindas; e

IV - retribuir ou aguardar visita de retribuição, conforme o caso, nas vinte e quatro horas que se seguirem à visita inicial.

Art. 8-3-14

Retribuição de visitas recebidas

Na retribuição de visitas recebidas:

I - o Almirante, Comandante de Força ou não, sempre que as circunstâncias permitirem, retribui pessoalmente a visita oficial ou anunciada que lhe for feita por autoridade estrangeira, civil ou militar, de precedência igual ou superior a Capitão-de-Mar-e-Guerra;

II - sendo a autoridade visitante de menor posto ou precedência, o Almirante manda o Chefe de seu Estado-Maior ou oficial de posto correspondente ao do oficial ou autoridade que o houver visitado; e

III - o oficial superior, intermediário ou subalterno retribui pessoalmente a visita oficial ou anunciada que lhe for feita por oficial ou autoridade estrangeira.

Art. 8-3-15

Retribuição de visita prestada

Na retribuição de visitas prestadas, deve ser considerado provável:

I - pelo Almirante, Comandante de Força ou não, que visitas a governadores, oficiais e altas autoridades estrangeiras, exceto as feitas a Chefe de Estado, venham a ser por aqueles retribuídas, pessoalmente; e

II - pelo oficial superior, intermediário ou subalterno, que visitas oficiais a autoridade estrangeira venham a ser retribuídas por representantes dessas autoridades.

TÍTULO IX HONRAS FÚNEBRES

CAPÍTULO 1 REGRAS GERAIS

Art. 9-1-1

Conceituação

Honras fúnebres são homenagens póstumas prestadas aos despojos mortais de militar ou de autoridade civil, de acordo com a posição hierárquica que ocupava.

Art. 9-1-2

Autoridade que determina

As honras fúnebres são determinadas:

I - pelo Presidente da República, Ministro de Estado da Defesa, Comandante da Marinha, Comandante de Distrito Naval ou Titular da OM à qual pertencia o militar falecido;

II - pelo Presidente da República, Ministro de Estado da Defesa e Comandante da Marinha, em caráter excepcional, aos despojos mortais de Chefe de Missão Diplomática estrangeira falecido no Brasil ou de insigne personalidade, inclusive quanto ao transporte em viatura especial e acompanhamento por tropa;

III - excepcionalmente, o Presidente da República, o Ministro de Estado da Defesa eo Comandante da Marinha podem determinar que sejam prestadas Honras Fúnebres aos despojos mortais de Presidente do Congresso Nacional, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado ou Secretário Especial da Presidência da República equiparado a Ministro de Estado, assim como o seu transporte, em viatura especial, acompanhada por tropa; e

IV - as Honras Fúnebres prestadas a Chefes de Missão Diplomática estrangeira ou às autoridades mencionadas no inciso III do presente artigo seguem as mesmas prescrições estabelecidas para o Comandante da Marinha.

Art. 9-1-3

Luto oficial

A par das honras fúnebres que venham a ser prestadas, podem os Governos nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal determinar que seja observado luto oficial por determinado período de dias.

Art. 9-1-4

Guarda fúnebre

Guarda fúnebre é a tropa armada postada para render honras aos despojos mortais de militares e autoridades civis que a elas tenham direito.

Art. 9-1-5

Escolta fúnebre

Escolta fúnebre é a tropa destinada ao acompanhamento dos despojos mortais de autoridades civis e de militares falecidos quando em serviço ativo.

Art. 9-1-6

Cobertura do féretro

Até o ato de inumação, o féretro de militar ativo ou inativo da MB é coberto com a Bandeira Nacional.

Art. 9-1-7

Sinal de luto

O sinal de luto, em fita de crepe na cor preta, a ser usado somente quando determinado por autoridade competente, consiste:

I - na Bandeira Nacional e nos estandartes, de laço atado junto à esfera armilar ou lança;

II - nos uniformes dos oficiais e praças, de braçal na manga esquerda, a quinze centímetros do ombro;

III - nos tambores, de faixa envolta no fuste; e

IV - nas cornetas, de pequeno laço atado ao cordão.

Art. 9-1-8

Sepultamento no mar

Quando as circunstâncias obrigarem ao sepultamento no mar, as honras fúnebres, caso as condições permitam, limitam-se ao seguinte, observando-se a função, posto ou graduação que o falecido tinha em vida:

I - o navio responsável pelo sepultamento paira sob máquinas, assim como os que o acompanham;

II - são executadas as honras de portaló, seguidas de três descargas de fuzilaria, antes de ser lançado ao mar o féretro;

III - logo após, inicia a salva final, quando devida, ocasião em que a bandeira-insígnia a que tinha direito o morto é atopetada, sendo arriada ao término da salva; e

IV - os despojos mortais vão, se possível, em caixão fechado, broqueado, e suficientemente lastrado para garantir a submersão.

Art. 9-1-9

Honras na saída de bordo do féretro

Quando na saída de féretro de bordo, as honras fúnebres prestadas a militar ou autoridade civil consistem das continências inerentes às honras de portaló devidas em vida ou aquelas que, por ocasião de seu falecimento, tenha o Governo resolvido conceder, da seguinte forma:

I - são hasteadas à meia adriça a Bandeira Nacional e a do Cruzeiro;

II - com a guarnição, descoberta, concentrada nas proximidades, são prestadas as honras de portaló;

III - seguem-se três descargas de fuzilaria e, se devido, a salva;

IV - a banda de música, se presente, toca acordes de marcha fúnebre, antes de cada descarga de fuzilaria; e

V - após a saída do féretro, a Bandeira Nacional e de Cruzeiro são atopetadas.

Art. 9-1-10

Cortejo no mar

O cortejo no mar, para acompanhamento do féretro, é organizado da seguinte forma:

I - constituição, tendo em vista o grau hierárquico ou função exercida pelo falecido:

a) Comandante de Força - cada navio da respectiva Força faz-se representar, pelo menos, com uma embarcação levando oficial, suboficial e praças;

b) Comandante de navio ou oficial embarcado - participam as embarcações disponíveis do navio, levando, cada uma, oficial, suboficial e praças;

c) Suboficial - participam, pelo menos, duas embarcações conduzindo um oficial, suboficiais e destacamento de praças; e

d) Praça - participa, pelo menos, uma embarcação conduzindo um oficial, um suboficial e seis outras praças;

II - a embarcação que transportar féretro hasteia à meia adriça a Bandeira Nacional e a bandeira-insígnia que competia ao falecido quando em vida;

III - as demais embarcações do cortejo hasteiam somente a Bandeira Nacional à meia adriça; e

IV - os navios da MB hasteiam à meia adriça a Bandeira Nacional sempre que passar próximo o cortejo fúnebre oficial ou navio de guerra com bandeira em funeral.

Art. 9-1-11

Honras em terra

Quando em terra, as honras fúnebres prestadas a militar da MB, com a participação de tropa da MB, obedecem ao seguinte:

I - iniciam com o toque de presença, correspondente ao devido em vida, quando o féretro alcançar a direita da guarda fúnebre, seguindo-se o de continência;

II - o féretro para ao chegar em frente ao Comandante da guarda fúnebre, ocasião em que são dadas três descargas de fuzilaria, tocando a banda de música, se presente, acordes de marcha fúnebre, antes de cada descarga;

III - caso o efetivo da guarda fúnebre seja maior do que uma companhia:

a) durante as descargas, o restante da tropa permanece em "Ombro arma", sendo os acordes da marcha fúnebre iniciados logo após a voz de "Preparar" dada pelo oficial que comandar o funeral; e

b) após as descargas, o comandante da guarda fúnebre dá voz de "Apresentar arma" e "Olhar à direita", quando então o féretro desfila diante da tropa em continência, tocando a banda de música, se presente, marcha fúnebre; e

IV - a salva e o "Toque de silêncio", se devidos, são executados ao baixar o corpo à sepultura.

Art. 9-1-12

Prescrições especiais para os dias de funeral e luto oficial

Nos dias de funeral e de luto oficial:

I - não são executados toques de continência nem dadas salvas por outros motivos que não sejam os previstos neste Título, a menos que especificamente autorizado pelos Comandantes de Distrito Naval;

II - a Bandeira Nacional é hasteada à meia adriça, sendo observado o cerimonial completo, com todas as honras e toques de continência; durante postos de combate ou por ocasião de fotografias ou filmagem é atopeçada; quando conduzida por tropa, ostenta o sinal de luto. Enquanto perdurar o luto oficial, permanecerá à meia adriça, também, após o pôr-do-sol e até as 23:59h do último dia estabelecido;

III - não é executado o Hino Nacional, exceto por ocasião do Cerimonial à Bandeira Nacional;

IV - a Bandeira do Cruzeiro é hasteada à meia adriça acompanhando a Bandeira Nacional;

V - nas OM onde se realizem honras fúnebres, as guardas e sentinelas têm as armas em funeral;

VI - para os procedimentos não previstos neste Cerimonial referentes às honras fúnebres, são cumpridas as disposições do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas; e

VII - mediante autorização do Comandante do Distrito Naval da área, as cerimônias militares, tais como formaturas e graduações, cujas datas de realização, por serem especiais, não devem ser alteradas, podem ser realizadas por completo, observado o inciso I deste artigo.

Art. 9-1-13

Quando não são prestadas as honras

As honras fúnebres não são prestadas, mas transferidas, se possível, para outra ocasião:

I - nos dias de festa nacional; e

II - nos dias de grande gala do país estrangeiro, em cujo porto se encontrar navio da MB.

Art. 9-1-14

Quando podem ser dispensadas

As honras fúnebres podem ser dispensadas, a critério da autoridade competente:

I - quando o falecido as houver dispensado em vida;

II - quando solicitação nesse sentido partir da própria família;

III - quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente;

IV - no caso de perturbação da ordem pública; e

V - em condições adversas de tempo.

Art. 9-1-15

No Dia dos Mortos

No dia 2 de novembro, data consagrada ao culto aos mortos:

I - os navios e OM embandeiram à meia adriça de 08:00 h até as 23:59h; e

II - durante o embandeiramento à meia adriça, as embarcações miúdas mantêm nessa posição a Bandeira Nacional.

Art. 9-1-16

Presente em porto nacional navio de guerra estrangeiro

Quando em porto nacional encontrarem-se navios de guerra estrangeiros, o COMAPEM:

I - manda, com a possível antecedência, oficial participar aos COMAPEM estrangeiros o motivo e a natureza das honras fúnebres que são prestadas pelos navios da MB; e

II - terminadas as honras fúnebres, manda oficial agradecer aos COMAPEM dos navios estrangeiros que nelas houverem tomado parte.

Art. 9-1-17

Em países estrangeiros

Não obstante o disposto neste Cerimonial, as honras fúnebres em países estrangeiros devem pautar-se ao que for neles de uso.

Art. 9-1-18

Guarda fúnebre em porto estrangeiro

Quando em porto estrangeiro ocorrer, a bordo de navio da MB, o falecimento de militar ou civil com direito a honras fúnebres, compete ao COMAPEM solicitar à autoridade local competente, por intermédio do agente diplomático ou consular brasileiro, permissão para desembarcar a guarda fúnebre, que junto ou não com a escolta fúnebre tiver de prestar as devidas honras.

CAPÍTULO 2
FALECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 9-2-1

Presidente da República

Quando ocorrer o falecimento do Presidente da República, os navios da MB prestam as seguintes honras fúnebres:

I - navios surtos no porto onde forem conduzidas as honras:

a) na hora determinada para o início das honras fúnebres, içam o embandeiramento à meia adriça;

b) a estação de salva ou o navio designado salva com vinte e um tiros; quinze minutos após, inicia nova salva de vinte e um tiros, com o intervalo entre os tiros convenientemente ajustado para que o último ocorra quinze minutos antes do término das honras fúnebres; ao término das honras é dada outra salva de vinte e um tiros;

c) logo após a execução do último tiro, os navios arriam o embandeiramento à meia adriça e hasteiam à meia adriça a Bandeira Nacional e a do Cruzeiro; e

d) se o enterro se der em data posterior ao dia do início das honras, os vinte e um tiros periódicos são iniciados ao nascer do sol do dia do enterro; e

II - navios surtos em outros portos, no dia designado por autoridade competente, prestam honras idênticas às descritas no inciso I, de conformidade com os entendimentos junto ao Governador ou primeira autoridade local, quando nos portos nacionais, ou agentes diplomáticos ou consulares brasileiros, quando nos portos estrangeiros.

Art. 9-2-2

Chefe de Nação estrangeira

Quando em porto nacional forem determinadas honras fúnebres por motivo de falecimento de Chefe de Nação estrangeira, os navios da MB prestam as honras previstas para o Presidente da República, com as seguintes alterações:

I - a Bandeira Nacional hasteada à meia adriça no mastro principal é substituída pela bandeira da nação enlutada;

II - não são dados os tiros periódicos; e

III - caso estejam presentes navios de guerra da nação enlutada, são observados os horários de início e término das honras fúnebres realizadas pelos visitantes.

Art. 9-2-3

Ministro da Defesa e Comandante da Marinha

Quando ocorrer o falecimento do Ministro da Defesa ou do Comandante da Marinha, as OM da MB prestam as seguintes honras fúnebres:

I - OM de terra sediadas e navios surtos no porto onde forem conduzidas as honras:

a) na hora determinada para o início das honras fúnebres, hasteiam à meia adriça a Bandeira Nacional e, os navios, também a do Cruzeiro;

b) simultaneamente, a estação de salva ou o navio designado inicia salva de dezenove tiros, com o intervalo entre os tiros convenientemente ajustado para que o último ocorra quinze minutos antes do término das honras fúnebres; ao término das honras é dada nova salva com dezenove tiros;

c) logo após a execução do último tiro, são atonetadas a Bandeira Nacional e a do Cruzeiro; e

d) se o enterro se der em data posterior ao dia do início das honras, os dezenove tiros periódicos são iniciados ao nascer do sol do dia do enterro; e

II - em outras localidades, inclusive estrangeiras, hasteiam à meia adriça a Bandeira Nacional e a do Cruzeiro, desde o início até o término das honras fúnebres.

Art. 9-2-4

Governador de Estado

Por ocasião de falecimento de Governador de Unidade da Federação, os navios da MB que se encontrarem em porto da respectiva Unidade prestam as honras fúnebres idênticas às previstas para o Ministro da Defesa.

Art. 9-2-5

Almirantado

Quando ocorrer o falecimento de um dos membros do Almirantado, as OM da MB prestam as honras fúnebres idênticas às previstas para o Ministro da Defesa, sem tiros periódicos e com a salva, ao término das honras fúnebres, de dezessete tiros.

Art. 9-2-6

Demais Almirantes

Quando ocorrer o falecimento de Almirante que não seja membro do Almirantado, são prestadas as seguintes honras fúnebres:

I - na hora determinada para início das honras, os navios e unidades subordinadas, surtos ou localizadas no porto onde serão conduzidas as honras, hasteiam à meia adriça a Bandeira Nacional e, os navios, também a do Cruzeiro;

II - caso a autoridade falecida exercesse cargo de Comando ou Direção, seu pavilhão é hasteado à meia adriça no capitânia ou OM onde servia, conforme o caso;

III - ao término das honras, a estação de salva, o navio, ou unidade designada dá salva correspondente à autoridade falecida; e

IV - logo após o último tiro, a Bandeira Nacional e a do Cruzeiro são atonetadas e arriado o pavilhão.

Art. 9-2-7

Oficial Superior Comandante de Força

Por ocasião de falecimento de Oficial Superior Comandante de Força, são prestadas, pelos navios e unidades subordinados, no que couber, as honras fúnebres estabelecidas para Almirantes.

Art. 9-2-8

Comandante de navio

Ao Comandante de navio da MB que falecer, qualquer que seja o seu posto, são prestadas as seguintes honras fúnebres:

I - quando ocorrer a bordo, até a saída do corpo, o navio que comandava hasteia à meia adriça a Bandeira Nacional, do Cruzeiro e a Flâmula de Comando; se o navio for Capitânia, a Flâmula de Comando é hasteada à meia adriça, sem prejuízo do pavilhão de Comandante de Força que se encontra hasteado; logo após a saída, são atonetadas a Bandeira Nacional e a do Cruzeiro e arriada a Flâmula de Comando; e

II - quando ocorrer em terra, as honras fúnebres são as previstas para serem prestadas a militar da MB falecido em terra, com a participação de guarda fúnebre.

Art. 9-2-9

Servidor público

No navio da MB onde ocorrer o falecimento de servidor público brasileiro, por ocasião da saída do corpo de bordo é hasteada à meia adriça a Bandeira Nacional.

Art. 9-2-10

Agente diplomático

Quando ocorrer o falecimento de agente diplomático brasileiro no país em que for acreditado, os navios da MB que se encontrarem em porto do mesmo país prestam as seguintes honras fúnebres:

I - para Embaixador:

a) no dia do funeral, mantêm hasteadas à meia adriça a Bandeira Nacional e a bandeira-insígnia de Embaixador, ambas no mastro principal, e a do Cruzeiro, desde às 08:00 h até o pôr-do-Sol, ou até a hora do sepultamento, caso ocorra antes;

b) no pôr-do-Sol ou no momento do sepultamento, caso ocorra antes, o navio do COMAPEM atope o pavilhão de Embaixador e dá uma salva de dezenove tiros; e

c) logo após a execução do último tiro, são atopedadas a Bandeira Nacional e a do Cruzeiro e arriada a bandeira-insígnia, quando terminam as honras fúnebres; e

II - para Chefes de Missão, as devidas a Embaixador, devendo a bandeira-insígnia correspondente ser hasteada, à meia adriça, apenas no navio do COMAPEM e o número de tiros da salva, o que competia à autoridade quando viva.

Art. 9-2-11

Agente consular

Quando ocorrer o falecimento de agente consular brasileiro em país estrangeiro, os navios da MB que se encontrarem em porto sob a jurisdição do respectivo distrito consular prestam as honras fúnebres devidas a agente diplomático Chefe de Missão, devendo a bandeira-insígnia correspondente ser hasteada, à meia adriça, apenas por ocasião da salva, sendo arriada ao término.

CAPÍTULO 3 FALECIMENTO DE MILITARES DA MB INATIVOS

Art. 9-3-1

Quando são prestadas

Mediante solicitação expressa da família de militar falecido na situação de inatividade, os Comandantes de Distrito Naval podem autorizar que sejam prestadas honras fúnebres, como previsto neste Cerimonial.

Art. 9-3-2

Ex-Ministros da Marinha e ex-Comandantes da Marinha

Aos ex-Ministros da Marinha e ex-Comandantes da Marinha cabem as seguintes honras:

I - guarda fúnebre, com o efetivo de uma companhia, formada em alas no interior da necrópole, e grupo de combate nas proximidades da sepultura, o qual realiza as descargas de fuzilaria;

II - comissão de representação designada e chefiada pelo COMAP na área de jurisdição do Distrito Naval onde se situa a necrópole; e

III - honras de portaló ao alcançar o fêretro a guarda fúnebre.

Art. 9-3-3

Almirantes

Aos Almirantes cabem as seguintes honras:

I - guarda fúnebre com o efetivo de um pelotão, formado em alas no interior da necrópole, e grupo de combate nas proximidades da sepultura, o qual realiza as descargas de fuzilaria;

II - comissão de representação designada pelo Comandante de Distrito Naval, em cuja área de jurisdição se situa a necrópole, chefiada por Contra-Almirante; e

III - honras de portaló ao alcançar o féretro a guarda fúnebre.

Art. 9-3-4

Oficiais superiores

Aos oficiais superiores cabem as seguintes honras:

I - guarda fúnebre, com o efetivo de um grupo de combate, nas proximidades da sepultura, o qual realiza as descargas de fuzilaria; e

II - comissão de representação designada pelo Comandante de Distrito Naval, em cuja área de jurisdição se situa a necrópole, chefiada por oficial superior.

Art. 9-3-5

Oficiais intermediários e subalternos

Aos oficiais intermediários e subalternos cabem a seguinte honra: Comissão de representação designada pelo Comandante de Distrito Naval, em cuja área de jurisdição se situa a necrópole, chefiada por oficial intermediário.

Art. 9-3-6

Praças

Às praças cabem as seguintes honras:

I - suboficiais e sargentos: Comissão de representação designada pelo Comandante de Distrito Naval, em cuja área de jurisdição se situa a necrópole, chefiada por oficial subalterno;

II - cabos, marinheiros e soldados: Comissão de representação designada pelo Comandante de Distrito Naval, em cuja área de jurisdição se situa a necrópole, chefiada por suboficial ou primeiro-sargento.

Art. 9-3-7

Reduções das honras devidas

A critério do COMAP, no caso de ex-Ministros da Marinha, ou do Comandante de Distrito Naval, nos demais casos, as honras fúnebres previstas para militares inativos

podem ser reduzidas, tendo em vista a disponibilidade de meios, os efetivos de pessoal e a localização da necrópole.

APÊNDICE CARACTERÍSTICAS DAS BANDEIRAS

Art. A-1

Signos de bandeiras

São usados como signos nas bandeiras:

I - a estrela das Armas Nacionais, nas cores e formato próprios;

II - o brasão d'Armas do Marquês de Tamandaré;

III - estrelas, de cinco pontas;

IV - âncora singela, na cor branca, com a haste coincidente com uma das diagonais do quadrilátero, de modo que o anete fique voltado para cima e junto à tralha, não dispondo de cabo ou amarra;

V - duas âncoras, na cor branca, cruzadas, hastes coincidentes às diagonais do quadrilátero, com anetes voltados para cima, não dispondo de cabo ou amarra; e

VI - dois fuzis cruzados, na cor branca, com as coronhas voltadas para baixo, superpostos a uma âncora vertical, anete para cima, alinhados com as diagonais do quadrilátero, cujo centro coincide com a interseção dos fuzis e o centro da âncora.

Art. A-2

Bandeira do Cruzeiro

A Bandeira do Cruzeiro tem cor azul-marinho, forma retangular, metade do número de panos da Bandeira Nacional que for hasteada, dividida em quatro quadriláteros iguais por uma série de estrelas brancas, uma posicionada no centro e as demais igualmente espaçadas entre si, contando-se com a do centro treze no sentido do comprimento e nove no da largura, totalizando vinte e uma estrelas.

Art. A-3

Flâmula de Fim de Comissão

A Flâmula de Fim de Comissão tem cor azul-marinho, forma triangular, alongada, cuja base coincide com a tralha, sendo a altura igual à metade da guinda do mastro principal, ocupada por vinte e uma estrelas brancas, igualmente espaçadas entre si.

Art. A-4

Bandeira da Cruz Vermelha

A Bandeira da Cruz Vermelha tem cor branca, forma retangular, com uma cruz grega de cor vermelha no centro e os ramos paralelos aos lados da bandeira.

Art. A-5

Estandartes

Os estandartes têm forma retangular, com heráldica e dimensões de acordo com as indicações do dispositivo legal que os instituir.

Art. A-6

Símbolos

Os símbolos têm forma retangular, com heráldica e dimensões de acordo com as indicações do dispositivo legal que os instituir.

Art. A-7

Presidente da República

O Estandarte Presidencial é retangular, da cor verde da Bandeira Nacional, com as Armas Nacionais no centro.

Art. A-8

Vice-Presidente da República

A bandeira-insígnia de Vice-Presidente da República é : retangular, cujo lado maior é uma vez e meia o menor; cor amarela da bandeira Nacional; vinte e três estrelas azuis dispostas em cruz dividindo-a em quatro quadriláteros iguais; ramos da cruz, quinze estrelas no sentido do comprimento e nove no de largura, igualmente espaçadas entre si em ambos os ramos; estrela situada no centro da cruz, coincidindo com o da bandeira; a meio do quadrilátero superior esquerdo, as Armas Nacionais.

Art. A-9

Ministro de Estado da Defesa

A bandeira-insígnia do Ministro de Estado da Defesa é instituída por ato normativo do Ministério da Defesa.

Art. A-10

Ministro de Estado

A bandeira-insígnia de Ministro de Estado é retangular, farpada, da cor amarela da Bandeira Nacional, com vinte e uma estrelas azuis dispostas em cruz como na Bandeira do Cruzeiro, sendo, porém, cinco em cada ramo e uma no centro, tendo ao centro do quadrilátero superior esquerdo a estrela das Armas Nacionais.

Art. A-11

Embaixador

A bandeira-insígnia de Embaixador do Brasil, a ser usada no país em que é acreditado, é retangular, da cor amarela da Bandeira Nacional, com as diagonais ocupadas por estrelas azuis, sendo uma no centro e cinco, igualmente espaçadas entre si, em cada quadrilátero.

Art. A-12

Encarregado de Negócios

A bandeira-insígnia de Encarregado de Negócios do Brasil, a ser usada no país em que é acreditado, é retangular, da cor amarela da Bandeira Nacional, com quatro estrelas azuis, cada uma distante do centro da bandeira em um quarto da sua largura, dispostas simetricamente segundo os eixos vertical e horizontal.

Art. A-13

Cônsul-Geral

A bandeira-insígnia de Cônsul-Geral do Brasil, a ser usada na jurisdição do respectivo distrito consular, é retangular, da cor amarela da Bandeira Nacional, com a vertical que passa pelo centro da bandeira ocupada por três estrelas azuis, sendo uma no centro e as demais dispostas simetricamente a uma distância de um quarto da largura da bandeira.

Art. A-14

Patrono da Marinha

O pavilhão do Patrono da Marinha é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, tendo a meio do quadrilátero superior esquerdo o brasão d'Armas do Marquês de Tamandaré e a meio do quadrilátero inferior esquerdo cinco estrelas brancas dispostas como se estivessem ocupando os vértices de um pentágono regular, para cujo centro estará voltada uma das pontas de cada estrela; o brasão d'Armas consiste de escudo sanítico esquartelado, sendo o primeiro quartel de ouro, com uma cruz da Ordem de Cristo

firmada nas bordas, o segundo de vermelho, com cinco flores de ouro em santor, o terceiro de prata, com uma árvore de verde frutada de ouro e o quarto de azul, com dezenove estrelas de prata postas em cruz.

Art. A-15

Comandante da Marinha

O pavilhão do Comandante da Marinha é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, porém farpado, tendo a meio do quadrilátero superior esquerdo o escudo redondo do Cruzeiro do Sul e a meio do quadrilátero inferior esquerdo uma âncora.

Art. A-16

Almirantado

O pavilhão do Almirantado é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, tendo a meio do quadrilátero superior esquerdo a estrela das Armas Nacionais e a meio do quadrilátero inferior esquerdo duas âncoras cruzadas.

Art. A-17

Chefe do Estado-Maior da Armada

O pavilhão do Chefe do Estado-Maior da Armada é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, tendo a meio do quadrilátero inferior esquerdo duas âncoras cruzadas.

Art. A-18

Comandante de Operações Navais

O pavilhão do Comandante de Operações Navais é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, porém farpado, tendo a meio do quadrilátero inferior esquerdo uma âncora.

Art. A-19

Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais

O pavilhão do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, porém farpado, tendo a meio do quadrilátero inferior esquerdo dois fuzis superpostos a uma âncora.

Art. A-20

Chefe do Estado-Maior de Defesa

O pavilhão do Chefe do Estado-Maior de Defesa é instituído por ato normativo do Ministério da Defesa.

Art. A-21

Almirante

O pavilhão do posto de Almirante é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, tendo a meio do quadrilátero superior esquerdo cinco estrelas brancas dispostas como se estivessem ocupando os vértices de um pentágono regular, para cujo centro estará voltada uma das pontas de cada estrela.

Art. A-22

Almirante-de-Esquadra

O pavilhão de Almirante-de-Esquadra é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, tendo a meio do quadrilátero superior esquerdo quatro estrelas brancas dispostas como se estivessem ocupando os vértices de um losango retangular, para cujo centro estará voltada uma das pontas de cada estrela.

Art. A-23

Vice-Almirante

O pavilhão de Vice-Almirante é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, tendo a meio do quadrilátero superior esquerdo três estrelas brancas dispostas como se estivessem ocupando as pontas de um triângulo equilátero, para cujo centro estará voltada uma das pontas de cada estrela.

Art. A-24

Contra-Almirante

O pavilhão de Contra-Almirante é da mesma cor, feitio e heráldica da Bandeira do Cruzeiro, tendo duas estrelas brancas dispostas horizontal e simetricamente em relação ao centro do quadrilátero superior esquerdo.

Art. A-25

Comandante-em-Chefe da Esquadra

O pavilhão do Comandante-em-Chefe-da-Esquadra, com aspecto igual ao do pavilhão do posto do oficial que exerce essa função, tem a meio do quadrilátero inferior esquerdo uma âncora singela e a meio do quadrilátero inferior direito uma estrela branca.

Art. A-26

Almirante

Comandante de Força

O pavilhão de Almirante Comandante de Força, com aspecto igual ao do pavilhão do posto do oficial que exerce esse Comando, tem a meio do quadrilátero inferior esquerdo uma âncora singela, substituída por dois fuzis cruzados superpostos a uma âncora quando o comando for de oficial fuzileiro naval.

Art. A-27

CMG

Comandante de Força

O pavilhão de CMG Comandante de Força é triangular, de cor azul-marinho, dividido em dois quadriláteros e em dois triângulos iguais, por vinte e uma estrelas brancas dispostas em cruz e igualmente espaçadas entre si, de forma que uma fique posicionada no centro, três em cada ramo vertical, cinco no ramo horizontal esquerdo e nove no ramo oposto, tendo ainda no centro do quadrilátero inferior esquerdo uma âncora singela, substituída por dois fuzis cruzados superpostos a uma âncora quando o comando for de oficial fuzileiro naval.

Art. A-28

CF ou CC

Comandante de Força

O pavilhão de CF ou CC Comandante de Força é similar ao de CMG Comandante de Força, exceto por ser trapezoidal.

Art. A-29

COMAPEM

O pavilhão de COMAPEM é:

I - quando referente a Almirante, de aspecto igual ao do pavilhão do oficial, com a inclusão de uma estrela branca no quadrilátero superior direito; e

II - quando referente a Oficial Superior, similar ao pavilhão de Capitão-de-Mar-e-Guerra Comandante de Força, exceto por não possuir a âncora e por ter uma estrela branca a meio do triângulo superior direito.

Art. A-30

Capitão dos Portos

O pavilhão de Capitão dos Portos é similar ao pavilhão de Capitão-de-Mar-e-Guerra Comandante de Força, exceto por não possuir a âncora.

Art. A-31

Flâmula de Comando

A Flâmula de Comando é de cor azul-marinho, triangular, alongada, com a base coincidindo com a tralha, sendo a altura ocupada por vinte e uma estrelas brancas, igualmente espaçadas entre si.

Art. A-32

Flâmula de Oficial Superior

A Flâmula de Oficial Superior é similar à Flâmula de Comando, exceto por ser de cor branca e ter uma única estrela azul a meio da altura do triângulo.

Art. A-33

Figuras descritivas das bandeiras

As ilustrações das bandeiras descritas neste Apêndice constarão de publicação específica.

Alteração nº 06

CM autorizou a seguinte alteração no evento do Programa Anual de Intercâmbios com outras Marinhas para 2009 (PI 2009), aprovado pela Portaria nº 257/EMA/2008

ALTERAÇÃO:

EVENTO	COLUNA	ALTERAÇÃO
A-087	DIÁRIAS	US\$ 525,00

Obs.: - Aumento do Custo Global em US\$ 525,00.

CM AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR
PARA 2009 - (PORT Nº 369/2008, do CM)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	INSC	TOTAL US\$	Obs
29/2009	76/I	23NOV	27NOV	5	Lisboa - Portugal	Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental (COLUSO)	1 OfGen	DPHDM	DPHDM	3,780.00	5,000.00	0.00	8,780.00	XXX

CUSTO GLOBAL = US\$ 583.880,00 + US\$ 8,780.00 = US\$ 592,660.00

OBS: Com aumento do Custo Global em US\$ 8,780.00; e
Evento 76/I com contrapartida financeira da Reserva Técnica da SGM.

CM AUTORIZOU AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR
PARA 2009 - (PORT Nº 372/2008, do CM)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	INSC	TOTAL US\$	Obs
120/2009	241/I	02AGO	07AGO	6	Lorient - Bretanha Francesa - França	Participação de Gaiteiros da Banda Marcial do CFN, no Festival de Lorient	23 SO/SG	BtlNav	CGCFN	44,275.00	40,664.00	0,00	84,939.00	XXX
121/2009	242/I	26OUT	30OUT	5	Lima, Peru	Visita de Autoridade Naval à Marinha de Guerra do Peru (MGP)	01 OfGen 01 OfSup 01 OfSub	DAdM	DAdM	5,670.00	5,503.00	0,00	11,173.00	XXX

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,753.749,70 + US\$ 96,112.00 = 1,849.861.70

OBS: - Com aumento do Custo Global em US\$ 96,112.00.
 - Evento 241/I com a contrapartida financeira da Ação Interna Z-2226, da SGM.

CM AUTORIZOU AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR
PARA 2009 - (PORT Nº 372/2008, do CM)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	INSC	TOTAL US\$	Obs
126/2009	246/I	27OUT	29OUT	3	Madrid - Espanha	IV Encontro Internacional de Direito Humanitário e Direito Militar	4 OfSup	EMA ComOpNav DEnsM DPMM	DPMM	10,920.00	8,000.00	0,00	18,920.00	XXX

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,849.861.70+ US\$ 18,920.00 = 1,868.781.70

OBS: - Com aumento do Custo Global em US\$ 18,920.00.

CM AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE INSPEÇÕES TÉCNICAS OU ADMINISTRATIVAS NO EXTERIOR
PARA 2009 - (Portaria nº 371/2008, do CM)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NRE POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG. US\$	INSC. US\$	TOTAL US\$	OBS
13/2009	29/I	15/JUN	21/JUN	7	Roma - Itália	“Visita Técnica a Empresa Selex - SI”	1 OfSup	DGMM	DGMM	4,290.00	1,800.00	0.00	6,090.00	X X X

CUSTO GLOBAL = US\$ 346,170.00 + US\$ 6,090.00 = US\$ 352,260.00

OBS: - Com aumento do Custo Global de US\$ 6,090.00; e
- Evento 29/I com contrapartida financeira da Reserva Técnica da DGMM.

CM AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE INSPEÇÕES TÉCNICAS OU ADMINISTRATIVAS NO EXTERIOR
PARA 2009 - (Portaria nº 371/2008, do CM)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG. US\$	INSC. US\$	TOTAL US\$	OBS
17/2009	33/I	22/JUN	26/JUN	5	Mesa e Tucson, Arizona - EUA	“Visita técnica em conjunto com a EMBRAER para avaliação da documentação Técnica e inspeção visual das células das Aeronaves C-1 Trader, para o programa COD”	2 OfSup	DAerM	DAerM	7,020.00	2,781.60	0.00	9,801.60	X X X

CUSTO GLOBAL = US\$ 359,865.00+ US\$ 9,801.60 = US\$ 369,666.60

OBS: - Com aumento do Custo Global de US\$ 9,801.60;

- Evento 33/I com contrapartida financeira da Reserva Técnica da DGMM; e
- As despesas, atinentes às passagens e hospedagens, serão custeadas pela Reserva Técnica da DGMM.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 123/EMA, DE 22 DE MAIO DE 2009

Designa representantes da Marinha do Brasil nos Conselhos da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 93/2009, do CM, resolve:

Art. 1º Designar os oficiais que exercem os cargos abaixo mencionados como representantes da MB no Conselho Curador da FEMAR:

- Titulares - Vice-Diretor da DEnsM; e
Gerente de Política Marítima da DPC.
- Suplentes - Assessor para Avaliação do Ensino da DEnsM; e
Assessor do Gerente de Política Marítima da DPC.

Art. 2º Designar os oficiais que exercem os cargos abaixo mencionados como representantes da MB no Conselho de Participantes da FEMAR:

- Titulares - Diretor do CHM;
Gerente de Política Marítima da DPC;
Vice-Diretor da DEnsM; e
Secretário-Adjunto da SECIRM.
- Suplentes - Superintendente Técnico da DHN;
Assessor do Gerente de Política Marítima da DPC;
Assessor para Avaliação do Ensino da DEnsM; e
Assessor para Projetos Especiais da SECIRM.

Art. 3º Designar os oficiais que exercem os cargos abaixo mencionados como representantes da MB no Conselho Fiscal da FEMAR:

- Titulares - Diretor do CHM; e
Vice-Diretor do CASNAV.
- Suplentes - Superintendente Técnico da DHN; e
Chefe do Departamento de Administração do

CASNAV.

Art. 4º A representação em pauta passa a ser vinculada à Diretoria-Geral de Navegação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 122, de 13 de julho de 2007.

PORTARIA Nº 125/EMA, DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispor sobre a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha, do Estado-Maior da Armada (SPADSM-EMA).

O VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 93/2009, do EMA, resolve:

Art. 1º Designar a SPADSM-EMA, para supervisionar a renovação, reclassificação, desclassificação e a concessão de acesso aos documentos públicos sigilosos, do Estado-Maior da Armada:

Parágrafo único – A SPADSM-EMA será constituída da seguinte forma:

Presidente:

Ajudante da Divisão de Organização e Legislação (M-13.2)

Avaliadores:

Enc. da Seção de Publicações da Divisão de Comunicações e Tecnologia da Informação (M-41.2)

Enc. da Secretaria da Divisão de Inteligência Estratégico-Militar (M-35.7)

Enc. da Divisão de Documentação e Biblioteca (M-07.2)

Assistente do Subchefe de Organização (M-10.1)

Assistente do Subchefe de Orçamento e Plano Diretor (M-20.1)

Assistente do Subchefe de Estratégia (M-30.1)

Assistente do Subchefe de Logística e Mobilização (M-40.1)

Secretário:

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações (M-07.1)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 46, de 29 de março de 2005.

PORTARIA Nº 131/EMA, DE 29 DE MAIO DE 2009

Aprova as Normas para Instituição de Patronos na Marinha do Brasil.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 93/2009, do CM, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Instituição de Patronos na Marinha do Brasil, que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 355, de 26 de agosto de 1999.

ANEXO

NORMAS PARA A INSTITUIÇÃO DE PATRONOS NA MARINHA DO BRASIL

1 – PROPÓSITO

Regulamentar o Processo para a instituição de Patronos na Marinha do Brasil e o controle dos Patronos instituídos.

2 – PROCESSO PARA INSTITUIÇÃO

2.1 - Origem do Processo

O Processo poderá ter origem em qualquer OM ou setor da MB que julgue ter afinidade com a personalidade a ser homenageada como patrono. Nesse caso, entende-se como setor da MB os diversos Corpos, Quadros, conjunto de militares de determinada especialidade etc.

2.2 - Critérios a serem considerados na proposição

Preliminarmente, a instituição de um Patrono na MB cumpre duas finalidades: homenagear a personalidade e distinguir a OM ou setor da MB que a terá como patrono.

Os critérios que fundamentam a proposta devem estar explicitados, com clareza, de forma a atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) o setor a ser distinguido deve ter a sua existência formalmente reconhecida na MB;

b) deve haver uma relação de afinidade clara entre a OM ou setor da MB a

ser distinguido e a personalidade homenageada; e

c) o patrono proposto deve ser falecido e preencher, pelo menos, uma das seguintes condições:

- ser vulto tradicionalmente consagrado pela Marinha ou pela História da Pátria;
- ter prestado serviços relevantes à Marinha, no terreno científico ou técnico, tais como estudos, invenções ou melhoramentos notáveis. Inclui-se nesse caso, os serviços específicos desenvolvidos dentro de sua especialidade (Corpo ou Quadro);
- ter-se distinguido no âmbito de sua classe por seu valor pessoal, fundamentado em princípios éticos, e por suas qualidades de caráter e inteligência;
- ter-se revelado exemplo dignificante no trato de matéria e/ou na defesa dos

assuntos de interesse da MB, particularmente no âmbito do setor para o qual esteja sendo proposto como patrono; e

- não ser patrono de outra OM ou setor da MB.

2.3 – Confeção da Proposta

A Proposta de instituição de Patrono deverá conter os seguintes dados sobre o futuro homenageado:

- nome completo e, quando militar, o posto ou graduação;
- resumo histórico/biográfico;
- medalhas e condecorações; e
- serviços relevantes prestados e relação de afinidade com a OM ou o setor da MB distinguido.

2.4 – Tramitação

a) a OM proponente deverá encaminhar o processo ao ODS ao qual for subordinada, via cadeia de comando;

b) o ODS, caso concorde com a proposta, encaminhará o expediente ao EMA, via DPHDM, manifestando sua anuência ao pleito;

c) a DPHDM anexará ao processo parecer conclusivo quanto ao pleito e o encaminhará ao EMA; e

d) o EMA:

- caso necessário, poderá consultar outros setores da MB, para ampliar o respectivo juízo de valor;
- após análise da proposta e julgando-a pertinente, submeterá à decisão do Comandante da Marinha (CM); e
- após aprovação do CM, emitirá a respectiva portaria de instituição do Patrono.

3 – CONTROLE E DIVULGAÇÃO DOS PATRONOS INSTITUÍDOS NA MARINHA

a) o EMA encaminhará à DPHDM, para arquivamento, os originais dos Processos que resultaram na instituição de Patronos;

b) a DPHDM manterá registro dos Patronos instituídos na MB; e

c) anualmente, durante a Semana da Marinha, a DPHDM fará publicar em BONO Especial, os Patronos instituídos da MB e as referências dos documentos que os formalizaram.

PORTARIA Nº 137 /EMA, DE 1º DE JUNHO DE 2009

Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (CPADSM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 93/2009, do CM, resolve:

Art. 1º Designar a CPADSM, para supervisionar a renovação, reclassificação, desclassificação e a concessão de acesso aos documentos públicos sigilosos da MB.

Parágrafo único - A CPADSM será constituída, sob a Presidência do primeiro, pelos seguintes elementos organizacionais do EMA:

Subchefe de Organização (M-10)

Encarregado da Divisão de Organização e Legislação(M-13)

Ajudante da Divisão de Organização e Legislação(M-13.2)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PORTARIA Nº 138 /EMA, DE 1º DE JUNHO DE 2009

Subdelega competência, para a criação de Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (SPADSM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 93/2009, do CM, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, para a criação de SPADSM, como a seguir mencionado:

I - aos titulares dos Órgãos de Direção Setorial, nas suas áreas de atuação;

II - ao Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no âmbito deste Órgão de Direção-Geral e OM subordinadas;

III - ao Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha, no âmbito dos órgãos de assessoramento superior, dos órgãos de assistência direta e imediata ao CM, exceto o Centro de Inteligência da Marinha, e das entidades e órgãos diretamente subordinados ou vinculados ao CM; e

IV - ao Diretor do Centro de Inteligência da Marinha, no âmbito exclusivo do referido órgão.

Parágrafo único - As autoridades mencionadas neste artigo poderão estabelecer mais de uma SPADSM, de acordo com a conveniência de cada setor.

Art. 2º As Normas e Procedimentos concernentes às Subcomissões Permanentes de Acesso da Marinha serão as previstas na publicação, do Estado-Maior da Armada, EMA-414.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 40, de 23 de março de 2005.

PORTARIA Nº 141/EMA, DE 3 JUNHO DE 2009

Altera a Portaria nº 93/EMA, de 23 de abril de 2009, que delega e subdelega competência no âmbito do Estado-Maior da Armada.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso de suas atribuições e de acordo com os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937/1979 e Portaria nº 93/2009, do CM, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 93/EMA, de 23 de abril de 2009, que delega e subdelega competência no âmbito do Estado-Maior da Armada da seguinte forma:

I - excluir o inciso V do art. 1º;

II - substituir a alínea b do inciso IV do art 1º por:

“b) ratificar as avaliações semestrais das Praças lotadas nos Destacamentos de Segurança de Embaixadas do Brasil (DstSEB), desde que não haja Adido Naval no país considerado;” e

III - inserir o inciso XIV do art. 1º com o seguinte texto:

“XIV – ao Encarregado da Divisão de Doutrina e Guerra Naval:

Assinar documentos à 2ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica que tratem de autorização de voo no espaço aéreo brasileiro.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando automaticamente cancelada logo após surtir o efeito a que se propõe.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES GOVERNAMENTAIS NO PAÍS PARA 2009
(Portaria nº 236/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS	PASSAG	INSC	TOTAL	Obs
4/2009	25/C	4º trimestre	4º trimestre	3	Belém, PA	Reunião da Comissão Permanente Nacional Portuária (CPNP)	01 OfSup	DPC	DPC	670,00	1.250,00	0,00	1.920,00	
5/2009	22/A	ASD/SET	ASD/SET	3	Itajaí, SC	Reunião da Comissão Permanente Nacional Portuária (CPNP)	01 OfSup	DPC	DPC	670,00	700,00	0,00	1.370,00	

CUSTO GLOBAL = R\$ 35.190,00

OBS: Sem aumento do Custo Global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES GOVERNAMENTAIS NO PAÍS PARA 2009
(Portaria nº 236/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS	PASSAG	TOTAL	Obs
6/2009	19/C	2º trimestre	2º trimestre	2	Foz do Iguaçu, PR	Comitê Técnico para a Hidrovia Tietê-Paraná (CTHTP)	01 OfSup	DPC	DPC	435,00	800,00	1.235,00	

CUSTO GLOBAL = R\$ 35.190,00

OBS: Sem aumento do Custo Global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
23/2009	86/A	03JUN	05JUN	3	Rio de Janeiro, RJ	Congresso RH-RIO	05 OfSup 04 Prof	EMA DHN SecCTM CASNAV EN CN SSPM	DEnsM	2.090,00	1.505,00	3.595,00	

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

OBS: Sem aumento do custo global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
24/2009	23/A	25MAI	29MAI	5	Recife, PE	SBRC	01 OfSup 02 SCNS	CASNAV CIASC	CASNAV	965,00	460,00	1.425,00	Os custos com os representantes do CASNAV serão cobertos com recursos daquela OM (OMPS-C)

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

OBS: a) Sem aumento do custo global; e

b) Os custos com os representantes do CASNAV serão cobertos com recursos daquela OM (OMPS-C).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
25/2009	24/A/A	01JUN	05JUN	5	Ouro Preto, MG	VII SBQS	02 OfInt 01 OfSub 02 SO/SG	ComFFE CASNAV	CASNAV	1.955,00	900,00	2.855,00	Os custos com os representantes do CASNAV serão cobertos com recursos daquela OM (OMPS-C)

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

OBS: a) Sem aumento do custo global; e

b) Os custos com os representantes do CASNAV serão cobertos com recursos daquela OM (OMPS-C).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
26/2009	115/C	ABR	ABR	4	Foz do Iguaçu, PR	7º Seminário da Associação Brasileira de Educação à Distância (ABED)	02 OfSup 01 OfInt 02 SCNS	DEnsM CIAW	DEnsM	2.225,00	5.000,00	7.225,00	
27/2009	150/I	27JUL	31JUL	5	Bento Gonçalves, RS	9 th World Conference on Computers in Education (9 th WCCE)	02 OfSup	DEnsM	DEnsM	1.950,00	1.240,00	3.190,00	As despesas com diárias e passagens serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa.

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

OBS: a) Sem aumento do custo global; e
b) As despesas com diárias e passagens serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
28/2009	137/C	ABR	ABR	3	São Paulo - SP	Congresso Nacional de Governança de TI – Planejamento Estratégico - 2009.	1 OfSup	EMA	EMA	574,55	900,00	1.474,55	

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

OBS: Sem aumento do custo global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
29/2009	151/I	18JUN	19JUN	2	Rio de Janeiro – RJ	Oficina de Trabalho sobre o combate à poluição por óleo na AJB.	1 OfSup	EMA	EMA	430,00	500,00	930,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa.

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

OBS: a) Sem aumento do custo global; e
b) As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
30/2009	152/I	26AGO	29AGO	4	São Paulo, SP.	7º Congresso Brasileiro de Direito Internacional	02 OfSup 01 SCNS	EGN	EGN	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela EGN.

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

- OBS: a) Sem aumento do custo global; e
b) As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela EGN.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO PAIS PARA 2009
(Portaria nº 235/2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS R\$	PASSAG R\$	TOTAL R\$	Obs
31/2009	137/C/A	ABR	ABR	3	São Paulo - SP	Congresso Nacional de Governança de TI – Planejamento Estratégico - 2009.	01 OfSup 01 OfInt	EMA	EMA	1.065,00	1.000,00	2.065,00	

CUSTO GLOBAL = R\$ 1.294.431,14

OBS: Sem aumento do custo global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 369/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
26/2009	24/A	03AGO	05AGO	3	Bali, Indonésia	Conferência do "Advisory Board on the Law of the Sea (ABLOS)" da Organização Hidrográfica Internacional (OHI)	01 OfSup	CHM	DHN	1,710.00	5,870,00	7,580.00	A diferença de US\$ 3,870.00 no valor da passagem será coberta pela Reserva Técnica do Programa

CUSTO GLOBAL = US\$ 583,880.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) A diferença de US\$ 3,870.00 no valor da passagem será coberta pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 369/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
27/2009	51/A	27JUL	31JUL	5	La Paz, Bolívia	Reunião das Comissões do Acordo(CA) e de Coordenação Técnica(CCT) da Hidrovia Paraguai-Paraná	06 OfSup	EMA DPC CHM CFPN SSN-6	EMA	7.980,00	5.200,00	13.180,00	

CUSTO GLOBAL = US\$ 583,880.00

OBS: Sem aumento do Custo Global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 369/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NRE POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
28/2009	26/A	18/AGO	21AGO	4	Monte Carlo, Mônaco	Reunião do "Commission on Promulgation of Radio Navigational Warnings (CPRNW)" da Organização Hidrográfica Internacional (OHI)	01 OfSup	DHN	DHN	3.120,00	2.000,00	5.120,00	A diferença de US\$ 390,00 no valor das diárias será coberta pela Reserva Técnica do Programa

CUSTO GLOBAL = US\$ 583,880.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 369/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
30/2009	43/A/A/A	14JUN	23JUN	8	Cidade do Cabo, África do Sul	23ª Reunião do Comitê Conjunto (JC-23) do Programa COSPAS-SARSAT	1 OfSup	EMA	EMA	3.240,00	1.473,00	4.713,00	A diferença de US\$ 73,00 no valor das passagens será coberta pela Reserva Técnica do Programa
31/2009	77/I	02SET	04SET	3	Montevidéu, Uruguai	IV Reunião do Projeto Regional de Patrulheiro de Alto Mar	2 OfSup	DEN CPN	DGMM	2.700,00	1.100,00	3.800,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa

CUSTO GLOBAL = US\$ 583,880.00

- OBS: a) Sem aumento do Custo Global;
b) A diferença de US\$ 73,00 no valor das passagens, do EVT 43/A/A/A, será coberta pela Reserva Técnica do Programa; e
c) As despesas com diárias e passagens, do EVT 77/I serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	INSC	TOTAL US\$	Obs
109/2009	104/A	11AGO	12AGO	2	Oak Ridge, Tennessee, EUA	Pre-Hospital Radiation Emergency Preparedness	02 OfSup 01 OfInt	CTMSP	CTMSP	6.680,00	6.000,00	0,00	12.680,00	

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: Sem aumento do Custo Global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	INSC	TOTAL US\$	Obs
111/2009	98/C	ASD	ASD	5	Londres, UK	Maritime Safety Committee (MSC)	01 OfSup	DCTIM	DCTIM	3.510,00	2.000,00	0,00	5.510,00	
112/2009	237/I	01DEZ	04DEZ	4	Washington EUA	SDR' 09 Technical Conference and Product Exposition	01 OfSup/OfInt	DCTIM	DCTIM	3.120,00	2.000,00	0,00	5.120,00	As despesas com diárias e passagens serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa.

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com diárias e passagens serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	INSC	TOTAL US\$	Obs
113/2009	22/A	02JUN	05JUN	4	Ottawa, Canadá	Conferência Interamericana de Telecomunicações (CITEL) - Comitê Consultivo Permanente II - Radiocomunicações	01 OfSup	DCTIM	DCTIM	2,560,00	2,000,00	0,00	4,560,00	
114/2009	119/C	6/4	9/4	4	Burlingame, Califórnia, EUA	7th Annual NanoMaterials for Defense Conference 2009	01 OfSup	CGCFN	CMatFN	3.120,00	2.000,00	0,00	5.120,00	
115/2009	238/I	ASD	ASD	4	Caiena, Guiana Francesa	Avaliação Operacional do Sistema FELIN em Pelotão	01 OfSup	CGCFN	CGCFN	1.140,00	2.000,00	0,00	3.140,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa
116/2009	239/I	ASD	ASD	5	Telaviv, Israel	Visita à Elbit Combat Systems e teste com tiro real.	02 OfSup	CGCFN	CGCFN	5.070,00	0,00	0,00	5.070,00	A despesa com diárias será coberta pela Reserva Técnica do Programa

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

117/2009	240/I	15JUN	19JUN	5	Le Plessis Robinson, Selles St. Denis e Bourges, França	Reuniões e visitas às fábricas da MBDA - Missile Systems	01 OfGen 01 OfSup	DSAM	DSAM	0,00	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas com recursos do contrato da DSAM com a EMGEPRON
118/2009	79/C	ASD	ASD	4	México, México	XVI Encontro Latino Americano de Administração - ENLA	01 OfSup	DAdM	DAdM	2.560,00	2.000,00	0,00	4.560,00	
119/2009	78/A	04NOV	07NOV	4	Guayaquil, Equador	XLIV Congresso Anual do Conselho Latino-Americano de Escolas de Administração - CLADEA	03 OfSup	EMA DAdM	DAdM	3.420,00	3.000,00	0,00	6.420,00	

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global;

b) As despesas com diárias e passagens do Evt 238/I, serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa;

c) A despesa com diárias do Evt 239/I, será coberta pela Reserva Técnica do Programa; e

d) As despesas com diárias e passagens do Evt 240/I, serão cobertas com recursos do contrato da DSAM com a EMGEPRON.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NRE POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
122/2009	243/I	29JUN	3JUL	5	Svetlogorsk, Rússia.	Conferência Internacional sobre a interação dos Serviços Médicos das Forças Armadas.	01 CA (Md) e 01 Of Sup (Md)	DSM	DSM	7.150,00	4.500,00	11.650,00	As despesas com diárias e passagens serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa.

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com diárias e passagens serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
123/2009	158/A/A	15JUN	17JUN	3	Washington, DC, EUA	14 th International Command and Control Research and Technology Symposium (ICCRTS 2009)	02 OfSup	CASNAV	CASNAV	2.730,00	2.000,00	4.730,00	As despesas com diárias e passagens de um dos representantes serão custeadas pela FINEP

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com diárias e passagens de um dos representantes serão custeadas pela FINEP.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
124/2009	244/I	08JUN	12JUN	5	Kato Road, Fremont, California, USA.	Visita à TCI International Inc.	01 OfInt(EN)	ERMBE	Com4DN	2.535,00	2.000,00	4.535,00	As despesas com diárias e passagens do representante serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com diárias e passagens do representante serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
125/2009	245/I	04JUN	10JUN	7	Helsinki, Finlândia	Quarto Seminário Internacional de Métodos de Verificação (4th International Verification Methods Workshop)	1 OfSup	CHM	DHN	0,00	0,00	0,00	As despesas com passagens e diárias do representante serão cobertas por recursos do Projeto REMO da PETROBRAS, internados na EMGEPRON

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com passagens e diárias do representante serão cobertas por recursos do Projeto REMO da PETROBRAS, internados na EMGEPRON

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
127/2009	247/I	14JUN	18JUN	5	Tel Aviv, Yafo - Israel.	Visita da Comissão de Inspeção dos motores J52-P408 à Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).	01 OfSup 01 OfInt	ComForAerNav	ComemCh	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).
128/2009	248/I	JUL	JUL	5	Tel Aviv, Yafo - Israel.	Visita da Comissão de Inspeção dos motores J52-P408 à Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).	01 OfSup 01 OfInt	ComForAerNav	ComemCh	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).
129/2009	249/I	SET	SET	5	Tel Aviv, Yafo - Israel.	Visita da Comissão de Inspeção dos motores J52-P408 à Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).	01 OfSup 01 OfInt	ComForAerNav	ComemCh	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).
130/2009	250/I	19OUT	23OUT	5	Wilsonville, Oregon – EUA	Visita da Comissão de Fiscalização e Recebimento (COMFIREM) do Equipamento FLIR SeaStar SAFIRE III.	01 OfInt	EsqdHA-1	ComemCh	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Empresa Flir Systems Inc.
131/2009	251/I	OUT	OUT	5	Tel Aviv, Yafo - Israel.	Visita da Comissão de Inspeção dos motores J52-P408 à Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).	01 OfSup 01 OfInt	ComForAerNav	ComemCh	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).
132/2009	252/I	DEZ	DEZ	5	Tel Aviv, Yafo - Israel.	Visita da Comissão de Inspeção dos motores J52-P408 à Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).	01 OfSup 01 OfInt	ComForAerNav	ComemCh	0,00	0,00	0,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Empresa Israel Aircraft Industries (IAI).

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: Sem aumento do Custo Global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
133/2009	164/C	OUT	OUT	4	St John`s, Canadá	18ª Conferência Anual de Busca e Salvamento (SARSCENE 2009)	1 OfSup	ComOpNav	ComOpNav	2.560,00	2.000,00	4.560,00	
134/2009	34/A	06JUL	10JUL	5	Walvis Bay, Namíbia	I Reu EM MB x MN	01 OfGen 03 OfSup	EMA	EMA	8.470,00	12.000,00	20.470,00	

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: Sem aumento do Custo Global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
135/2009	253/I	JUL	JUL	3	Whidbey Island, WA, EUA	J52-P-408 Operator's Meeting	01 OfSup	EsqdVF-1	ComemCh	2.730,00	2.000,00	5.730,00	As despesas com diárias e passagens do representante serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com diárias e passagens do representante serão custeadas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
136/2009	254/I	22JUN	26JUN	5	Marseille, França	1ª Reunião de Gerenciamento do Projeto H-XBR.	01 OfSup	Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica	EMA	3.510,00	2.000,00	5.510,00	As despesas com diárias e passagens serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com diárias e passagens do Evt 136/I serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE CONCLAVES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 372/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
137/2009	49/A	25JUN	26JUN	2	Edinburgo, UK	Reunião inicial (MPW) de Planejamento da Operação JOINT WARRIOR/2009	02 OfSup	ComEsqdE-1	ComemCh	4.680,00	4.000,00	8.680,00	

CUSTO GLOBAL = US\$ 1,688.102.00

OBS: Sem aumento do Custo Global.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE INSPEÇÃO TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 371/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NRE POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG. US\$	TOTAL US\$	OBS
14/2009	30/I	11JUL	14JUL	4	Windhoek, Namíbia	Inspeção Administrativo-Militar na Adidância de Defesa, do Exército e Aeronáutica na Namíbia	01 OfGen 03 OfSup	EMA	EMA	3.080,00	0,00	3.080,00	As despesas com diárias serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa.

CUSTO GLOBAL = US\$ 325,180.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas com diárias serão cobertas pela Reserva Técnica do Programa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE INSPEÇÃO TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA NO EXTERIOR PARA
2009
(Portaria nº 371/2008, do Comandante da Marinha)

I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C - CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NRE POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG. US\$	TOTAL US\$	OBS
16/2009	32/I	27JUN	05JUL	9	Linz, Áustria	Verificação e aprovação do projeto dos mecanismos de acionamento das barras de controle do reator do LABGENE (MAB's).	02 SCNS	CTMSP	CTMSP	0,00	0,00	0,00	As despesas decorrentes serão custeadas pelos contratos nº 07.2.2008.1, celebrado entre o CTMSP e o BNDES, e 42000/2008-0026/00, celebrado entre o CTMSP e a empresa austríaca MCE Maschinen und Apparatebau GmbH.

CUSTO GLOBAL = US\$ 352,260.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas decorrentes serão custeadas pelos contratos nº 07.2.2008.1, celebrado entre o CTMSP e o BNDES, e 42000/2008-0026/00, celebrado entre o CTMSP e a empresa austríaca MCE Maschinen und Apparatebau GmbH.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE TESTE DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 370/2008, do Comandante da Marinha)
I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
10/2009	70/I	ASD	ASD	2	Peterborough - Reino Unido	"Teste de Aceitação em Fábrica (TAF) dos equipamentos de V/UHF da empresa Park-Air Systems"	01 OfSup (EN) 01 OfInt (EN)	DCTIM	DCTIM	0,00	0,00	0,00	As despesas decorrentes serão custeadas pelo Contrato 70100/2009-005/00, firmado com a empresa "Park-Air Systems Ltd", por meio da CNBE.

CUSTO GLOBAL = US\$ 154,410.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas decorrentes serão custeadas pelo Contrato 70100/2009-005/00, firmado com a empresa "Park-Air Systems Ltd", por meio da CNBE.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE TESTE DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 370/2008, do Comandante da Marinha)
I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
11/2009	71/I	ASD/SET	ASD/SET	5	Amsterdã, Holanda	Teste de Aceitação em Fábrica dos motores propulsores, engrenagens redutoras/reversoras e painéis de controle local do NP a Flu "Raposos Tavares", da Classe "Pedro Teixeira"	02 OfSup/SCNS	DEN	DEN	0,00	0,00	0,00	As despesas decorrentes serão custeadas pela empresa "AB VOLVO PENTA"

CUSTO GLOBAL = US\$ 154,410.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) As despesas decorrentes serão custeadas pela empresa "AB VOLVO PENTA".

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE TESTE DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 370/2008, do Comandante da Marinha)
I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
12/2009	22/A	15JUN	19JUN	5	Ansty e Coventry, Inglaterra	Inspeção de recebimento da turbina Olympus 201759 na empresa Rolls-Royce (PB201759)	01 SCNS	AMRJ	AMRJ	0,00	0,00	0,00	O evento será custeado pelo Contrato nº 70100/06-026/00 com a Rolls-Royce.

CUSTO GLOBAL = US\$ 346,170.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) O evento será custeado pelo Contrato nº 70100/06-026/00 com a Rolls-Royce.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
AUTORIZOU A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE TESTE DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA NO EXTERIOR PARA 2009
(Portaria nº 370/2008, do Comandante da Marinha)
I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO C – CANCELAMENTO

Nº DA ALT.	Nº EVT I/A/C	INÍCIO	FIM	DUR (DIAS)	LOCAL	TÍTULO	NR E POSTO	OM	OMV	DIÁRIAS US\$	PASSAG US\$	TOTAL US\$	Obs
13/2009	49/A	20JUL	24JUL	5	Keyport/WA, EUA e Vancouver./BC, Canadá.	Torpedo MK 48 MOD6AT DT/OT TESTS	02 OFSup 01 OfInt	DGMM	DGMM	9.180,00.	5.000,00	14.180,00	O 2º OfSup deste evento será da CNBW. Foram transferidos àquela OM US\$ 2.340,00 para diárias e US\$ 1.000,00 para passagens, fim cobrir esta despesa.

CUSTO GLOBAL = US\$ 346,170.00

OBS: a) Sem aumento do Custo Global; e

b) O 2º OfSup deste evento será da CNBW. Foram transferidos àquela OM US\$ 2.340,00 para diárias e US\$ 1.000,00 para passagens, fim cobrir esta despesa.

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

PORTARIA Nº 90/ComOpNav, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Subdelega competência ao Subchefe de Operações para assinar Termo de Cooperação.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 180/2001, do Comandante da Marinha, e em conformidade com os art. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subchefe de Operações para assinar, “por delegação de competência”, o Termo de Cooperação entre o Comando de Operações Navais (ComOpNav) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), para intercâmbio de informações e conhecimentos, visando o aperfeiçoamento da segurança da navegação e do acompanhamento das atividades de transporte aquaviário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data e estará automaticamente cancelada logo após surtir o efeito a que se propõe.

PORTARIA Nº 92/ComOpNav, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Cria a Comissão Permanente Intersetorial de Planejamento e Execução da Etapa Brasileira do Encontro e Regata Internacional de Grandes Veleiros – VELAS SUDAMÉRICA 2010.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso das atribuições, resolve:

Art.1º Criar a Comissão Permanente Intersetorial de Planejamento e Execução da Etapa Brasileira do Encontro e Regata Internacional de Grandes Veleiros – VELAS SUDAMÉRICA 2010, a qual será constituída por:

I – Presidente:

Comandante do 1º Distrito Naval

II - Membros Natos:

Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural da Marinha
Comandante da Escola Naval
Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha
Capitão dos Portos do Rio de Janeiro

III - Membros:

Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais
Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha

Art. 2º Autorizar o Comandante do 1º Distrito Naval a representar a Marinha do Brasil junto às Comissões Organizadoras dos demais países e coordenar todas as ações relacionadas com a etapa brasileira do evento e realizar gestões junto ao Iate Clube do Rio de Janeiro e outros Órgãos Públicos ou Privados, como pertinente, para a formação de uma Comissão Civil para participar da organização do evento.

Art. 3º A etapa brasileira do evento terá início no dia 31JAN2010, com um Desfile Naval ao largo das praias da cidade do Rio de Janeiro, e se encerrará no dia 07FEV2010, com a largada da primeira etapa da regata.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser cancelada logo após surtir o efeito a que se propõe.

PORTARIA Nº 93/ComOpNav, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Designa a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (SPADSM) do Comando de Operações Navais e da Diretoria-Geral de Navegação.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº138/2009, do EMA, e de acordo com o previsto no art. 6.4 da **SGM-105** (2ª revisão) – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (**NODAM**) e inciso 5.1.2 do EMA-414 (1ª Edição) – Normas para a Salvaguarda de Materiais Controlados, Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos na Marinha, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para constituírem, no âmbito do Comando de Operações Navais e da Diretoria-Geral de Navegação, a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (SPADSM):

Presidente

Chefe de Gabinete do Comandante de Operações Navais (**CON-03**)

Secretário

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações (**CON-04**)

Avaliadores

Encarregado da Divisão de Administração (**CON-05**)

Assistente do Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais (**CON-02.1**)

Assistente do Comandante de Operações Navais (**CON-03.1**)

Assistente do Subchefe de Organização e Assuntos Marítimos (**CON -10.1**)

Assistente do Subchefe de Inteligência Operacional (**CON-20.1**)

Assistente do Subchefe de Operações (**CON-30.1**)

Assistente do Subchefe de Logística e Plano Diretor (**CON-40.1**)

Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo (**CON-04.1**)

Encarregado da Seção de Publicações (**CON-04.2**)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 70, de 14 de maio de 2008.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA Nº 41/CGCFN, 21 DE MAIO DE 2009

Delegação e subdelegação de competência ao Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais, Comandante do Material de Fuzileiros Navais e Titulares de OM Subordinadas.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e a Port nº 93/MB, de 18 de março de 2009, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais, para:

I - Regular as condições para o funcionamento dos diversos cursos realizados no âmbito do CFN.

II - Fixar as condições para inscrição nos concursos dos Cursos de Formação de Soldados e de Formação de Sargentos Músicos no âmbito do Corpo de Fuzileiros Navais.

III – Despachar, em primeira instância, os requerimentos de militares inativos, ex-militares, ex-combatentes e reservistas, atinentes ao pessoal Fuzileiro Naval, no que concerne a pedidos de:

- a) promoção;
- b) revisão de processos de exclusão do serviço ativo;
- c) revisão do cômputo de tempo de serviço;
- d) alteração do Adicional de Habilitação; e
- e) retorno ao SAM, exceto quando se tratar de oficial-general.

Art. 2º Subdelegar competência ao Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais e ao Comandante do Material de Fuzileiros Navais, no âmbito de suas cadeias de comando; ao Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo e ao Diretor do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes, em suas OM, para:

I - Conceder férias atrasadas.

II – Interrupção de férias de servidor, por necessidade de serviço.

III – Designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente.

IV – Afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, treinamentos e eventos similares.

Art. 3º Subdelegar competência ao Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais, para:

I - Assinar os diplomas de Medalha Militar para o pessoal Fuzileiro Naval.

II - Fixar as quotas para concessão de licença especial a oficiais e praças Fuzileiros Navais.

III - Fixar o número máximo de praças do CPFN da reserva remunerada que podem ser designadas para o Serviço Ativo da Marinha, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha.

IV - Impor pena disciplinar de licenciamento do Serviço Ativo da Marinha, a bem da disciplina, às praças do CPFN.

V - Conceder permissão aos militares Fuzileiros Navais para obtenção do Certificado da Marinha Mercante.

VI - Autorizar o casamento de militares Fuzileiros Navais com pessoas estrangeiras.

VII - Designar oficiais, até o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, e praças, Fuzileiros Navais RM1, para o Serviço Ativo, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha.

VIII - Dispensar oficiais, até o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, e praças, Fuzileiros Navais RM1, do Serviço Ativo, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha.

IX - Baixar os seguintes atos relativos ao pessoal militar Fuzileiro Naval:

a) transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos e praças;

b) demissão a pedido e por sentença passada em julgado de oficiais intermediários e subalternos;

c) agregação e reversão de oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças, estando a prática de tal ato subordinada a prévia autorização do Presidente da República ou do Comandante da Marinha, respectivamente, quando se tratar de nomeação de oficial ou de praça, para cargo ou emprego civil, temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta, conforme previsto no §3º, do art. 98, da Lei nº 6.880/1980;

d) enquadramento remuneratório de oficiais-generais transferidos para a reserva remunerada e reformados;

e) exclusão do SAM de oficiais superiores, intermediários e subalternos, por motivo de falecimento e extravio;

f) exclusão do SAM de praças do CPFN, por motivo de anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento a pedido ou “ex officio”, deserção, falecimento, extravio e a bem da disciplina por sentença transitada em julgado;

g) reinclusão no SAM de oficiais superiores, intermediários, subalternos e praças, observadas as diretrizes do Comandante da Marinha; e

h) reforma de oficiais superiores, intermediários e subalternos, e praças.

X - Julgar, em última instância, o recurso, e proferir a decisão final nos processos oriundos dos conselhos de disciplina e expedir os atos necessários a efetivação da reforma “ex officio” ou a exclusão a bem da disciplina, do pessoal Fuzileiro Naval.

XI - Apostilar e expedir cartas-patentes e cópias autênticas ou certidões de cartas-patentes a oficiais Fuzileiros Navais.

XII - Apostilar decretos e portarias, referentes ao pessoal Fuzileiro Naval, sempre que ocorrerem inexatidões decorrentes de lapsos manifestos e desde que a correção não afete a substância do ato.

XIII - Assinar, apostilar e expedir todas as provisões afetas ao pessoal Fuzileiro Naval.

XIV - Assinar as cartas-patentes de oficiais superiores, intermediários e subalternos Fuzileiros Navais.

XV - Baixar normas complementares para a seleção e ingresso de oficiais e praças Fuzileiros Navais.

XVI – Conceder auxílio invalidez aos militares Fuzileiros Navais.

XVII – Alterar a situação de inatividade do pessoal Fuzileiro Naval, exceto de Oficiais-Generais.

Art. 4º Subdelegar competência aos titulares de OM subordinadas, para:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, as seguintes licenças:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) para o serviço militar;
- d) para capacitação;
- e) à gestante e à adotante;
- f) paternidade;
- g) por acidente em serviço ou doença profissional; e
- h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II – Aprovar os regimentos internos de suas OM.

III - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento.

IV – Conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 19, de 9 de maio de 2006, e 78, de 18 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 51/CGCFN, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Designar, no âmbito do Comando-Geral do CFN, as Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (SPADSM).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 138/EMA, de 1ºJUN2009, e de acordo com o inciso 5.1.2 do EMA-414 (Normas para a Salvaguarda de Materiais Controlados, Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos na Marinha), resolve:

Art. 1º Designar, no âmbito do Comando-Geral do CFN, as Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos da Marinha (SPADSM), para supervisionar a renovação, reclassificação, desclassificação e a concessão de acesso aos documentos públicos sigilosos, dentro das suas áreas de atuação, conforme abaixo constituídas:

a) CGCFN

Presidente	
Chefe de Gabinete	(CGCFN-03)
Secretário	
Encarregado da Secretaria e Comunicações	(CGCFN-0331)
Avaliadores	
Assessor do Plano Diretor	(CGCFN-021)
Assessor Jurídico	(CGCFN-022)
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	(CGCFN-10)
Chefe do Departamento de Pesquisa e Doutrina	(CGCFN-20)

b) CPesFN

Presidente	
Imediato	(CPesFN-02)
Secretário	
Encarregado da Secretaria e Comunicações	(SECOM)
Avaliadores	
Assessor de Pessoal Civil	(CPesFN-021)
Encarregado da Divisão de Sistemas	(CPesFN-022)
Secretário da Comissão de Promoção de Praças	(CPesFN-04)
Assessor Jurídico	(CPesFN-05)
Assessor de Inteligência	(CPesFN-06)
Chefe do Departamento de Oficiais	(CPesFN-10)
Chefe do Departamento de Praças	(CPesFN-20)
Chefe do Departamento de Ensino	(CPesFN-30)
Chefe do Departamento de Recrutamento e Seleção	(CPesFN-40)
Chefe do Departamento de Justiça e Mobilização	(CPesFN-50)
Chefe do Departamento de Apoio	(CPesFN-60)

c) CMatFN

Presidente

Imediato

(CMatFN-02)

Secretário

Assistente

(CMatFN-03)

Avaliadores

Chefe do Departamento Técnico

(CMatFN-10)

Chefe do Departamento de Abastecimento

(CMatFN-20)

Chefe do Departamento de Manutenção

(CMatFN-30)

Chefe do Departamento de Intendência

(CMatFN-40)

Chefe do Departamento de Sistemas

(CMatFN-50)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 31 de 11 de maio de 2007.

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA Nº 86/DGPM, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Plano Corrente de Oficiais - 2009.

O DIRETOR-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 4.2.5 do Plano de Carreira de Oficiais da Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar os Capítulos 1 e 2 do PCO-2009, promulgados pela Portaria nº 22, de 10FEV2009, desta DG, substituindo as Páginas 1-1, 1-2, 1-4, 1-5, 1-7, 1-8, 1-10, 1-12, 1-13, 1-15 e 1-18 do Capítulo 1 e 2-6, 2-7, 2-8, 2-9 e 2-11 do Capítulo 2, pelas de igual número que a esta acompanham.

Art. 2º Alterar o Capítulo 4 do PCO-2009, promulgado pela Portaria nº 76, de 07MAI2009, desta DG, substituindo a Página 4-3 do Capítulo 4, pela de igual número que a esta acompanha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, cessando a sua vigência tão logo surta o efeito a que se propõe.

CAPÍTULO 1

OBTENÇÃO DE PESSOAL PARA 2009 E 2010

1.1 – OBTENÇÃO VIA COLÉGIO NAVAL E ESCOLA NAVAL

1.1.1 – Vagas para Matrícula no Colégio Naval

PROCEDÊNCIA	2009	2010
Candidatos classificados no Processo Seletivo	235	214
Alunos repetentes (estimativa)	6	6
TOTAL	241	220

Obs.: As vagas não ocupadas por Alunos repetentes serão destinadas aos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

1.1.2 – Vagas para Matrícula na Escola Naval

PROCEDÊNCIA	2009	2010
Candidatos oriundos do Colégio Naval (estimativa)	189	182
Candidatos classificados no Processo Seletivo	55	55
Aspirantes repetentes (estimativa)	18	25
TOTAL	262	262

Obs.: 1) a capacidade a ser considerada para a Escola Naval será de 882 Aspirantes, com uma formação anual planejada de 196 Guardas-Marinha; e
2) as vagas não preenchidas pelos candidatos do Colégio Naval e as não ocupadas por Aspirantes repetentes serão destinadas aos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

1.1.3 – Distribuição dos Aspirantes por Habilitações da Formação Diversificada

ANO	ASPIRANTES	SISTEMAS DE ARMAS (HS)		ELETRÔNICA (HE)		MECÂNICA (HM)		ADM. DE SISTEMAS (HA)		TOTAL
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
2009	CA (69%)	36	27%	54	39%	47	34%	-	-	137 (100%)
	CFN (15%)	3	10%	9	30%	18	60%	-	-	30 (100%)
	CIM (16%)	-		-		-		32	100%	32 (100%)
	TOTAL	39		63		65		32		199
2010	CA (67%)	36	27%	52	39%	45	34%	-	-	133 (100%)
	CFN (17%)	4	10%	10	30%	20	60%	-	-	34 (100%)
	CIM (16%)	-		-		-		32	100%	32 (100%)
	TOTAL	40		62		65		32		199

Obs.: 1) Caso os quantitativos reais que se configurarem ao final do ano letivo forem diferentes dos aqui previstos, os Aspirantes devem ser redistribuídos seguindo o percentual apresentado; e
2) Não estão incluídas vagas para possíveis repetentes do 3º ano.

1.2 – CORPO DA ARMADA (CA)**1.2.1 – Obtenção de Oficiais QC-CA via Processo Seletivo***

O quantitativo total de oficiais a serem obtidos nos Processos Seletivos do QC-CA não deverá exceder a 10% do total da turma correspondente, oriunda da EN, na qual aqueles oficiais serão inseridos por ocasião da transferência para o CA.

	PROFISSÃO	2009 (concurso 2008)	2010 (concurso 2009)
Concentração em Máquinas	Ciências Náuticas (Área de Máquinas)	7	3
	Engenharia Mecânica	5	3
Concentração em Eletrônica	Engenharia Eletrônica	0	2
	Engenharia Elétrica (Ênfase em Telecomunicações)	7	2
	Ciências Náuticas (Área de Náutica)	7	3
TOTAL		26	13

* Apenas para candidatos do sexo masculino

1.2.2 – Cursos de Especialização (C-Esp) para Oficiais do QC-CA

ANO	MAQ	ELT	TOTAL
2009	3	6	9
2010	6	7	13

1.2.3 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)

CURSOS			VAGAS (CA/QC-CA)	
			2009	2010
Superfície	Habilitação Armamento	C-AP/SUP-ARM	18	21
	Habilitação Comunicações	C-AP/SUP-COM	7	7
	Habilitação Eletrônica	C-AP/SUP-ELT	15	17
	Habilitação Máquinas	C-AP/SUP-MÁQ	27	31
SUBTOTAL			67	76
Aviação		CAAVO	17	17
Submarinos		CASO	7	6
Hidrografia		CAHO	10	10
Mergulhador de Combate		CAMECO	6	3
SUBTOTAL			40	36
TOTAL			107	112

ANO	FAIXA PARA C-Ap
2009	Oficiais nomeados 2ºTen em 2006, para os C-AP/SUP, CAHO, CASO, CAMECO. Oficiais nomeados 2º Ten em 2007, para o CAAVO.
2010	Oficiais nomeados 2ºTen em 2007, para os C-AP/SUP, CAHO, CASO, CAMECO. Oficiais nomeados 2º Ten em 2008, para o CAAVO.

ANO	FAIXA PARA GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA (OFICIAIS ORIUNDOS DA ESCOLA NAVAL)
2009 (seleção em 2008)	2ºTen nomeados em 2006.
2010 (seleção em 2009)	2ºTen nomeados em 2007.

Obs.: Para o nº de vagas ver inciso 1.5.1.

1.2.4 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
2010	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.2.5 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

ANO	CURSO	VAGAS	FAIXA
2009	Administração – Logística de Material	0	CC promovidos em 2007 e 2008.
2010	Administração – Logística de Material	0	CC promovidos em 2008 e 2009.

1.2.6 – Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Acústica	0	0
Ciência da Computação - Banco de Dados	1	0
Ciência da Computação - Eng. Software	0	0
Ciência da Computação - Redes	0	0
Ciências do Oceano e da Atmosfera	0	1
Ciências Especiais - Sensoriamento Remoto	0	0
Ciências Geodésicas	0	0
Eletrônica e Computação	1	0
Engenharia de Segurança de Informação	1	1
Engenharia de Sistemas de Computação	0	1
Engenharia de Telecomunicações	1	1
Engenharia Elétrica -Telecomunicações	0	0
Engenharia Oceânica	0	1
Geologia e Geofísica Marinha	0	0
Informática	0	0
Matemática Aplicada	0	0
Meteorologia	1	0
Oceanografia Física	0	0
Pesquisa Operacional	1	1
TOTAL	6	6

ANO	FAIXA
2009	Oficiais promovidos a CT em 2004.
2010	Oficiais promovidos a CT em 2005.

1.2.7 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS)

ANO	VAGAS	FAIXA
2009 (exame em 2008)	81	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (exame em 2009)	84	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.2.8 – Curso Superior (C-Sup)*

ANO	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

* Oficiais com C-QTE.

1.2.9 – Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) e Equivalentes*

ANO	C-PEM E EQUIVALENTES	FAIXA
2009	40	CMG promovidos até ABR2008.
2010	40	CMG promovidos até ABR2009.

* Ver inciso 1.13.1.

1.2.10 – Comandos e Direções**a) Comandos de Forças, Navios e Unidades Aéreas**

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	COMANDO EM 2009 (seleção em 2008)	COMANDO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	2004/2005/2006/2007/2008	2005/2006/2007/2008/2009
CF	2005/2006/até ABR2007	2006/2007/até AGO2008
CC	2005/2006	2006/2007/2008
CT	2005	2006

b) Comando do Grupamento de Mergulhadores de Combate:

POSTO	FAIXA (Oficiais preferencialmente habilitados em Mergulho de Combate)	
	COMANDO EM 2009 (seleção em 2008)	COMANDO EM 2010 (seleção em 2009)
CF	Toda	Toda

c) Direções (QTE):

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	Toda	Toda
CF	2005/2006/até ABR2007	2006/2007/até ABR2008

d) Demais Comandos e Direções:

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	COMANDO/DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	COMANDO/DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	Toda	Toda
CF	Toda	Toda
CC	Toda	Toda
CT	Toda	Toda

1.2.11 – Comissões Permanentes no Exterior (CPE)

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	CPE EM 2009 (seleção em 2008)	CPE EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	2004/2005/2006/2007/2008	2005/2006/2007/2008/2009
CF	2006/2007/até ABR2008	2007/2008/até ABR2009

1.3 – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (CFN)**1.3.1 – Obtenção de Oficiais QC-FN via Processo Seletivo**

O quantitativo total de oficiais a serem obtidos nos Processos Seletivos do QC-FN não deverá exceder a 10% do total da turma correspondente, oriunda da EN, na qual aqueles oficiais serão inseridos por ocasião da transferência para o FN.

PROFISSÃO	2009 (concurso 2008)	2010 (concurso 2009)
Engenharia Eletrônica	4	2
Engenharia Mecânica	4	2
TOTAL	8	4

1.3.2 – Curso de Especialização (C-Esp) para Oficiais do QC-FN

ANO	Guerra Anfíbia	TOTAL
2009	4	4
2010	6	6

1.3.3 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)

CURSOS	VAGAS (FN/QC-FN)	
	2009	2010
CAOCFN	33	30
CAOCFN(EAD)	5	1
CAAVO	3	3
TOTAL	41	34

ANO	FAIXA PARA C-Ap
2009	CAOCFN - Oficiais promovidos ao posto de CT em 2008 e os CT que cursaram a EsAO (presencial) em 2008; os CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo e promovidos ao posto em 2004/2005/2006/2007/2008, realizarão o CAOCFN por meio de módulos a distância e presenciais, de acordo com o previsto no Anexo C do PCOM. CAAVO - Oficiais nomeados 2º Ten (FN) em 2007.
2010	CAOCFN - Oficiais promovidos ao posto de CT em 2009 e os CT que cursarão a EsAO (presencial) em 2009; os CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo e promovidos ao posto em 2005/2006/2007/2008/2009, realizarão o CAOCFN por meio de módulos a distância e presenciais, de acordo com o previsto no Anexo C do PCOM. CAAVO - Oficiais nomeados 2º Ten (FN) em 2008.

ANO	FAIXA PARA GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA (OFICIAIS ORIUNDOS DA ESCOLA NAVAL)
2009 (seleção em 2008)	2º-Ten nomeados em 2006.
2010 (seleção em 2009)	2º-Ten nomeados em 2007.

Obs.: Para o nº de vagas ver inciso 1.5.1.

1.3.4 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2005, 2006 e 2007. CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo, promovidos em 2004/2005/2006/2007/2008/2009.
2010	CT promovidos em 2006, 2007 e 2008. CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo, promovidos em 2005/2006/2007/2008/2009/2010.

1.3.5 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

Em 23DEZ2004 foi determinada pelo CGCFN a suspensão do C-ApA para o FN, a partir do ano de 2006.

1.3.6 – Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Administração	0	0
Ciência da Computação - Banco de Dados	1	0
Ciência da Computação - Eng. Software	0	1
Engenharia Mecânica	1	0
Engenharia de Administração Industrial	0	1
Matemática Aplicada	0	0
Especialização em Análise, Projeto e Gerência de Sistemas	0	0
TOTAL	2	2

ANO	FAIXA
2009	Oficiais promovidos a CT em 2004.
2010	Oficiais promovidos a CT em 2005.

1.3.7 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS)

ANO	VAGAS	FAIXA
2009 (exame em 2008)	21	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no processo seletivo de 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (exame em 2009)	20	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no processo seletivo de 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.3.8 – Curso Superior (C-Sup)*

ANO	FAIXA
2009	Oficiais promovidos a CC em 2004 juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010	Oficiais promovidos a CC em 2005 juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

* Opção QTE.

1.3.9 – Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) e Equivalentes*

ANO	C-PEM E EQUIVALENTES	FAIXA
2009	10	CMG promovidos até ABR/2008.
2010	10	CMG promovidos até ABR/2009.

* Ver inciso 1.13.1.

1.3.10 – Comandos e Direções

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	COMANDO EM 2009 (seleção em 2008)	COMANDO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	2004/2005/2006/2007/2008	2005/2006/2007/2008/2009
CF	Até 2006	Até 2007
CC	2005/2006	2006/2007/2008

1.3.11 – Comissões Permanentes no Exterior (CPE)

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	CPE EM 2009 (seleção em 2008)	CPE EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	2004/2005/2006/2007/2008	2005/2006/2007/2008/2009
CF	2006/2007/2008	2007/2008/2009

1.4 – CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (CIM)**1.4.1 – Obtenção de Oficiais QC-IM via Processo Seletivo**

O quantitativo total de oficiais a serem obtidos nos Processos Seletivos do QC-IM não deverá exceder a 50% do total da turma correspondente, oriunda da EN, na qual aqueles oficiais serão inseridos por ocasião da transferência para o IM.

PROFISSÃO	2009 (concurso 2008)	2010 (concurso 2009)
Administração	7	4
Ciências Contábeis	9	4
Economia	-	4
TOTAL	16	12

1.4.2 – Curso de Especialização (C-Esp) para Oficiais do QC-IM

ANO	VAGAS (ADMINISTRAÇÃO)
2009	23
2010	7

1.4.3 – Curso de Aperfeiçoamento (C-Ap)

CURSOS	VAGAS (IM/QC-IM)	
	2009	2010
Aperfeiçoamento de Intendência para Oficiais* (CAIO)	14	14

ANO	FAIXA (IM/QC-IM)
2009	Oficiais promovidos a 1ºTen em 2007*
2010	Oficiais promovidos a 1ºTen em 2007*

* O CAIO será gradualmente transferido para o 3º ano do posto de 1ºTen.

1.4.4 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
2010	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.4.5 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

ANO	CURSOS	VAGAS	FAIXA
2009	Administração - Logística de Material	0	CC promovidos em 2007 e 2008
	Planejamento e Finanças	4	
2010	Administração - Logística de Material	7	CC promovidos em 2008 e 2009
	Planejamento e Finanças	0	

1.4.6 – Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Administração	1	1
Ciências Contábeis	4	3
Ciência da Computação - Banco de Dados	0	0
Ciência da Computação - Eng. de Software	0	0
TOTAL	5	4

ANO	FAIXA
2009	Oficiais promovidos a CT em 2004.
2010	Oficiais promovidos a CT em 2005.

1.4.7 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS)

ANO	VAGAS	FAIXA
2009 (exame em 2008)	30	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (exame em 2009)	25	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.4.8 - Curso Superior (C-Sup)*

ANO	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

* Opção QTE.

1.4.9 – Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) e Equivalentes*

ANO	VAGAS	FAIXA
2009	8	CMG promovidos até ABR2008.
2010	8	CMG promovidos até ABR2009.

* Ver inciso 1.13.1.

1.4.10 – Direções

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	2005/2006/2007/2008	2006/2007/2008/2009
CF	2005/2006	2006/2007

1.4.11 – Comissões Permanentes no Exterior (CPE)

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	CPE EM 2009 (seleção em 2008)	CPE EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	2004/2005/2006	2005/2006/2007
CF	2007/2008	2008/2009

1.5 – CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)**1.5.1 – Obtenção via Concurso de Admissão de Oficiais Oriundos da EN (CA e CFN)**

ESPECIALIDADE	2009	2010
Engenharia Aeronáutica	0	1
Engenharia de Armamento	3	0
Engenharia Mecânica de Aeronáutica	1	0
Engenharia Mecatrônica	0	1
Engenharia Naval	8	9
TOTAL	12	11

Obs.: Para as faixas observar os incisos 1.2.3 e 1.3.3.

1.5.2 – Obtenção via Processo Seletivo

PROFISSÃO	VAGAS	
	2009	2010
Arquitetura e Urbanismo	0	0
Engenharia Aeronáutica	0	2
Engenharia Cartográfica	4	2
Engenharia Civil	6	7
Engenharia de Armamento	0	0
Engenharia de Materiais	7	5
Engenharia de Produção	1	4
Engenharia de Sistemas de Computação	7	6
Engenharia de Telecomunicações	7	5
Engenharia Elétrica	20	11
Engenharia Eletrônica	16	11
Engenharia Mecânica	22	14
Engenharia Mecânica de Aeronáutica	0	0
Engenharia Mecatrônica	0	2
Engenharia Naval	9	2
Engenharia Química	3	5
TOTAL	102	76

1.5.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
2010	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.5.4 – Cursos Extraordinários (C-Ext)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Conforto Ambiental	1	0
Construção Civil	1	0
Engenharia Acústica	1	1
Engenharia Cartográfica	0	0
Engenharia Civil	0	0
Engenharia Clínica	0	0
Engenharia Costeira/Portuária	1	0

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Engenharia de Adm. Industrial	0	0
Engenharia de Armamento	2	0
Engenharia de Manutenção	1	1
Engenharia de Máquinas Auxiliares	1	0
Engenharia de Produção	0	0
Engenharia de Sistemas de Computação	0	0
Engenharia de Telecomunicações	0	0
Engenharia Elétrica - Auto. e Controle	0	1
Engenharia Elétrica - Máquinas Elétricas	0	0
Engenharia Elétrica - Mod. Eletrônica	0	0
Engenharia Naval - Arquitetura	0	0
Engenharia Naval - Estruturas	1	0
Engenharia Naval - Máquinas	0	0
Engenharia Nuclear	1	1
Engenharia Oceânica	0	0
Engenharia Química	1	0
Estruturas de Construção Civil	0	0
Geofísica Aplicada a Métodos Eletromagnéticos	0	1
Hidráulica e Saneamento	0	1
Instalações Prediais/Industriais	0	1
Mecânica dos Solos	0	0
Racionalização da Construção	0	0
Sistemas de Informação	0	0
TOTAL	11	7

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2004 e 2005.
2010	CT promovidos em 2005 e 2006.

1.5.5 – Curso Superior (C-Sup)

ANO	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.5.6 – Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM)

ANO	C-PEM	FAIXA
2009	5	CMG promovidos até ABR2008.
2010	5	CMG promovidos até ABR2009.

1.5.7 – Direções

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
	CMG	Toda

1.6 – QUADRO DE MÉDICOS (Md)**1.6.1 – Obtenção via Processo Seletivo**

ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO	VAGAS	
		2009	2010
Clínica Médica	Alergologia	0	0
	Cancerologia	3	3
	Cardiologia	6 (1)	3 (1)
	Clínica Médica	35 (6)	16 (6)
	Coloproctologia	0	0
	Dermatologia	5	0
	Endocrinologia/Metabologia	0	2
	Fisiatria – Medicina Física	0	0
	Gastroenterologia	0	2 (1)
	Geriatria	0	0
	Hematologia	0	0
	Infectologia	4	2
	Nefrologia	4 (1)	0
	Neurologia	5	5 (1)
	Patologia (Anatomia Patológica)	0	0
	Patologia Clínica	0	0
	Pneumologia	1 (1)	4
Reumatologia	0	0	
SUBTOTAL		63 (9)	37 (9)
Cirurgia Geral	Cirurgia Cardiovascular	3	2
	Cirurgia Geral	13 (2)	9 (3)
	Cirurgia Plástica	0	0
	Cirurgia Torácica	6	2 (1)
	Cirurgia Vascular	0	3 (1)
	Oftalmologia	0	3
	Otorrinolaringologia	4 (1)	2
	Neurocirurgia	0	0
	Coloproctologia	0	0
	Urologia	0	0
SUBTOTAL		26 (3)	21 (5)
Anestesiologia	Anestesiologia	4 (1)	0
Gin. e Obstetrícia	Ginecologia e Obstetrícia	6	2
Pediatria	Pediatria	6	4
Psiquiatria	Psiquiatria	8 (2)	8 (1)
SUBTOTAL		24 (3)	14 (1)
Radiologia	Radiologia	5 (1)	0
	Radioterapia	0	0
	Medicina Nuclear	4	0
SUBTOTAL		9 (1)	0
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia e Traumatologia	18 (2)	12 (4)
TOTAL		140 (18)	84 (19)

Obs.: Dentre as vagas previstas, o quantitativo entre parênteses indica aquelas destinadas exclusivamente aos candidatos do sexo masculino.

1.6.2 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)

ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO	VAGAS	
		2009	2010
Clínica Médica	Alergologia	0	0
	Cancerologia	0	2
	Cardiologia	2	3
	Clínica Médica	0	15
	Coloproctologia	0	0
	Dermatologia	0	2
	Endocrinologia/Metabologia	0	0
	Fisiatria – Medicina Física	0	0
	Gastroenterologia	0	0
	Geriatrics	0	0
	Hematologia	0	0
	Infectologia	0	2
	Nefrologia	0	4
	Neurologia	0	3
	Patologia (Anatomia Patológica)	0	0
	Patologia Clínica	0	0
	Pneumologia	3	2
	Reumatologia	1	0
	SUBTOTAL		6
Cirurgia Geral	Cirurgia Cardiovascular	0	2
	Cirurgia Geral	0	6
	Cirurgia Plástica	0	0
	Cirurgia Torácica	0	2
	Cirurgia Vascular	0	0
	Oftalmologia	0	0
	Otorrinolaringologia	0	2
	Neurocirurgia	0	0
	Coloproctologia	0	0
	Urologia	2	0
SUBTOTAL		2	12

ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO	VAGAS	
		2009	2010
Anestesiologia	Anestesiologia	1	2
Gin. e Obstetrícia	Ginecologia e Obstetrícia	1	2
Pediatria	Pediatria	2	2
Psiquiatria	Psiquiatria	0	6
SUBTOTAL		4	12
Radiologia	Radiologia	2	3
	Radioterapia	0	0
	Medicina Nuclear	0	2
SUBTOTAL		2	5
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia e Traumatologia	0	8
TOTAL		14	70

ANO	FAIXA
2009	1ºTen nomeados em 2007.
2010	1ºTen nomeados em 2008.

1.6.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	O C-EMOI deverá ser realizado nos três anos subsequentes à data da conclusão do C-Ap, ou da Residência Médica, tendo como requisito para matrícula a conclusão do C-Ap, ou da Residência Médica.
2010	

1.6.4 – Cursos Extraordinários (C-Ext)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Cardiologia	1	1
Clínica Médica	1	1
Endocrinologia	0	0
Gastroenterologia	1	0
Hematologia	0	1
Medicina Hiperbárica	0	0
Pediatria	0	1
Psiquiatria	0	1
Anestesiologia	0	0
Cirurgia Geral	1	0
Neurocirurgia	0	1
Oftalmologia	1	0
Ortopedia	1	0
Urologia	0	1
Radiologia	0	1
TOTAL	6	8

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2004 e 2005
2010	CT promovidos em 2005 e 2006

1.6.5 - Curso Superior (C-Sup)

ANO	FAIXA (C-Sup)
2009 (seleção em 2008)	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.6.6 – Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM)

ANO	C-PEM	VAGAS
2009	5	CMG promovidos até ABR2008.
2010	5	CMG promovidos até ABR2009.

1.6.7 – Direções

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	Toda (incluindo os CF que completarem o interstício para promoção até DEZ2009)	Toda (incluindo os CF que completarem o interstício para promoção até DEZ2010)
CF	2005/2006	2006/2007

1.7 – QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS (CD)**1.7.1 – Obtenção via Processo Seletivo**

ESPECIALIDADES	2009	2010
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	3 (1)	2 (1)
Dentística	4 (1)	4 (1)
Endodontia	3	2 (1)
Odontopediatria	0	2
Ortodontia	0	0
Periodontia	2	3 (1)
Prótese Dentária	0	0
TOTAL	12 (2)	13 (4)

Obs.: Dentre as vagas previstas, o quantitativo entre parênteses indica aquelas destinadas exclusivamente aos candidatos do sexo masculino.

1.7.2 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	0	3
Dentística	2	4
Endodontia	2	3
Odontopediatria	0	0
Ortodontia	0	0
Patologia Bucal e Estomatologia	0	0
Periodontia	4	2
Prótese Dentária	3	0
Radiologia	0	0
TOTAL	11	12

ANO	FAIXA
2009	1ºTen nomeados em 2007.
2010	1ºTen nomeados em 2008.

1.7.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	O C-EMOI deverá ocorrer nos três primeiros anos no posto de CT, tendo como requisito para matrícula a conclusão do C-Ap. Para os oficiais que concluírem o C-Ap no posto de CT, o C-EMOI deverá ocorrer nos três anos subsequentes à data de conclusão do C-Ap.
2010	

1.7.4 – Curso Extraordinário (C-Ext)

CURSO	VAGAS	
	2009	2010
Implantodontia	0	1

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2004 e 2005.
2010	CT promovidos em 2005 e 2006.

1.7.5 – Curso Superior (C-Sup)

ANO	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.7.6 – Direção

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	Toda	Toda

1.8 – QUADRO DE APOIO À SAÚDE (S)**1.8.1 – Obtenção via Processo Seletivo**

PROFISSÃO	2009	2010
Enfermagem	10	4
Farmácia – Análises Clínicas	4 (1)	2 (1)
Farmácia Industrial	2	0
Fisioterapia	5	0
Fonoaudiologia	0	2
Nutrição	0	2
Psicologia	2	2 (1)
TOTAL	23 (1)	12 (2)

Obs.: Dentre as vagas previstas, o quantitativo entre parênteses indica aquelas destinadas exclusivamente aos candidatos do sexo masculino.

1.8.2 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Farmácia - Análises Clínicas	2	4
Farmácia Industrial	1	2
Enfermagem	0	10
TOTAL	3	16

ANO	FAIXA
2009	1ºTen nomeados em 2007.
2010	1ºTen nomeados em 2008.

1.8.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	O C-EMOI deverá ocorrer nos três primeiros anos no posto de CT. Para os oficiais que tenham sido indicados para o C-Ap e que tenham concluído o referido curso no posto de CT, o C-EMOI deverá ocorrer nos três anos subseqüentes à data de conclusão do C-Ap.
2010	

1.8.4 – Curso Superior (C-Sup)

ANO	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.8.5 – Direção

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	Toda	Toda

1.9 – QUADRO TÉCNICO (T)

1.9.1 – Obtenção via Processo Seletivo

PROFISSÃO	VAGAS	
	2009	2010
Arquivologia	0	0
Biblioteconomia	0	0
Ciências Náuticas	0	0
Comunicação Social	0	4
Desenho Industrial	0	0
Direito	6	8
Educação Física	0	0
Estatística	0	0
História	0	0
Informática	7	8
Meteorologia	0	2
Museologia	0	0
Oceanografia	0	0
Pedagogia	2	2
Psicologia	2	2
Serviço Social	2	2
Segurança do Tráfego Aquaviário*	6	4

PROFISSÃO	VAGAS	
	2009	2010
TOTAL	31	32

* Composta pelas profissões: Engenharia Naval, Ciências Náuticas e Tecnologia de Hidrovia.

1.9.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
2010	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.9.3 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

ANO	CURSOS	VAGAS	FAIXA
2009	Administração - Logística de Material	0	CC promovidos em 2007 e 2008
	Planejamento e Finanças	4	
2010	Administração - Logística de Material	3	CC promovidos em 2008 e 2009
	Planejamento e Finanças	0	

1.9.4 – Cursos Extraordinários (C-Ext)

CURSOS	VAGAS	
	2009	2010
Administração	1	0
Ciência da Computação-Banco de Dados	1	0
Ciência da Computação-Eng. de Software	1	0
Ciência da Computação-Redes	0	0
Ciências Contábeis	0	1
Direito	1	1
Educação	0	0
Engenharia Oceânica	0	0
Informática	0	0
Meteorologia	0	1
Oceanografia Geológica-Geomorfológica	0	0
Oceanografia Biológica	0	1
Oceanografia Física	0	0
TOTAL	4	4

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2004 e 2005.
2010	CT promovidos em 2005 e 2006.

1.9.5 – Curso Superior (C-Sup)

ANO	VAGAS	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	84	Oficiais promovidos em 2004 e 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	65	Oficiais promovidos em 2005 e 2006, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.9.6 – Direção

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	DIREÇÃO EM 2009 (seleção em 2008)	DIREÇÃO EM 2010 (seleção em 2009)
CMG	Toda	Toda

1.9.7 – Comissões Permanentes no Exterior (CPE)

POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
	CPE EM 2009 (seleção em 2008)	CPE EM 2010 (seleção em 2009)
CC	2005/2006/2007	2006/2007/2008

1.10 – QUADRO DE CAPELÃES NAVAIS (CN)**1.10.1 – Obtenção via Processo Seletivo**

RELIGIÃO	VAGAS	
	2009	2010
Católica Apostólica Romana	2	1
Assembléia de Deus	0	0
Batista	1	0
TOTAL	3	1

1.10.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
2010	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.10.3 – Curso Superior (C-Sup)

ANO	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.11 – QUADRO AUXILIAR DA ARMADA (AA)**1.11.1 – Obtenção por Concurso de Admissão**

CORPO	VAGAS	
	2009	2010
CPA	22	23
CAP	9	8
TOTAL	31	31

1.11.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
2010	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.12 – QUADRO AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS (AFN)**1.12.1 – Obtenção por Concurso de Admissão**

CORPO	VAGAS	
	2009	2010
CPFN	13	12
TOTAL	13	12

1.12.2 – Curso de Especialização (C-Esp) para Oficiais do AFN

ANO	Guerra Anfibia	TOTAL
2009	11	11
2010	12	12

1.12.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	FAIXA
2009	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
2010	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.13 – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**1.13.1 – Cursos Equivalentes ao C-PEM**

Os cursos abaixo relacionados são considerados equivalentes ao C-PEM:

- a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da ESG;
- b) Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx);
- c) Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA);
- d) Curso do “Royal College of Defence Studies”, da Inglaterra;
- e) Curso “Naval Command College” do “Naval War College”, dos EUA;
- f) Curso de Promoção a Oficial General do Instituto de Estudos Superiores Militares (CPOG-IESM), de Portugal;
- g) Curso Superior da Escuela de Defensa Nacional, da Argentina;
- h) Curso do Instituto de Altos Estudos de Defesa, da Itália;
- i) Curso do “Colégio Interamericano de Defesa”, da Junta Interamericana de Defesa; e
- j) Curso “Industrial College of the Armed Forces”, dos EUA.

1.13.2 – Escalas de Comando e Direção

Quando, por ocasião da elaboração das Escalas de Comando e de Direção pela CPO, for verificado que o número de CMG que atendem aos requisitos estabelecidos neste Plano for inferior a quatro vezes a quantidade de cargos de Comando/Direção, a média de recomendação para Comando/Direção será, progressivamente, diminuída até o mínimo de sete, a fim de ser obtida a mencionada proporção.

Se, mesmo após a redução dos requisitos, prevista no parágrafo anterior, for verificada uma quantidade de oficiais inferior a quatro vezes o número de cargos de Comando e Direção para determinado Quadro ou Corpo, a faixa da respectiva Escala poderá ser ampliada, a critério da Administração Naval, de modo a incluir oficiais do posto inferior. A ampliação da faixa se fará por meio de alteração a este Plano Corrente.

1.14 – CONSOLIDAÇÃO DOS CURSOS DE CARREIRA PARA OS DIVERSOS CORPOS E QUADROS**1.14.1 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)**

CURSOS	VAGAS							
	2009				2010			
	CA/ QC-CA	FN/ QC-FN	IM/ QC-IM	TOTAL	CA/ QC-CA	FN/ QC-FN	IM/ QC-IM	TOTAL
C-AP/SUP-ARM	18	0	0	18	21	0	0	21
C-AP/SUP-COM	7	0	0	7	7	0	0	7
C-AP/SUP-ELT	15	0	0	15	17	0	0	17
C-AP/SUP-MÁQ	27	0	0	27	31	0	0	31
SUBTOTAL	67	0	0	67	76	0	0	76
CAAVO	17	3	0	20	17	3	0	20
CASO	7	0	0	7	6	0	0	6
CAHO	10	0	0	10	10	0	0	10
CAMECO	6	0	0	6	3	0	0	3
SUBTOTAL	40	3	0	43	36	3	0	39
CAOCFN	0	33	0	33	0	30	0	30
CAOCFN-EAD	0	5	0	5	0	1	0	1
CAIO	0	0	14	14	0	0	14	14
TOTAL	107	41	14	162	112	34	14	160

ANO	CORPO/ QUADRO	FAIXA
2009	CA/QC-CA IM/ QC-IM	Oficiais nomeados 2ºTen em 2006, para os C-AP/SUP, CAHO, CASO e CAMECO. Oficiais nomeados 2ºTen em 2007, para o CAAVO. Oficiais promovidos a 1ºTen em 2007, para o CAIO.
	FN / QC-FN	CAOCFN - Oficiais promovidos ao posto de CT em 2008 e os CT que cursarão a EsAO (presencial) em 2008; os CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo e promovidos ao posto em 2004/2005/2006/2007/2008, realizarão o CAOCFN por meio de módulos à distância e presenciais, de acordo com o previsto no Art. 0204 do PCOM. CAAVO - Oficiais nomeados 2º Ten (FN) em 2007.
2010	CA/QC-CA IM/ QC-IM	Oficiais nomeados 2ºTen em 2007, para os C-AP/SUP, CAHO, CASO e CAMECO. Oficiais nomeados 2ºTen em 2008, para o CAAVO. Oficiais promovidos a 1ºTen em 2008, para o CAIO.
	FN / QC-FN	CAOCFN - Oficiais promovidos ao posto de CT em 2009 e os CT que cursarão a EsAO (presencial) em 2009; os CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo e promovidos ao posto em 2005/2006/2007/2008/2009, realizarão o CAOCFN por meio de módulos à distância e presenciais, de acordo com o previsto no Art. 0204 do PCOM. CAAVO - Oficiais nomeados 2º Ten (FN) em 2008.

1.14.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

ANO	CORPO/ QUADRO	FAIXA
2009	CA/QC-CA, EN, T IM/QC-IM, CN AA e AFN	CT promovidos em 2006, 2007, 2008 e 2009.
	FN / QC-FN	CT promovidos em 2005, 2006 e 2007. CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo, promovidos em 2004/2005/2006/2007/2008/2009.
	CSM	De acordo com os incisos 1.6.3, 1.7.3 e 1.8.3, deste Plano.
2010	CA/QC-CA, EN, T IM/QC-IM, CN AA e AFN	CT promovidos em 2007, 2008, 2009 e 2010.
	FN / QC-FN	CT promovidos em 2006, 2007 e 2008. CT Aviadores Navais, em efetiva atividade de vôo, promovidos em 2005/2006/2007/2008/2009/2010.
	CSM	De acordo com os incisos 1.6.3, 1.7.3 e 1.8.3, deste Plano.

1.14.3 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

CURSO	CORPO/QUADRO	VAGAS	
		2009	2010
Administração - Logística de Material	CA	0	0
	IM	0	7
	T	0	3
Planejamento e Finanças	IM	7	0
	T	3	0

ANO	FAIXA
2009	CC promovidos em 2007 e 2008.
2010	CC promovidos em 2008 e 2009.

1.14.4 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS)

CORPO	VAGAS	
	2009 (exame em 2008)	2010 (exame em 2009)
CA	81	84
FN	21	20
IM	30	25
TOTAL	132	129

ANO	CORPO/QUADRO	FAIXA
2009 (exame em 2008)	CA, FN e IM	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (exame em 2009)	CA, FN e IM	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.14.5 - Curso Superior (C-Sup)

ANO	CORPO/QUADRO	FAIXA
2009 (seleção em 2008)	Opção QTE: CA, FN e IM. EN, Md, CD, S e CN.	Oficiais promovidos a CC em 2004, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
	T	Oficiais promovidos em 2004 e 2005, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2007 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
2010 (seleção em 2009)	Opção QTE: CA, FN e IM. EN, Md, CD, S e CN.	Oficiais promovidos a CC em 2005, juntamente com aqueles reprovados em primeira oportunidade no exame de seleção de 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.
	T	Oficiais promovidos em 2005 e 2006, juntamente com aqueles que não obtiveram parecer favorável da CPO em 2008 e os que obtiveram parecer favorável para adiamento da inscrição.

1.14.6 – Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) e Equivalentes*

CORPO	VAGAS	
	2009	2010
CA	40	40
FN	10	10
IM	8	8
EN	5	5
Md	5	5
TOTAL	68	68

ANO	CORPO/QUADRO	FAIXA
2009	CA, FN, IM, EN e Md	CMG promovidos até ABR2008.
2010	CA, FN, IM, EN e Md	CMG promovidos até ABR2009.

* Para a equivalência de cursos observar o inciso 1.13.1.

1.14.7 – Comissões Permanentes no Exterior (CPE)

CORPO	POSTO	FAIXA (Oficiais promovidos ao posto em)	
		CPE EM 2009 (seleção em 2008)	CPE EM 2010 (seleção em 2009)
CA	CMG	2004/2005/2006/2007/2008	2005/2006/2007/2008/2009
	CF	2006/2007 até ABR2008	2007/2008 até ABR2009
FN	CMG	2004/2005/2006/2007/2008	2005/2006/2007/2008/2009
	CF	2006/2007/2008	2007/2008/2009
IM	CMG	2004/2005/2006	2005/2006/2007
	CF	2007/2008	2008/2009
T	CC	2005/2006/2007	2006/2007/2008

CAPÍTULO 2

DETERMINAÇÃO DE NECESSIDADES DE 2011 A 2015

2.1 – ASPIRANTES NO 1º ANO DA ESCOLA NAVAL

NECESSIDADE ANUAL				
2011	2012	2013	2014	2015
260	260	260	260	260

Obs: De acordo com o Memorando nº 003, da DGPM e informações prestadas pela DEnsM.

2.2 – CORPO DA ARMADA (CA)

2.2.1 – Ingresso no Corpo

NECESSIDADE ANUAL				
2011	2012	2013	2014	2015
153	153	153	153	153

Obs.: Inclui o Quadro de Oficiais da Armada e o Quadro Complementar de Oficiais da Armada e o acréscimo necessário para o atendimento do PRM.

2.2.2 – Curso de Formação de Oficiais (CFO) para Oficiais do QC-CA

NECESSIDADE ANUAL DE OFICIAIS QC-CA				
2011	2012	2013	2014	2015
23	23	23	23	23

2.2.3 – Cursos de Especialização (C-Esp) para Oficiais do QC-CA

ESPECIALIZAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Eletrônica	12	12	12	12	12
Máquinas	11	11	11	11	11
Armamento	0	0	0	0	0
TOTAL	23	23	23	23	23

2.2.4 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap) para Oficiais do CA e QC-CA

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014*	2015*
C-AP/SUP-ARM	23	23	23	29	29
C-AP/SUP-COM	6	6	6	8	8
C-AP/SUP-ELT	20	20	20	26	26
C-AP/SUP-MAQ	32	32	32	42	42
SUBTOTAL	81	81	81	105	105
CAAVO	17	17	17	23	23
CASO	6	6	6	8	8
CAHO	12	12	12	14	14
CAMECO	3	3	3	3	3
TOTAL	119	119	119	153	153

* Acréscimo para atender os meios do PRM, baseado nas proporções existentes hoje. Condicionado a aprovação das TL dos novos meios.

2.2.5 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	111	111	111	111	111

2.2.6 – Curso de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Adm.-Logística de Material	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0

2.2.7 – Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Acústica	0	0	0	1	0
Ciência da Computação - Banco de Dados	1	0	0	0	0
Ciência da Computação - Eng. Software	1	1	1	1	1
Ciência da Computação - Redes	1	0	0	0	0
Ciências Especiais – Sensor. Remoto	0	0	0	0	0
Ciências Geodésicas	0	0	1	0	0
Ciências do Oceano e da Atmosfera	0	0	0	0	1
Eletrônica e Computação	0	0	0	1	0
Engenharia de Segurança de Informação	0	0	1	0	0
Engenharia de Sistemas de Computação	0	1	0	0	1
Engenharia de Telecomunicações	1	0	0	0	1
Engenharia Elétrica – Telecomunicações	0	1	0	0	0
Engenharia Oceânica	0	1	0	1	0

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Geologia e Geofísica Marinha	0	1	0	0	0
Informática	0	0	0	0	1
Matemática Aplicada	0	0	1	0	0
Meteorologia	1	0	0	1	0
Oceanografia Física	0	0	1	0	0
Pesquisa Operacional	1	1	1	1	1
TOTAL	6	6	6	6	6

2.2.8 – Cursos de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOS	90	90	90	90	90
C-Sup	6	6	6	6	6
C-PEM	40	40	40	40	40

2.3 – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (CFN)

2.3.1 – Ingresso no Corpo

NECESSIDADE ANUAL				
2011	2012	2013	2014	2015
34	34	34	34	34

Obs.: Inclui o Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais e o Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais.

2.3.2 – Curso de Formação de Oficiais (CFO) para Oficiais do QC-FN

NECESSIDADE ANUAL DE OFICIAIS QC-FN				
2011	2012	2013	2014	2015
5	5	5	5	5

2.3.3 – Curso de Especialização (C-Esp) para Oficiais do QC-FN

NECESSIDADE ANUAL DE OFICIAIS QC-FN				
2011	2012	2013	2014	2015
5	5	5	5	5

2.3.4 – Curso de Aperfeiçoamento (C-Ap)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
CAOCFN	31	31	31	31	31

2.3.5 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	31	31	31	31	31

2.3.6 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Adm.-Logística de Material	0	0	0	0	0
Planejamento e Finanças	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0

2.3.7 – Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Administração	0	0	0	0	0
Ciência da Computação - Eng. Software	0	1	0	1	1
Ciência da Computação - Banco de Dados	1	0	1	0	1
Engenharia de Administração Industrial	0	1	0	1	0
Engenharia Mecânica	1	0	1	0	1
Matemática Aplicada	0	0	0	0	0
TOTAL	2	2	2	2	3

2.3.8 – Cursos de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOS	27	27	27	27	27
C-Sup	2	2	2	2	2
C-PEM	12	12	12	12	12

2.4 – CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (CIM)**2.4.1 – Ingresso no Corpo**

NECESSIDADE ANUAL				
2011	2012	2013	2014	2015
42	42	42	42	42

Obs.: Inclui o Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha e o Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha

2.4.2 – Curso de Formação de Oficiais (CFO) do QC-IM

NECESSIDADE ANUAL DE OFICIAIS QC-IM				
2011	2012	2013	2014	2015
10	10	10	10	10

2.4.3 – Curso de Especialização (C-Esp) para Oficiais do QC-IM

ESPECIALIZAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Administração	18	18	18	18	18

2.4.4 – Curso de Aperfeiçoamento (C-Ap)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
CAIO	35	35	35	35	35

2.4.5 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	32	32	32	32	32

2.4.6 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Administração – Logística de Material	0*	7	0*	7	0*
Planejamento e Finanças	7	0*	7	0*	7
TOTAL	7	7	7	7	7

* Não haverá o curso nesses anos.

2.4.7 – Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Administração	1	1	1	1	1
Ciências Contábeis	2	2	3	3	2
Ciência da Computação-Banco de Dados	0	1	0	0	0
Ciência da Computação-Eng. De Software	1	0	0	0	1
TOTAL	4	4	4	4	4

2.4.8 – Cursos de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSOS	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOS	26	26	26	26	26
C-Sup	3	3	3	3	3
C-PEM	9	9	9	9	9

2.5 – CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)**2.5.1 – Admissão por Processo Seletivo (PS-EngNav) e por Cursos de Graduação em Engenharia para Oficiais do CA e do FN (CA-EngNav)**

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Arquitetura e Urbanismo	0	1	0	0	0
Engenharia Cartográfica	2	1	2	0	2
Engenharia Civil	6	4	4	3	2
Engenharia Aeronáutica	2	1	0	2	0

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Engenharia de Armamento	1	0	1	0	1
Engenharia de Materiais	5	2	3	0	2
Engenharia de Produção Industrial	4	3	2	0	0
Engenharia de Sistemas de Computação	5	5	5	2	2
Engenharia de Telecomunicações	5	3	3	3	2
Engenharia Elétrica	12	8	7	3	4
Engenharia Eletrônica	12	8	7	2	3
Engenharia Mecânica	13	9	9	6	5
Engenharia Mecânica de Aeronáutica	1	0	1	0	0
Engenharia Mecatrônica	2	1	2	1	0
Engenharia Naval	11	11	11	5	5
Engenharia Química	6	5	5	3	2
Total	87	62	62	30	30

2.5.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	25	25	25	25	25

2.5.3 – Cursos Extraordinários (C-Ext)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Conforto Ambiental	0	0	0	0	1
Construção Civil	0	0	0	1	0
Engenharia Acústica	1	0	0	0	0
Engenharia Cartográfica	0	0	0	0	1
Engenharia Civil	0	0	0	0	0
Engenharia Clínica	0	1	0	0	0
Engenharia Costeira/Portuária	1	0	0	0	0
Engenharia Adm. Industrial	0	0	0	0	0
Engenharia de Armamento	1	0	1	0	0
Engenharia de Manutenção	0	0	0	0	0
Engenharia de Máquinas Auxiliares	0	0	0	0	1
Engenharia Elétrica – Máquinas Elétricas	0	0	0	1	0
Engenharia de Produção	0	0	0	1	0
Engenharia de Sistemas de Computação	1	0	1	0	0
Engenharia Elétrica – Auto. E Controle	0	0	0	0	1
Engenharia Elétrica – Mod. Eletrônica	0	1	1	1	0
Engenharia Naval - Arquitetura	0	0	1	0	0
Engenharia Naval - Estruturas	0	1	1	0	0
Engenharia Naval - Máquinas	0	1	0	0	0
Engenharia Nuclear	4	2	2	2	2
Engenharia Oceânica	0	0	0	0	0
Engenharia Química	1	0	0	1	0
Estruturas de Construção Civil	0	0	0	0	0
Geofísica aplicada a Métodos Eletromagnéticos	0	1	0	1	0
Hidráulica e Saneamento	0	0	0	0	0
Instalações Prediais/Industriais	0	0	0	0	0
Mecânica dos Solos	0	0	0	0	0
Racionalização da Construção	0	0	0	0	0
Sistemas de Informação	0	1	0	0	1

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
TOTAL	9	8	7	8	7

2.5.4 – Cursos de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-Sup	21	21	21	21	21
C-PEM	7	7	7	7	7

2.6 – QUADRO DE MÉDICOS (Md)

2.6.1 – Admissão por Processo Seletivo

ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
		2011	2012	2013	2014	2015
Clínica Médica	Alergologia	0	1	0	0	0
	Cancerologia	1	0	0	0	1
	Cardiologia	2	2	2	2	2
	Clínica Médica	7	7	6	7	7
	Dermatologia	1	1	1	0	0
	Endocrinologia/Metabologia	0	1	0	0	1
	Fisiatria – Medicina Física	0	0	0	1	0
ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
		2011	2012	2013	2014	2015
Clínica Médica	Gastroenterologia	0	1	0	1	0
	Geriatria	0	0	1	0	1
	Hematologia	0	0	0	1	0
	Infectologia	1	0	1	0	1
	Nefrologia	1	0	0	0	0
	Neurologia	1	0	1	1	0
	Patologia (Anat. Patológica)	1	0	1	0	0
	Patologia Clínica	0	1	1	2	1
	Pneumologia	1	1	1	1	1
	Reumatologia	0	0	1	0	0
SUBTOTAL		16	15	16	16	15
Cirurgia Geral	Cirurgia Cardiovascular	0	0	0	0	1
	Cirurgia Geral	5	4	5	4	5
	Cirurgia Plástica	1	1	0	0	0
	Cirurgia Torácica	0	0	0	0	1
	Cirurgia Vascular	0	0	0	1	0
	Oftalmologia	1	1	2	1	1
	Otorrinolaringologia	1	1	1	1	1
	Neurocirurgia	0	0	0	1	0
	Coloproctologia	1	1	1	0	0
	Urologia	0	1	0	1	0
SUBTOTAL		9	9	9	9	9
Anestesiologia	Anestesiologia	2	2	2	2	2
Gin. e Obstetrícia	Ginecologia e Obstetrícia	2	2	2	2	2
Pediatria	Pediatria	2	3	2	3	3
Psiquiatria	Psiquiatria	3	3	3	2	3
SUBTOTAL		9	10	9	9	10

Radiologia	Radiologia	3	2	3	2	3
	Radioterapia	0	1	0	1	0
	Medicina Nuclear	1	0	1	0	1
SUBTOTAL		4	3	4	3	4
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia e Traumatologia	2	3	2	3	2
	TOTAL	40	40	40	40	40

2.6.2 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap) ou Residência Médica

ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
		2011	2012	2013	2014	2015
Clínica Médica	Alergologia	0	0	1	0	0
	Cancerologia	0	1	0	0	0
	Cardiologia	3	2	2	2	2
	Clínica Médica	7	6	7	6	6
	Dermatologia	1	1	1	1	0
	Endocrinologia/Metabologia	1	0	0	0	0
	Fisiatria – Medicina Física	0	0	0	0	1
	Gastroenterologia	1	0	1	0	1
	Geriatrics	0	0	0	0	1
	Hematologia	1	0	0	0	0
	Infectologia	0	1	0	1	0
Clínica Médica	Medicina de Aviação	0	0	0	0	1
	Nefrologia	0	1	0	0	0
	Neurologia	1	1	0	1	0
	Patologia (Anat. Patológica)	0	1	0	1	0
	Patologia Clínica	0	0	1	1	1
	Pneumologia	0	1	1	1	1
	Reumatologia	0	0	0	1	0
SUBTOTAL		15	15	14	15	14
Cirurgia Geral	Cirurgia Cardiovascular	1	0	0	0	0
	Cirurgia Geral	3	4	3	4	3
	Cirurgia Plástica	0	1	1	0	0
	Cirurgia Torácica	1	0	0	0	0
	Cirurgia Vascular	0	0	0	0	1
	Oftalmologia	1	1	1	2	1
	Otorrinolaringologia	1	1	1	1	1
	Neurocirurgia	0	0	0	0	1
	Coloproctologia	0	1	1	1	0
Urologia	1	0	1	0	1	
SUBTOTAL		8	8	8	8	8
Anestesiologia	Anestesiologia	2	2	1	2	2
Gin. e Obstetrícia	Ginecologia e Obstetrícia	2	2	2	2	2
Pediatria	Pediatria	2	2	3	2	3
Psiquiatria	Psiquiatria	3	3	3	3	2
SUBTOTAL		9	9	9	9	9
Radiologia	Radiologia	2	3	2	3	2
	Radioterapia	0	0	1	0	0
	Medicina Nuclear	0	0	0	0	1
SUBTOTAL		2	3	3	3	3
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia e Traumatologia	3	2	3	2	3
TOTAL		37	37	37	37	37

2.6.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	31	31	31	31	31

2.6.4 – Cursos Extraordinários (C-Ext)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Cardiologia	0	1	0	0	1
Clinica Médica	0	0	0	1	0
Endocrinologia	1	0	0	0	1
Gastroenterologia	0	0	1	0	0
Hematologia	0	0	0	1	0
Medicina Hiperbárica	1	0	0	0	1
Pediatria	0	0	0	1	0
Psiquiatria	0	1	0	0	1
Anestesiologia	1	0	0	0	1
Cirurgia Geral	0	1	0	0	1
Neurocirurgia	0	0	1	0	0
Oftalmologia	0	0	1	0	0
Ortopedia	0	0	1	0	0
Urologia	0	0	0	1	0
Radiologia	0	0	0	1	0
TOTAL	3	3	4	5	6

2.6.5 – Cursos de Altos Estudos Militares (C-AEM)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-Sup	25	25	25	25	25
C-PEM *	5	5	5	5	5

* Não há cargos previstos em TL.

2.7 – QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS (CD)**2.7.1 – Admissão por Processo Seletivo**

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	2	2	2	2	2
Dentística	3	3	3	3	3
Endodontia	2	2	2	2	2
Odontopediatria	1	1	1	1	1
Ortodontia	2	1	2	1	2
Patologia Bucal e Estomatologia	0	1	0	0	0
Periodontia	2	2	2	2	2
Prótese Dentária	1	1	1	1	1
Radiologia	0	0	0	1	0
TOTAL	13	13	13	13	13

2.7.2 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	2	2	2	2	2
Dentística	3	3	3	3	2
Endodontia	2	2	2	2	2
Odontopediatria	1	1	1	1	1
Ortodontia	1	1	1	1	1
Patologia Bucal e Estomatologia	0	0	0	0	0
Periodontia	2	2	2	2	2
Prótese Dentária	1	1	1	1	1
Radiologia	0	0	0	0	1
TOTAL	12	12	12	12	12

2.7.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	11	11	11	11	11

2.7.4 – Cursos Extraordinários (C-Ext)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Implantodontia	0	0	1	0	0

2.7.5 – Curso de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-Sup	10	10	10	10	10

2.8 – QUADRO DE APOIO À SAÚDE (S)**2.8.1 – Admissão por Processo Seletivo**

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Farmácia - Análises Clínicas	2	2	2	2	2
Farmácia Industrial	1	2	1	2	1
Fisioterapia	1	0	1	0	1
Fonoaudiologia	1	1	0	1	1
Nutrição	2	0	1	0	1
Psicologia	0	2	2	2	1
Enfermagem	5	5	5	5	5
TOTAL	12	12	12	12	12

2.8.2 – Cursos de Aperfeiçoamento (C-Ap)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Farmácia – Análises Clínicas	3	2	2	2	2
Farmácia Industrial	1	1	2	1	2
Enfermagem	5	5	5	5	5
TOTAL	9	8	9	8	9

2.8.3 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	11	11	11	11	11

2.8.4 - Curso de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-Sup	10	10	10	10	10

2.9 – QUADRO TÉCNICO (T)**2.9.1 – Admissão por Processo Seletivo**

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Arquivologia	1	0	0	0	0
Biblioteconomia	1	0	1	0	0
Ciências Náuticas	0	0	0	0	1
Comunicação Social	0	1	1	0	0
Desenho Industrial	1	0	1	0	1
Direito	10	10	9	10	10
Educação Física	1	0	1	0	0
Estatística	0	1	0	1	0
História	0	0	1	0	0
Informática	9	9	9	9	10
Meteorologia	0	0	0	1	0
Museologia	0	0	0	1	0

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Oceanografia	0	1	0	0	1
Pedagogia	2	2	2	2	2
Psicologia	2	2	2	2	2
Serviço Social	0	1	0	1	0
Segurança do Tráfego Aquaviário	2	2	2	2	2
TOTAL	29	29	29	29	29

2.9.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	25	25	25	25	25

2.9.3 – Cursos de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Administração - Logística de Material	0 *	3	0*	3	0*
Planejamento e Finanças	3	0*	3	0*	3
TOTAL	3	3	3	3	3

* Não haverá o curso nesses anos.

2.9.4 – Cursos Extraordinários (C-Ext)

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Administração	0	1	0	1	0
Ciência da Computação - Banco de Dados	1	1	0	0	1
Ciência da Computação - Eng. de Software	0	0	1	0	0
Ciência da Computação - Redes	0	0	0	1	0
Ciências Contábeis	0	0	0	0	1
Direito	0	1	0	1	0
Educação	0	0	1	0	0
Engenharia Oceânica	0	0	0	0	1
Informática	0	0	1	0	0
Meteorologia	0	0	0	0	0
Oceanografia Geológica - Geomorfológica	1	0	0	0	0
Oceanografia Biológica	0	0	0	0	0
Oceanografia Física	1	0	0	0	0
TOTAL	3	3	3	3	3

2.9.5 – Cursos de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-Sup	65	36	36	36	36

2.10 – QUADRO DE CAPELÃES NAVAIS (CN)**2.10.1 – Admissão por Processo Seletivo**

RELIGIÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Assembléia de Deus	1	0	0	1	0
Batista	0	1	0	0	1
Católica Apostólica Romana	1	1	2	1	1
TOTAL	2	2	2	2	2

2.10.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	2	2	2	2	2

2.10.3 – Cursos de Altos Estudos Militares (C-AEM)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-Sup	2	2	2	2	2

2.11 – QUADRO AUXILIAR DA ARMADA (AA)**2.11.1 – Concurso de Admissão**

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Qualquer	31	31	31	31	31

2.11.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	31	31	31	31	31

2.12 – QUADRO AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS (AFN)**2.12.1 – Concurso de Admissão**

HABILITAÇÃO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
Qualquer	12	12	12	12	12

2.12.2 – Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI)

CURSO	NECESSIDADE ANUAL				
	2011	2012	2013	2014	2015
C-EMOI	11	11	11	11	11

4.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DE OFICIAIS

Para o ano de 2009:

POSTOS	LEI Nº 9519/97 (LRCQ) ALT PELA LEI Nº 11.643/08	DECRETO Nº 6.822, de 16 de abril de 2009														TOTAIS		COMPARAÇÃO COM A LEI
		CORPO DA ARMADA		CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS		CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA		CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA	CORPO DE SAÚDE DA MARINHA			CORPO AUXILIAR DA MARINHA						
		CA	QC-CA	FN	QC-FN	IM	QC-IM		Md	CD	S	T	CN	AA	AFN	POSTOS	POSTOS/ CÍRCULOS	(-) FALTAS (+) EXCESSOS
AE	6	5		1												6	6	0
VA	23	18		2		1		1	1							23	23	0
CA	51	33		6		5		3	4							51	51	0
CMG	3360	208		54		51		36	42	18	11	52	1			473	3089	- 271
CF		388		120		104		103	79	67	49	168	5			1083		
CC		511		152		154		111	119	75	80	325	6			1533		
CT	2060	573	38	160	10	151	56	117	144	85	78	291	13	164	68	1948	1948	- 112
1ºTen	1700	306	15	92	3	79	28	93	198	58	90	182	13	126	48	1331	1857	+ 157
2ºTen		235	22	61	10	68	35							71	24	526		
TOTAIS	7200	2277	75	648	23	613	119	464	587	303	308	1018	38	361	140	6974	6974	-226

4.2 - INTERSTÍCIOS

Em 2009, os interstícios para os diversos Corpos/Quadros serão os seguintes:

POSTO CORPOS/QUADROS	CMG	CF	CC	CT	1º Ten	2º Ten
CA	5a	5a	6a	6a	3a	2a
QC-CA	-	-	-	-	3a	2a
FN	4a	5a	6a	6a	3a	2a
QC-FN	-	-	-	-	3a	2a
IM	3a 6m	4a 6m	6a	6a	3a	2a
QC-IM	-	-	-	-	3a	2a
EN	3a	6a	6a 3m	7a	4a	-
Md	2a	5a	6a	5a	4a	-
CD	-	6a	7a	7a	5a	-
S	-	6a	7a	7a	5a	-
T	-	5a	6a	7a	5a	-
CN	-	5a	6a	6a	5a	-
AA	-	-	-	-	4a	2a
AFN	-	-	-	-	4a	2a

Interstícios expressos em anos (a) e meses (m).

4.3 – DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DO EXISTENTE

Com o intuito de permitir o planejamento das movimentações de oficiais, que deverão buscar o atendimento das Tabelas de Lotação, as seguintes diretrizes deverão ser cumpridas pelas Organizações Militares participantes do SISMOV:

4.3.1 - Como preconizam a ORCOM P-5 e a AD-07.1 da DGPM, a distribuição do pessoal deverá atender com, no mínimo, 90% as TL das OM. O Setor Operativo terá priorizado o guarnecimento de seus meios e serão evitadas as movimentações envolvendo militares embarcados há menos de três anos;

4.3.2 - Manter a quantidade total de movimentações dentro da média histórica anual, podendo excedê-la em até 25%, se necessário;

4.3.3 - Distribuir quantitativamente e qualitativamente os oficiais no âmbito de suas OM de responsabilidade, evitando a ocorrência de indesejáveis excessos de pessoal em relação às TL estabelecidas;

4.3.4 - Na ocorrência de falta de oficiais para lotar algumas OM, buscar o equilíbrio na distribuição do pessoal, cuidando para o preenchimento dos cargos/funções considerados prioritários, de essencialidade para o correto cumprimento das atribuições preconizadas para as diversas Organizações;

4.3.5 - Considerar o emprego efetivo de oficiais de postos inferiores para cobrirem carências dos postos mais elevados, priorizando, neste caso, o atendimento por habilitação;

4.3.6 - Manter a proporcionalidade de faltas entre os SDP;

4.3.7 - Levar em conta na composição da lotação de suas OM de responsabilidade os oficiais RM2 e oficiais prestando TTC, haja vista que não há um existente de oficiais disponíveis suficiente o bastante para atender todos os postos previstos para as TL e que aqueles oficiais já constituem ponderável força de trabalho na MB;

4.3.8 - O tempo de permanência de um militar fora de sede não deverá exceder seis anos, contados ininterruptamente, salvo quando houver absoluta necessidade do serviço ou por motivo social, a critério da DPMM e ouvido o SDP;

4.3.9 - A critério da DGPM, observando o interesse do serviço e as especificidades da área geográfica, poderão ser flexibilizados os parâmetros utilizados para movimentação do pessoal, especialmente praças, adotando-se, para os SDP Com6ºDN e Com9ºDN, tempo de permanência máximo na comissão inferior a seis anos;

4.3.10 - Assegurar o cumprimento das durações previstas no item h, inciso 2.4.1 da DGPM-310 (3ª Revisão), a fim de garantir que o tempo de permanência de um militar fora de sede não exceda seis anos, ressalvados os casos previstos na norma supra;

4.3.11 - Adotar a taxa mínima de 25% ao ano para redução do quantitativo de oficiais e praças servindo em comissões fora de sede há mais de quatro anos, excetuando-se os militares que não podem ser movimentados por possuírem mais de vinte oito anos de SAM, os não movimentados por motivo de justiça e os não movimentados por motivo social;

4.3.12 - Efetivar, no patamar mínimo de 65%, os militares oriundos do NE “Brasil” no SDP ComemCh, ao término da Viagem de Instrução, com ênfase nas especialidades críticas de bordo. Esse contingente deverá permanecer naquele SDP por mais dois anos, exceto quando houver implicações na carreira ou quando a alta especialização técnica indicar o melhor emprego do recurso humano em outra OM;

4.3.13 - Nomear preferencialmente Capitães-de-Corveta com C-EMOS para o exercício da função de Imediato dos navios de segunda classe;

4.3.14 - Manter os Primeiros-Tenentes recém-aperfeiçoados nos SDP fora de sede até completarem o primeiro ano no posto de Capitão-Tenente, à exceção daqueles intencionados para o exercício da função de Imediato de navios de terceira ou quarta classe; e movimentá-los para o SDP ComemCh após esse período;

4.3.15 - Assegurar o atendimento pleno das necessidades de profissionais de saúde do Setor Operativo, em especial pelo embarque de oficiais do sexo masculino recém-formados, cumprindo o mínimo de 01 ano de embarque;

4.3.16 - Os oficiais habilitados em PSI-AV deverão ser empregados exclusivamente nas OM a que se destinam, Esquadrões de Aviação, BAeNSPA e CIAAN;

4.3.17 - Assegurar o atendimento pleno das necessidades de oficiais do AMRJ, em conformidade com o planejamento decorrente dos estudos de revitalização/modernização da infra-estrutura industrial e adequação da estrutura organizacional;

4.3.18 - Empregar os oficiais do Quadro Técnico com habilitação em Engenharia, preferencialmente, em cargos previstos para o EN;

4.3.19 - Em face da obtenção exclusiva de oficiais das habilitações de Administração, Economia e Contabilidade, por meio de QC-IM, os oficiais do T,

possuidores daquelas habilitações, ocuparão os cargos a serem transferidos do T para o IM, até que seja suprimida a falta de Oficiais Intendentes;

4.3.20 - No caso específico da área de Informática, priorizar as OM que desenvolvem ou mantêm projetos de Tecnologia da Informação (TI) relevantes, e aquelas que exercem funções de Centros Locais de Tecnologia da Informação (CLTI);

4.3.21 - Lotar, nas assessorias jurídicas, os oficiais bacharéis em Direito do Quadro Técnico, que ingressaram na MB com exigência desta graduação; e

4.3.22 - Assegurar o cumprimento das seguintes normas para o exercício das funções de Assistente e de Ajudante-de-Ordens:

a) somente poderão ser designados oficiais do Corpo da Armada para os seguintes Almirantes:

- Almirante-de-Esquadra (dois);
- ComemCh (dois);
- Comandantes de Força (um);
- Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha (um); e
- Comandante da Escola Naval (um).

b) não deverão ser designados oficiais do Quadro de Md, e dos Corpos de EN e do IM, exceto, esse último, para o Secretário-Geral da Marinha.

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

PORTARIA Nº 93 /SGM, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Aprova o Distintivo para a Base Fluvial de Ladário.

O SECRETÁRIO-GERAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 1º, do Anexo E, da Portaria nº 93/MB/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo para a Base Fluvial de Ladário. A descrição, a explicação e os desenhos seguem em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

BASE FLUVIAL DE LADÁRIO



BASE FLUVIAL DE LADÁRIO

DESCRIÇÃO

Num escudo boleado, encimado pela coroa naval e envolto por uma elipse feita de um cabo de ouro e terminado em nó direito, campo de prata, cortado de azul e sobre o traço do cortado, roda de leme, de azul e cortada de meia roda dentada, de prata. Chefe de azul, carregado do pórtico do antigo Arsenal de Marinha do Mato Grosso, em prata. Pendente do distintivo, a insígnia da Ordem do Mérito Naval.

EXPLICAÇÃO

No campo de prata cortado de azul, a lembrar a Marinha em suas cores tradicionais, a roda do leme e a roda dentada simbolizam duas características essenciais da Base em apreço, a militar e a do genérico apoio à manutenção do material flutuante, em permanente ação operativa; no chefe de azul, o pórtico do antigo Arsenal alude à localização da Base. A insígnia pendente do distintivo foi a este anexada em decorrência do decreto do Presidente da República Federativa do Brasil de 5 de dezembro de 1959.

PORTARIA Nº 94 /SGM, DE 15 DE JUNHO DE 2009

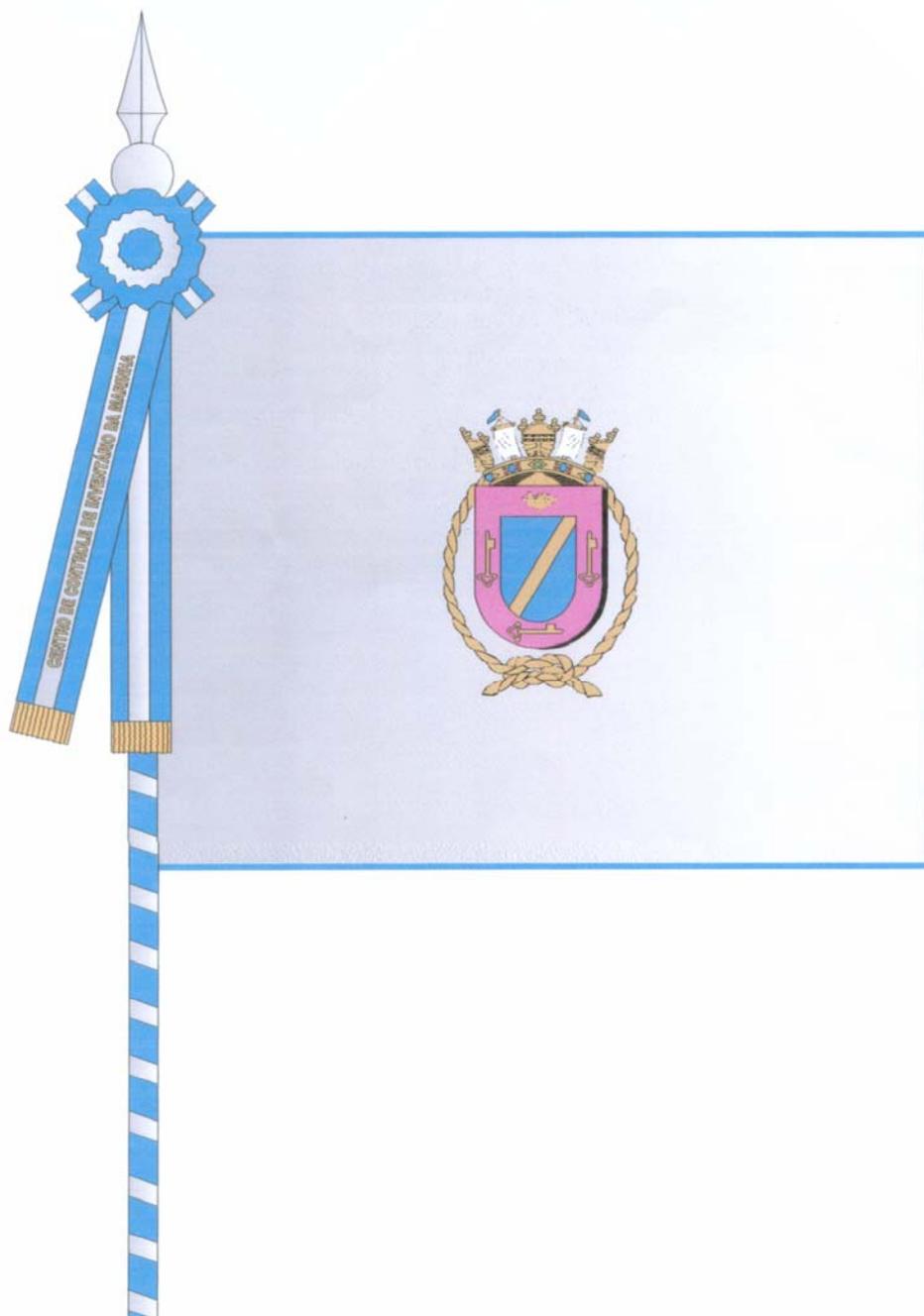
Aprova o Estandarte para o Centro de Controle de Inventário da Marinha.

O SECRETÁRIO-GERAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 1º, do Anexo E, da Portaria nº 93/MB/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estandarte para Centro de Controle de Inventário da Marinha. A descrição, a explicação e os desenhos seguem em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANEXO



CENTRO DE CONTROLE DE INVENTÁRIO DA MARINHA

DESCRIÇÃO

Num campo retangular de seda prateada de 1,20m x 1,00m, debruado com torçal de azul, o distintivo do Centro de Controle de Inventário da Marinha. O estandarte é firmado num mastro forrado de azul e prata, encimado por ponta de lança, de prata, e guarnecido por duas fitas, de azul e prata, franjadas de ouro e a inscrição “Centro de Controle de Inventário da Marinha”, de ouro, numa delas, ambas pependentes de uma roseta de azul e prata.

EXPLICAÇÃO

A prata do estandarte evoca a Marinha em seu metal clássico e o conjunto heráldico constante do mesmo, distintivo do Centro de Controle de Inventário da Marinha, a ele se reporta.

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

PORTARIA Nº 61/DEnsM, DE 21 DE MAIO DE 2009

Cria o Curso Expedito de Treinamento Físico Militar (C-Exp-TFM).

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas sobre Cursos e Estágios do Sistema de Ensino Naval, DGPM-101 (5ª revisão), aprovadas pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art.1º Criar o Curso Expedito de Treinamento Físico Militar (C-Exp-TFM), de acordo com as normas que a esta acompanham.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

NORMAS PARA O CURSO EXPEDITO DE TREINAMENTO FÍSICO
MILITAR

a) TÍTULO DO CURSO

Curso Expedito de Treinamento Físico Militar.

b) SIGLA DO CURSO

C-Exp-TFM

c) OBJETIVO DO CURSO

Suplementar a qualificação técnico-profissional de Oficiais e Praças, habilitando-os a atuar como auxiliares na condução do Programa de Treinamento Físico Militar na MB e na aplicação dos testes preliminares para voluntários às especialidades de Aviação (AV), Educação Física (EP) e Mergulho (MG), de acordo com as normas vigentes.

d) LOCAL DE REALIZAÇÃO

Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN).

e) TIPO DE ENSINO

Profissional

f) REQUISITOS PARA MATRÍCULA

- Ser Oficial ou Praça;
- A Praça deverá ter graduação igual ou superior a Cabo;
- Estar apto, sem restrições de saúde, para o serviço ativo da Marinha, na data da matrícula; e
- Ter obtido a pontuação máxima no TAF de carreira, relativo ao ano anterior ao da matrícula.

g) DURAÇÃO DO CURSO

15 dias letivos.

h) OUTRAS INFORMAÇÕES

O curso não se destina a habilitar o militar para:

- atuar como técnico ou árbitro de quaisquer modalidades desportivas, salvo nos casos em que o militar possua curso de qualificação para tal; e
- substituir um militar especializado em educação física, em uma Banca de Aplicação de Testes de Suficiência Física para candidatos ao ingresso na MB.

PORTARIA Nº 62/DEnsM, DE 21 DE MAIO DE 2009

Extingue o Curso Expedito de Gerência de Manutenção para Oficiais (C-EXP-GMO).

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas para os Cursos e Estágios do Sistema de Ensino Naval (SEN) - DGPM-101 (5ª revisão), aprovadas pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso Expedito de Gerência de Manutenção para Oficiais (C-EXP-GMO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 038, de 2 de junho de 1998 e a Portaria nº 08-A, de 21 de janeiro de 1999, desta Diretoria.

PORTARIA Nº 63/DEnsM, DE 21 DE MAIO DE 2009

Extingue o Curso Expedito de Gerência de Manutenção para Oficiais (C-EXP-GMO).

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas para os Cursos e Estágios do Sistema de Ensino Naval (SEN) - DGPM-101 (5ª revisão), aprovadas pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso Expedito de Gerência de Manutenção para Oficiais (C-EXP-GMO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 038, de 2 de junho de 1998 e a Portaria nº 08-A, de 21 de janeiro de 1999, desta Diretoria.

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

PROGRAMA DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS E INSTITUIÇÕES CIVIS NO PAÍS PARA O ANO DE 2010, COM DURAÇÃO INFERIOR A 16 SEMANAS

EXTRAORDINÁRIOS

EVT	CURSOS/ESTÁGIOS	PARTICIPANTES	DURAÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	OMP	OMOT	PB - I	PB - Z
1	Análise de Vibrações - em voo	02 SO/SG	05 dias	HELIBRAS EsqdHA-1 São Pedro da Aldeia-RJ	set/10	set/10	EsqdHA-1	DAerM	R\$ 10.070,00	R\$ 0,00
2	Análise de Vibrações - Teoria	01 SO/SG	05 dias	HELIBRAS Itajubá - MG	mai/10	mai/10	EsqdHA-1	DAerM	R\$ 3.300,00	R\$ 781,47
3	Ações de resposta a situação de emergência de origem nuclear e radiológica	04 CF/CC/CT	01 semana	Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Rio de Janeiro/RJ	13/10/10	24/10/10	CTMSP	DSM	R\$1.600,00	R\$7.067,20
4	Balancamento de Rotores (BALROTOR)	01 SCNI	05 dias	FUPAI Itajuba - MG	ASD/2010	ASD/2010	AMRJ	DEN	R\$1.100,00	R\$968,46
5	Ciclo de Estudos em Operações de Inteligência - Fotografia	02 SO/SG/CB	03 semanas	ABIN Brasília - DF	ASD/2010	ASD/2010	Com7ºDN	EMA	R\$0,00	R\$0,00

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

	Operacional									
6	Ciclo de Estudos de Operações de Inteligência - Entrevista	02 SO/SG/CB	03 semanas	ABIN Brasília - DF	ASD/2010	ASD/2010	Com7ºDN	EMA	R\$0,00	R\$0,00
7	Ciclo de Estudos em Segurança Corporativa - Sistema Brasileiro de Inteligência (CE-SEGCORPSISBIN)	10 OF/PR	01 semana	ABIN Brasília - DF	ASD/2010	ASD/2010	CIM	EMA	R\$0,00	R\$182,50
8	Comunicações Digitais via Satélite	02 CC/CT/1T (CA/EN/T) / SCNS / SO / SG	05 dias	UNISAT Consultoria e Treinamento Ltda – Rio de Janeiro – RJ	ASD/2010	ASD/2010	DCTIM	DCTIM	R\$4.000,00	R\$0,00
9	Corrosão e Tratamento de Superfícies Metálicas	01 SO/SG	02 dias	HELIBRAS Itajubá - MG	ago/10	ago/10	EsqdHA-1	DAerM	R\$ 1.500,00	R\$ 523,71
10	Coordenador de Manutenção	01 SO/SG AV-MV (CPA/CPFN)	02 semanas	HELIBRAS Itajubá - MG	ago/10	set/10	CIAAN	DAerM	R\$ 5.500,00	R\$ 1.382,91
11	Coordenador de Manutenção	01 2ºSG-AV-MV	02 semanas	HELIBRAS São Pedro da Aldeia - RJ	mai/10	jun/10	CASOP	DAerM	R\$ 5.500,00	R\$ 1.469,85
12	Corrosão e Tratamento de Superfícies	01 1ºSG-AV-SV	02 dias	HELIBRAS Itajubá - MG	ago/10	ago/10	CASOP	DAerM	R\$ 1.500,00	R\$ 610,65

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

	Metálicas									
13	CURSO DE FOTOGRAFIA	04 OF/PR	02 semanas	ABIN Brasília - DF	ASD/2010	ASD/2010	CIM	EMA	R\$0,00	R\$146,00
14	CURSO DE ENTREVISTA	01 CF	03 semanas	ABIN Brasília - DF	SET/2010	SET/2010	Com9ºDN	EMA	R\$0,00	R\$4.289,96
15	Curso Básico de Operação, Aplicação e Manutenção de Máquinas Caterpillar	06 SG-FN-EG / CB-FN-EG	01 semana	Sotreq Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlEngFuz Nav	CPesFN	R\$7.600,02	R\$0,00
16	Curso de Ultra-Sonografia Anorretal Bi-Tridimensional	01 CC/CT	02 semanas	Centro de Coloproctologia e Gastroenterologia - Fortaleza-CE	MAI/2010	MAI/2010	HNMD	DSM	R\$1.000,00	R\$4.884,58
17	CURSO DE PARECER E PERÍCIA SOCIAL	02 Oficial subalterno	01 semana	CBCISS Centro Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	CPesFN	DASM	R\$360,00	R\$0,00
18	CURSO ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS	02 Oficial subalterno	01 semana	CBCISS Centro Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	CPesFN	DASM	R\$500,00	R\$0,00
19	Curso de Liderança	15 (SO/1ºSG/2ºSG/3ºSG)	03 dias	Curso Trilha do Sucesso Ltda. Rio de Janeiro - RJ	04/12/10	06/12/10	CIAA	DEnsM	R\$1.800,00	R\$0,00

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

20	Curso de Tomografia Computadorizada	02 SG/CB	15 semanas	Laboratório de Ciências Radiológicas - Rio de Janeiro-RJ	09/08/10	22/11/10	OCM	DSM	R\$1.500,00	R\$0,00
21	Eletricidade Veicular	02 2º/3º SG/CB-FN-MO	01 semana	Rio Diesel Veículos e Peças Nova Iguaçu-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlLogFuz Nav	CPesFN	R\$830,00	R\$ 0,00
22	Eletricidade Básica e Conhecimentos de Eletrônica	02 SG-FN	01 semana	CTH Nova Iguaçu-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlLogFuz Nav	CPesFN	R\$830,00	R\$ 0,00
23	Eletro Hidráulica	02 1º/2º/3º SG/CB-FN	02 semanas	SENAI Niterói-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlLogFuz Nav	CPesFN	R\$660,00	R\$0,00
24	Estágio de Sensoriamento Remoto aplicado à Oceanografia	01 CF/CC (CA/T)	02 semanas	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) - São José dos Campos - SP	SET2010	SET2010	IEAPM	DHN	R\$0,00	R\$ 2.877,85
25	Estágio em Anestesia Pediátrica	02 CC/CT/1T	04 semanas	Hospital Menino Jesus - Rio de Janeiro/RJ	01/03/10	31/03/10	HNMD	DSM	R\$0,00	R\$0,00
26	Estágio em Anestesia Pediátrica e Neonatal	02 CC/CT/1T	04 semanas	Instituto Fernandes Figueira - Rio de Janeiro/RJ	01/04/10	30/04/10	HNMD	DSM	R\$0,00	R\$0,00

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

27	Estágio em Anestesiologia para Cirurgia Traumatológica - Ortopédica	01 CC/CT/IT	04 semanas	Instituto Nacional de Traumatologia - Ortopedia - Rio de Janeiro/RJ	15/05/10	15/06/10	HNMD	DSM	R\$0,00	R\$0,00
28	Gestão Estratégica de Pessoas na Sociedade do Conhecimento	01 Of Sup./Int.	02 dias	IDEMP (Rio de Janeiro, RJ)	SET2010	SET2010	DPMM	DPMM	R\$1.200,00	R\$0,00
29	HF421S ITIL V3 Foundation for IT Service Management	08 CF/CC/CT (CA/EN/T) ou SCNS	03 dias	Centro Educacional HP Rio de Janeiro – RJ	ASD/2010	ASD/2010	DCTIM	DCTIM	R\$15.121,28	R\$0,00
30	Instalação e Manutenção de Bombas Centrífugas	01 OF (EN)	02 dias	FUPAI Itajubá - MG	1º SEM/2010	2º SEM/2010	BNRJ	DEN	R\$790,00	R\$ 462,67
31	Liderança, desenvolvimento humano e organizacional	02 (1ºSG/2ºSG/3º SG)	05 dias	ILB Brasília - DF	JUN2010	JUL2010	CIAB	DEnsM	R\$0,00	R\$0,00
32	Manutenção do Sistema de Armamento Axial	01 SO/SG/CB	05 dias	Centro de Treinamento Helibras Itajubá - MG	SET2010	SET2010	EsqdHU-5	DSAM	R\$3.200,00	R\$641,61
33	Manutenção de 1º Escalão do Motor MAKILA 1A/1A1	01 SO/SG/CB AV-MV (CPA/CPFN)	02 semanas	TURBOMECA DO BRASIL Carapicuíba-SP	jun/10	jun/10	BAeNSPA	DAerM	R\$ 3.700,00	R\$ 1.429,85

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

34	Manutenção do Lançador LAU/7A e de preparação do míssil AIM-9H para lançamento pela ANV a-4	02 CC/CT (CA/CFN/EN) ou SCNS e 03 SO/SG/CB (AM/DT/TI/E T/AV-VA) ou SCNM	05 dias	Mectron Engenharia Indústria e Comércio - São José dos Campos - SP	ASD2010	ASD2010	EsqdVF-1	DSAM	R\$53.743,00	R\$3.792,21
35	Manutenção de Motores Elétricos CA,CC e Geradores DT-7	01 SO/SG/CB	01 semana	WEG Jaraguá do Sul - SC	ASD/2010	ASD/2010	ENRG	DEN	R\$100,00	R\$776,43
36	Mecânico Célula AS 350 B2	02 SO/SG AV-MV (CPA/CPFN)	03 semanas	HELIBRAS - Itajubá - MG	abr/10	abr/10	CIAAN	DAerM	R\$ 15.000,00	R\$ 3.968,70
37	Mecânica de Refrigeração	02 SG/CB	03 semanas	SENAI - Niterói - RJ	ASD/2010	ASD/2010	BNRJ	DEN	R\$3.440,00	R\$0,00
38	Mecânico de Aviônicos AS 332 L1 (Sistemas Elétricos, Aviônicos e Piloto Automático)	01 2ºSG-AV-VN	04 semanas	HELIBRAS Itajubá - MG	ago/10	ago/10	CASOP	DAerM	R\$ 12.000,00	R\$ 2.672,73
39	Movimentação de Produtos Perigosos	02 SG-FN-MO/CB-FN-MO	02 semanas	SENAT Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlLogFuz Nav	CPesFN	R\$340,00	R\$0,00
40	Movimentação de Produtos Perigosos	03 SG-FN/CB-FN/SD-FN	02 semanas	SENAT Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlArtFuz Nav	CPesFN	R\$450,00	R\$ 0,00

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

41	Movimentação de Produtos Perigosos	03 SG-FN- MO/CB-FN- MO/SD-FN	02 semanas	SENAT Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlCtAetat DAAe	CPesFN	R\$450,00	R\$ 0,00
42	Modelo de Gestão por Competências	01 Of Sup./Int.	02 dias	IDEMP Rio de Janeiro - RJ	SET/2010	SET/2010	DPMM	DPMM	R\$1.200,00	R\$0,00
43	Não-Linearidade Estrutural Avançada com o Programa ANSYS / Versão 11	01 CC/CT	02 dias	ANSYS / ESSS São Paulo - SP	ASD/2010	ASD/2010	CPN	DEN	R\$2.100,00	R\$1.021,14
44	Operações Básicas de Soldagem com Eletrodo Revestido	02 SG/CB	02 semanas	SENAI Niterói-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlVtrAnf	CPesFN	R\$900,00	R\$0,00
45	Prestação de Contas e Tomada de Contas – Teoria e Prática	03 CC/CT/ AFC/ TFC/SC/ TTC	05 dias	Rio de Janeiro - RJ	ASD/2010	ASD/2010	DCoM	DCoM	R\$3.600,00	R\$0,00
46	PROC. DE INTEL. - OPERAÇÕES	09 OF/SO/SG/CB	05 semanas	ABIN Brasília - DF	ASD/2010	ASD/2010	CIM Com7ºDN	EMA	R\$0,00	R\$638,75
47	PROC. DE INTELIGÊNCIA-ANÁLISE	02 OF	07 semanas	ABIN BRASÍLIA - DF	ASD/2010	ASD/2010	CIM	EMA	R\$0,00	R\$255,50
48	Procedimentos Básicos de Inteligência	04 OF/PR	02 semanas	ABIN Brasília - DF	ASD/2010	ASD/2010	CIM	EMA	R\$0,00	R\$146,00

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

49	PPA - Elaboração e Gestão - Ciclo Básico	01 CF/CC/CT	07 dias	ENAP - Brasília - DF	ASD/2010	ASD/2010	DAdM	DAdM	R\$ 0,00	R\$1.816,78
50	SIG - Sistema Integrado de Gestão - NBR ISO 9001 - NBR ISO 14001 - OHSAS 18001	04 SCNS	05 dias	QSP São Paulo - SP	JUL2010	JUL2010	CTMSP	DPC	R\$10.000,00	R\$0,00
51	Sistemas Aviônicos AS 350	01 SG/CB AV- VN (CPA/CPFN)	05 dias	HELIBRAS - Itajubá - MG	out/10	out/10	EsqdHU-1	DAerM	R\$ 3.150,00	R\$ 781,47
52	Soldador MAG 3G	02 SG/CB	03 semanas	SENAI - Niterói-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlVtrAnf	CPesFN	R\$1.940,00	R\$0,00
53	Teste Rorschach	12 (CC(T)/ CT(T) 1ºTen(T)/ SCNS- Psicólogo)	01 semana	Mago Psico- Testes Ltda Rio de Janeiro - RJ	JUL2010	JUL2010	SSPM	DEnsM	R\$8.700,00	R\$0,00
54	Técnica de Preparação de Superfícies Metálicas na Repintura Automotiva	02 SG-FN-MO	02 semanas	SENAI - Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlLogFuz Nav	CPesFN	R\$580,00	R\$ 0,00

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

55	Tecnologia Básica de Motores Ciclo Diesel	01 SG-FN-MO	04 semanas	SENAI Rio de Janeiro-RJ	ASD/2010	ASD/2010	BtlBldFuz Nav	CPesFN	R\$330,00	R\$ 0,00
56	Treinamento em Segurança Digital	02 CF/CC/CT/ 1T (CA/EN/T)/S CNS/SO/SG/ CB	02 semanas	Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br) – São Paulo – SP	ASD/2010	ASD/2010	DCTIM	DCTIM	R\$10.000,00	R\$6.870,40
57	Treinamento de Procedimentos de Emergências em Aeronaves HB/AS 350	10 (02 CF/CC e 08 CT/1T (CA/QC-CA/CFN/QC-CFN))	01 semana 01 dia por participante	EFAI Helicentro Morumbi-São Paulo-SP	ASD/2010	ASD/2010	EsqdHU-1	ComForAer Nav	R\$90.000,00	R\$10.191,49
58	Treinamento de Procedimentos de Emergências em Aeronaves HB/AS 350	04 CC/CT/1T (CA/QC-CA/CFN/QC-CFN)	01 semana 02 dias por participante	EFAI Helicentro Morumbi-São Paulo-SP	ASD/2010	ASD/2010	EsqdHU-3	ComForAer Nav	R\$57.600,00	R\$13.302,06

(BOLETIM DA MARINHA DO BRASIL – TOMO I – ADMINISTRATIVO Nº 06/2009)

59	Treinamento de Procedimentos de Emergências em Aeronaves HB/AS 350	03 CC/CT/1T (CA/QC- CA/CFN/QC- CFN)	01 semana 02 dias por participante	EFAI - Helicentro Morumbi- São Paulo-SP	ASD/2010	ASD/2010	EsqdHU-5	ComForAer Nav	R\$43.200,00	R\$5.193,35
60	V Curso de Atualização em Legislação de Pessoal Civil	02 (CC/CT/AFC/ SC/TTC), 02 (SO/SG) e 1T	12 dias	Brasília - DF	ASD2010	ASD2010	DCoM	DPCvM	R\$8.000,00	R\$18.651,29
Custo Total PB-"ÍNDIA":		R\$ 399.984,30								
Custo Total PB-"ZULU":		R\$ 97.797,57								
Custo Total do Programa:		R\$ 497.781,87								

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

PORTARIA Nº 106/DSM, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

Inclusão no Cadastro de Aparelho de Raios-X Odontológico.

O DIRETOR DE SAÚDE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas vigentes da DGPM-402 (2ª Revisão), resolve:

Art. 1º Incluir no Cadastro de Aparelho de Raios-X Odontológico em conformidade com artigo 5.2, do capítulo 5 da DGPM-402 (2ª Revisão), fazendo constar em Boletim da MB o equipamento abaixo discriminado:

OCM

MSG R-211812Z/MAI/2009 DE HOSMAD

MARCA:	DABI	
ATLANTE TIPO:		
ODONTOLÓGICO MODELO:	SPECTRO	
70X		
Nº DE SÉRIE:	K00185	
ANO DE FABRICAÇÃO:	2007	
DATA DA INSTALAÇÃO:	17/07/2008	
KILOVOLTAGEM:	70 KV MILIAMPERAGEM:	8mA
Nº PATRIMONIAL:	14812349-0	
LOCAL DE INSTALAÇÃO:	Consultório nº05 da Clínica de Ortodontia	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 13/SecCTM, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Subdelega competência ao Diretor do Centro de Análises de Sistemas Navais para assinar o Contrato nº 23000/2009-001/00.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, alterada pela Portaria nº 111/MB, de 1º de abril de 2004, do Comandante da Marinha, combinada com a Portaria nº 93/EMA, de 23 de abril de 2009, Art. 2º, inciso VI e com a Portaria nº 8/SecCTM, de 12 de maio de 2009, Art. 1º, alínea “f”, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Centro de Análises de Sistemas Navais para assinar, em nome da Marinha do Brasil, o Contrato nº 23000/2009-001/00, com a Fundação de Estudos do Mar – FEMAR, no valor de R\$ 7.062.790,27 (sete milhões, sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando automaticamente cancelada logo após surtir o efeito a que se propõe.